

André Grandis Guimarães

ENSAIO SOBRE O MILICIANISMO

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Florian Fabian Hoffman

Coorientadora: Profa. Dra. Victoria-Amália de Barros C. G. de Sulocki

Rio de Janeiro Agosto de 2021.



André Grandis Guimarães

Ensaio sobre o milicianismo

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pósgraduação em Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Dr. Florian Fabian HoffmanOrientador
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof^a. Dr^a. Victoria-Amália de Barros C. G. de Sulocki Coorientadora Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Dr. João Ricardo Wanderley Dornelles

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Dr. Vera Malaguti de Souza Weglinski Batista Instituto Carioca de Criminologia – ICC Departamento de Direito – UERJ

Rio de Janeiro 30 de Agosto de 2021.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

André Grandis Guimarães

Graduou-se Bacharel em Direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Cursou a Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, com ênfase em Direito Público e em Direito Privado, pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

Ficha Catalográfica

Guimarães, André Grandis

Ensaio sobre o milicianismo / André Grandis Guimarães; orientador: Florian Fabian Hoffman; coorientadora: Victoria-Amália de Barros C. G. de Sulocki. – 2021.

168 f.: il.; 30 cm

Dissertação (mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2021.
Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Milícias. 3. Milicianismo. 4. Grupos de extermínio. 5. Esquadrões da morte. 6. Organizações criminosas. I. Hoffmann, Florian Fabian. II. Sulocki, Victoria-Amália de Barros Carvalho Gozdawa de. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. IV. Título.

CDD: 340

Às vidas perdidas em razão da pandemia do novo coronavírus, vítimas do desgoverno dos homens mais do que do infortúnio das forças da natureza;

Às histórias abreviadas pela violência humana, em sua potência destruidora de sonhos e sonhadores, reduzidos a cifras nas estatísticas da morte normalizada;

A todas e todos aqueles que pereceram nas lutas em prol dos direitos humanos e da preservação da democracia, na defesa das precárias vidas do presente e da esperança de gerações vindouras.

Agradecimentos

À CAPES, ao CNPq e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado. Em especial, à PUC-Rio, pela receptividade ao me abrir suas portas para se tornar mais uma de minhas casas.

Ao meu orientador, Prof. Florian Hoffmann, pelas inspirações e provocações ao tema, por toda orientação fornecida e ajuda ofertada sempre de bom grado, com a gentileza que lhe é peculiar e que, sem dúvidas, transmitiu a paz necessária ao bom andamento da pesquisa.

À minha coorientadora, Prof^a. Victoria Sulocki, pelas gentis contribuições ao desenvolvimento e refinamento da pesquisa, bem como por aceitar me acompanhar nessa empreitada.

Ao Prof. João Ricardo Dornelles, por ter igualmente agregado e enriquecido o debate com suas reflexões, não somente na banca de qualificação, como por ocasião da banca de defesa da presente dissertação.

À Prof^a. Vera Malaguti, pela cordialidade das contribuições ofertadas como verdadeiras lições, em diálogo construtivo quando da defesa do trabalho.

À Prof^a. Gisele Cittadino, não só quanto à maestria na função de Coordenadora do PPGD, como também pelos gentis aportes em comentários quando da apresentação do tema da presente dissertação no Seminário de Alunos e Alunas.

Ao Prof. Francisco de Guimaraens, pelas críticas construtivas quando da apresentação do esboço inicial deste projeto na disciplina de Metodologia.

A todas as professoras e todos os professores do PPGD, pelo brilhantismo e pelas referências ímpares extraídas desde as lições e os debates, aos exemplos de vida política, muito além da vida acadêmico-científica.

Aos funcionários e funcionárias da PUC-Rio, pela cordial ajuda e cuidado em todos os momentos dessa jornada acadêmica, em especial à Carmen e ao Anderson, dois dos pilares do PPGD, sem os quais o desafio seria provavelmente insuperável.

Aos meus pais, Ari e Andréa, pela vida, pelo apoio e amor incondicional, pelo eterno incentivo aos estudos e pelos sacrifícios que fizeram e fazem para que a educação pudesse produzir tamanhas transformações em minha caminhada.

À minha amada Letícia que, mais do que noiva, foi companheira de luta pela sobrevida – e por viver –, de resistência e superação dos desafios da vida pandêmica, do isolamento e do distanciamento social. Tua resiliência, teu amor e teu carinho foram indispensáveis para ser possível não somente produzir esta dissertação, como para manter as condições de vida e saúde, física e mental, para prosseguir sonhando e projetando o amanhã, juntos.

Ao meu enteado e "filho emprestado", Théo, pela confiança depositada em escolher dividir a vida, sua alegria e sua criatividade, que inspiram a manutenção da crença num novo alvorecer melhor.

Aos meus colegas de mestrado, que contribuíram com sua amizade, com suas histórias de vida, com suas pesquisas e com seus comentários ao desenvolvimento do trabalho e ao convívio dentro e fora de sala, ainda que interrompido pelo distanciamento social imposto em razão da pandemia.

A todos os meus amigos e familiares, pela confiança e apoio que depositam nos desafios que encaro por toda a minha vida.

A todas as professoras e todos os professores que passaram por minha vida, pelas lições ensinadas que, juntas, possibilitaram-me alcançar mais essa realização pessoal, profissional e acadêmica.

Aos que dedicaram a vida – e, alguns e algumas, a sacrificaram – em favor da defesa da democracia, dos direitos humanos, da liberdade de pensamento, da produção e difusão de conhecimento, sem os quais talvez sequer seria possível escrever estes singelos agradecimentos.

Resumo

Guimarães, André Grandis; Hoffmann, Florian Fabian (Orientador). Victoria-Amália de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki (Coorientadora). **Ensaio sobre o milicianismo**. Rio de Janeiro, 2021. 168p. Dissertação de Mestrado - Departamento de Direito, Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A expansão do milicianismo no Brasil, no contexto de atuação de grupos criminosos armados usualmente denominados enquanto crime organizado, é um fenômeno que constitui preocupação não apenas na esfera da segurança pública e da política criminal, mas ao próprio regime democrático e ao Estado brasileiro. Originadas dos grupos de extermínio e esquadrões da morte, que ganharam espaço dentre os aparelhos de repressão da ditadura civil-empresarial-militar brasileira pósgolpe de 1964, as milícias sofreram modificações ao longo dos anos, passando a adotar novas estratégias e táticas de controle territorial e de exploração de mercados ilegais. Caracterizadas precipuamente pelo envolvimento de agentes públicos, as milícias se estruturaram dentro do próprio Estado, configurando-se enquanto grupo criminoso armado com vantagem política, cujo projeto expansionista se dirige à obtenção de poder econômico e poder político. O presente trabalho analisa o milicianismo no Brasil a partir do caso do Rio de Janeiro, buscando oferecer contribuições para a compreensão do fenômeno desde suas raízes históricas, passando pelo debate sobre os discursos sobre a violência e o crime organizado, bem como pela análise das táticas adotadas na estratégia de constante reinvenção das milícias, envolvendo, inclusive, a formação de alianças criminosas, destacandose os caracteres identificadores do milicianismo enquanto projeto de poder. Em conclusão, argumenta-se que as milícias não se enquadram nos arquétipos de conceituação tradicionalmente adotados sobre a criminalidade organizada, notadamente diante da característica alta capacidade de mutação das táticas empregadas enquanto poder não paralelo, mas estrutural ao Estado, e que ameaça o regime democrático brasileiro.

Palavras-chave

Milícias; milicianismo; grupos de extermínio; esquadrões da morte; organizações criminosas.

Abstract

Guimarães, André Grandis; Hoffmann, Florian Fabian (Advisor). Victoria-Amália de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki (Co-advisor). **Essay on militia**. Rio de Janeiro, 2021. 168p. Masters dissertation — Law Department, Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro.

The expansion of militias in Brazil, in the context of the action of armed criminal groups usually referred to as organized crime, is a phenomenon that is a concern not only in the sphere of public security and criminal policy, but also for the democratic regime and the Brazilian State. Originating from extermination groups and death squads, which gained space among the repressive apparatus of the Brazilian civil-business-military dictatorship after the 1964 coup, the militias underwent changes over the years, adopting new strategies and tactics of territorial control and exploitation of illegal markets. Mainly characterized by the involvement of public agents, the militias were structured within the State itself, configuring themselves as a armed criminal group with political advantage, whose expansionist project is aimed at obtaining economic and political power. This thesis analyzes militia in Brazil from the case of Rio de Janeiro, seeking to offer contributions to the understanding of the phenomenon from its historical roots, through the debate on discourses on violence and organized crime, as well as the analysis of tactics adopted in the strategy of constant reinvention of the militias, even involving the formation of criminal alliances, highlighting the identifying characters of militias as a power project. In conclusion, it is argued that the militias do not fit the archetypes of conceptualization traditionally adopted on organized crime, notably given the characteristic high capacity for mutation of the tactics employed not as a parallel power, but structural to the State, which threatens the Brazilian democratic regime.

Keywords

Militias; extermination groups; death squads; criminal organizations.

Uma justiça prévia que se lembrasse de que nossa grande luta é a do medo, e que um homem que mata muito é porque teve muito medo. Sobretudo uma justiça que se olhasse a si própria, e que visse que nós todos, lama viva, somos escuros, e por isso nem mesmo a maldade de um homem pode ser entregue à maldade de outro homem: para que este não possa cometer livre e aprovadamente um crime de fuzilamento.

Uma justiça que não se esqueça de que nós todos somos perigosos, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu crime particular, um longamente guardado. Na hora de matar um criminoso – nesse instante está sendo morto um inocente.

Não, não é que eu queira o sublime, nem as coisas que foram se tornando as palavras que me fazem dormir tranquila, mistura de perdão, de caridade vaga, nós que nos refugiamos no abstrato.

O que eu quero é muito mais áspero e mais dificil: quero o terreno.

Sumário

1. Introdução	11
2. Através do espelho, a gestação das milícias no ventre da di memórias dos grupos de extermínio e esquadrões da morte no prode consolidação do milicianismo 2.2. De paralelo a estrutural: os grupos de extermínio na consolida institucionalização da violência estatal pré-golpe de 1964 2.2. Novos desenhos pós-golpe de 1964: a herança da virinstitucional dos esquadrões da morte enquanto mecanismos de repolítica e extermínio 2.3. Redemocratização frente à política de extermínio: do ventre da o surge o embrião das milícias 2.4. Resgate da página virada: a potência da memória sobre as ra milicianismo	rocesso 15 lação e 16 olência oressão 25 litadura 31
3. Milicianismo e organizações criminosas: dos discursos sobre organizado e violência ao olhar sobre o fenômeno das milícias 3.1. A construção conceitual das organizações criminosas: dos res da tentativa "à brasileira" de tipificação do crime organizado à defin conceitos 3.2. Das parcerias e uniões (im)prováveis: a comunhão de for organizações distintas na formação de alianças criminosas	49 ultados ição de 50
3.3. Organizações criminosas no âmbito dos discursos de pod contraponto criminológico sobre a frustração da categoria crime organização de contraporto criminológico sobre a frustração de categoria crime organização de categoria con contra con	
3.4. Discursos da violência, execuções sumárias e milicianism instrumentos de coerção violenta na crise de legitimação democráti	
 Mitologia das milícias: dos monstruosos identificadores do miliciantidemocrático A Hidra miliciana: imortais cabeças de um milicianismo sem ro O monstro escondido no cavalo de Tróia: de caveirões blinda controle territorial a mandatos eletivos no projeto de poder político O renascimento da fênix: do milicianismo como projeto de antidemocrático 	99 sto 100 idos no 108
5. Conclusão	141
6. Referências bibliográficas	146
6.1. Referências jornalísticas	156
6.2. Referências normativas e jurisprudenciais	163

SIGLAS

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Aleri – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

ALN – Ação Libertadora Nacional

Bope – Batalhão de Operações Especiais

Cenimar - Centro de Informações da Marinha

CEV-Rio – Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CV - Comando Vermelho

DFSP – Departamento Federal de Segurança Pública

Dops – Departamento de Ordem Política e Social

DOI-Codi – Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

Draco – Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas

Gaeco – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

GENI/UFF – Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense

IPPUR/UFRJ – Observatório das Metrópoles da Universidade Federal do Rio de Janeiro

JEC – Juventude Estudantil Católica

JUC – Juventude Universitária Católica

ONU – Organização das Nações Unidas

PCC – Primeiro Comando da Capital

PM - Polícia Militar / Policial Militar

SDE – Serviço de Diligências Especiais

STF – Supremo Tribunal Federal

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Gráfico 1 GENI/UFF e do IPPUR/UFRJ: quantidade de operações policiais segundo tipo de grupo armado predominante em cada bairro da cidade do Rio de Janeiro.

Figura 2 – Tabela 1 GENI/UFF e do IPPUR/UFRJ: Bairros, extensão e população sob controle de grupos armados na cidade do Rio de Janeiro 116

1.

Introdução

No imaginário popular, a criminalidade organizada ganha rostos, seja na face do narcotraficante, como Zé Pequeno de *Cidade de Deus* e Baiano de *Tropa de Elite*, ou quiçá na pele dos mafiosos italianos ao estilo cinematográfico de *Scarface*, de Brian De Palma, ou de *O Poderoso Chefão*, de Francis Coppola.

Mistificado, o crime organizado acaba por alçar a um patamar que encobre suas reais personificações. A definição de mitos, de heróis e de bandidos, ainda mais quando repetida, produzida e reproduzida, gera no meio social falsas representações sobre a criminalidade e a violência.

No âmbito dos discursos, a naturalização da morte, que vitima vidas já precárias e banalizadas, abre portas para profundos processos nos ciclos que envolvem a violência enquanto prática e a criminalidade enquanto fenômeno social.

Não que haja expectativa de que o inconformismo e a insurgência popular recaiam sobre as mortes naturais – a velha "morte morrida" –, mas sobre as mortes produzidas, por ação ou negligência, por bala "perdida" ou por bala "achada" – com remetente e destinatário certo –, por falta de vacina, por execuções sumárias – de morte "matada" – precedidas de torturas e sevícias do justiciamento inquisitório – com pré-julgamento e sem defesa –, embasado em falsos moralismos retóricos que se tornaram eventos corriqueiros na rotina da sociabilidade violenta brasileira.

A farda distintiva que, em chegada heroica, se apresenta como salvação para repelir o "mal" da violência do mercado varejista de drogas e remediar a súplica de populações submetidas ao domínio, na verdade oculta o tóxico veneno da antiga repressão, renovada pelo aprimoramento das táticas de controle territorial e de exploração de mercados ilegais, num projeto muito mais ambicioso do que a obtenção de lucro para compensar os defasados soldos — incapazes de garantir o mínimo existencial, quanto mais para se arriscar a vida em nome da segurança pública —, que se coloca estrategicamente numa escalada de poder rumo ao Estado.

O discurso de sustentação da solução capital como resposta para a criminalidade, na lógica do "bandido bom, é bandido morto", como mentira reiterada como mantra que destila ódio, ao estilo propagandista nazifascista de

Joseph Goebbels, oculta em sua mensagem as chaves da legitimação do extermínio como resposta plausível, como política pública legítima para resolver os profundos problemas sociais que resultam na fenomenologia do crime.

Nesse contexto, emerge o milicianismo, em seus primeiros passos sob a forma primitiva de grupos de justiceiros direcionados à caçada de acusados de serem criminosos, que paulatinamente passam a integrar os braços de repressão autoritária, com o advento do golpe de 1964 no Brasil.

As apurações da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio) e da Comissão Nacional da Verdade (CNV), apontam o funcionamento dessas organizações no período da ditadura empresarial-civil-militar brasileira, ainda que sob denominação de grupos de extermínio ou esquadrões da morte, que apesar das modificações a partir de novos contextos, conservaram as bases de emprego da violência e de execuções sumárias como *modus operandi*.

Com a esperança de redemocratização do país pelo fim do regime ditatorial, as milícias se reinventaram e formaram bases, notadamente no Rio de Janeiro, em comunidades de grande concentração de populações marginalizadas de regiões periféricas, em especial na Zona Oeste da Capital e na Baixada Fluminense.

Em expansão experimentada especialmente a partir dos anos 2000, as milícias foram inclusive alvo de investigação específica na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) no ano de 2008, abrangendo a verificação de indícios de envolvimento de agentes estatais, não apenas relacionados às forças de segurança pública, mas também a agentes políticos.

Mesmo após as investigações e a persecução penal de diversos de seus membros apontados pela CPI, as milícias demonstraram não ter sofrido verdadeira desarticulação. Pelo contrário, os indícios apontam no sentido de que o milicianismo se reinventou, adaptando-se à mudança na conjuntura dos mercados ilegais e à visibilidade recebida pela exposição na CPI e até mesmo pela mídia, que passou a não mais enaltecer suas práticas como "mal menor" frente ao mercado varejista de drogas tal qual alguns discursos de governantes em apoio.

Novas táticas e estratégias foram postas em jogo, com diversificação de suas atividades – que envolveu inclusive a formação das narcomilícias pela adesão, ou ao menos tolerância, à mercancia de drogas –, bem como pelo fortalecimento de

uma rede de conexões que, mais tarde, originaram alianças criminosas capazes de reunir em parcerias improváveis grupos criminosos armados distintos.

Constituindo controle e domínio sobre territórios e ocupando postos no seio do Estado – nos braços armados da segurança pública e em cargos dotados de poder político –, as milícias passaram a funcionar muito além da exploração de mercados ilegais pelo fornecimento de serviços clandestinos imobiliários, de segurança privada, de transporte e de telecomunicações, pela associação do elemento violência em sua dinâmica.

Nesse sentido, compreender o milicianismo apenas enquanto fenômeno atrelado à esfera penal e à Criminologia é, em última instância, subestimar a complexidade de sua estruturação e operação, e o que esse processo tem a dizer sobre as forças que atuam de dentro para fora do próprio Estado – e não em paralelo –, assim como sobre as consequências da normalização e da naturalização da morte enquanto evento banal na sociabilidade violenta brasileira.

Diante disso, a singela pretensão do presente ensaio reside em aprofundar os estudos sobre o milicianismo, bebendo da fonte daqueles que primeiro se aventuraram a investigar as milícias e buscando agregar ao debate, a partir de construções em observância às mais recentes manifestações do fenômeno no Brasil, essencialmente tomando como referência o caso do Rio de Janeiro.

O objetivo primordial deste ensaio é de decantar reflexões, constatações e narrativas sobre as milícias no Brasil, na pretensão de evidenciar contribuições que permitam refinar a compreensão sobre o milicianismo e os seus efeitos.

Para tanto, na primeira seção, aborda-se uma construção histórica para resgatar as origens das milícias, a partir da análise do processo de transmutação dos grupos de extermínio e dos esquadrões da morte, enquanto pretenso poder paralelo, em parte integrante da complexa estrutura da violência do Estado brasileiro.

Desse modo, propõe-se uma análise do período pré-golpe de 1964 em um primeiro momento, enquanto num segundo momento se adentra aos "porões" da ditadura empresarial-civil-militar no Brasil, de forma a analisar a atuação dos chamados esquadrões da morte.

Posteriormente, num terceiro momento, adentra-se ao período de redemocratização para analisar o papel desses grupos e sua transmutação em novas facetas de atuação.

Por fim, busca-se trazer a reflexão acerca da necessidade de se aproveitar da potência da memória sobre esse passado de violência para compreender o fenômeno criminológico da formação das milícias, iluminando o espelho que reflete no presente o legado fascista do regime empresarial-civil-militar brasileiro.

Já na segunda seção, traça-se investigação direcionadas aos conceitos e aos discursos sobre as chamadas organizações criminosas, tanto pela ótica da dogmática jurídico-penal, quanto pelo olhar criminológico, antropológico e sociológico acerca do milicianismo, do crime organizado e da violência.

Para seguir esse caminho, parte-se da apuração conceitual sobre organização criminosa circundada pelos propósitos de tipificação penal de condutas inerentes aos processos de criminalização, tomando-se como hipótese inicial a impossibilidade de emoldurar o milicianismo nos arquétipos até então existentes no que tange aos discursos e conceitos sobre o crime organizado.

Após a testagem, a partir das características do milicianismo, investiga-se a consolidação de alianças criminosas, especialmente pela observação do fenômeno no Estado do Rio de Janeiro, como laboratório para identificação das proporções do projeto de expansão das milícias, na tentativa de aprofundar a análise sobre a complexidade da estruturação miliciana e de suas conexões.

Traçado o panorama, encaminha-se a uma reflexão no que tange à localização dos debates sobre a violência e sobre a criminalidade organizada, com enfoque específico nas milícias e no que suas táticas e estratégias revelam sobre o próprio Estado e a democracia brasileira.

Finalmente, na última seção, busca-se ressaltar os caracteres identificadores do milicianismo enquanto projeto de poder econômico e político antidemocrático, destacando suas mutações mais recentes na tentativa de compreender as motivações de sua maior permeabilidade e exponencial expansão, tanto no domínio territorial quanto na ocupação de postos de poder político, como renascimento da força de repressão que serviu ao regime da ditadura brasileira e se reinventou para ascender.

Quanto à metodologia, ressalva-se que a pesquisa demandou a adoção de matérias jornalísticas como fontes primárias, dada a proximidade de alguns eventos e/ou a inexistência de fontes acadêmico-científicas, bem como em razão da opção pela não realização de pesquisa empírica, considerando os riscos inerentes à temática, o lapso temporal disponível para elaboração e os desafios de desenvolvimento em plena pandemia do novo coronavírus, o COVID-19.

2.

Através do espelho, a gestação das milícias no ventre da ditadura: memórias dos grupos de extermínio e esquadrões da morte no processo de consolidação do milicianismo

Acorda, amor
Eu tive um pesadelo agora
Sonhei que tinha gente lá fora
Batendo no portão, que aflição
Era a dura, numa muito escura viatura
Minha nossa santa criatura
Chame, chame, chame lá
Chame, chame o ladrão, chame o ladrão

Chico Buarque

O entendimento do fenômeno que envolve o desenvolvimento da criminalidade organizada em milícias, demanda, por conseguinte, levar em conta que seu surgimento é decorrente de um processo histórico não inédito em um panorama global, mas que possui particularidades no cenário brasileiro.

O milicianismo que se apresenta em 2021 – e que se projeta para o futuro – decorre, na realidade, de um profundo processo de constante transformação, de readaptação ao contexto que se apresentou no decorrer das décadas, com mudanças e ajustes em suas táticas e estratégias de operação e expansão, que se misturam com a própria história do regime ditatorial inaugurado com o golpe de 1964 no Brasil.

De grupos de justiceiros, exercendo arbitrariamente suas próprias razões – para pretensamente fazer Justiça e combater a criminalidade –. a esquadrões especializados na prática de assassinatos, passando pela sua instrumentalização como mecanismo repressor, as milícias se estruturaram em meio ao Estado e, não como uma força ou um poder paralelo, como se reputa ocorrer com outras facções e organizações criminosas que exercem controle territorial e exploram atividades ilícitas para auferir vantagens.

Para compreender, de fato, as milícias de hoje e do que projetam ser, é necessário colocar o milicianismo de fronte ao espelho, para analisar seu reflexo que repercute as marcas do passado recente e que projetam ao porvir tudo que representam.

2.2.

De paralelo a estrutural: os grupos de extermínio na consolidação e institucionalização da violência estatal pré-golpe de 1964

De acordo com Santi Romano¹, a ordem jurídica não se limita à ordem legal do Estado, mas sim é articulada em instituições paraestatais, que possuem sistemas jurídicos autônomos, como é o caso do que se convencionou por denominar de "poder paralelo".

A expressão "poder paralelo", ao menos quanto ao milicianismo no caso brasileiro, mostra-se aparentemente falaciosa, porquanto se observa que de fato nunca houve uma total ausência estatal nos territórios dominados por esse dito poder paralelo, mas acima de tudo diante de evidências de que, na realidade, há um entremeamento dessa atividade criminosa na própria estrutura estatal, estando a rede acoplada "às estruturas oficiais do sistema judiciário, dos aparatos policiais, do sistema penitenciário"².

Segundo Letizia Paoli³, no entanto, o desenvolvimento e a existência das organizações mafiosas na Sicília não podem ser explicados sem mencionar a relação com um longo período de incapacidade das instituições estatais de garantir a ordem e a segurança pública em determinadas regiões, por intermédio do monopólio da força a ponto de ganhar legitimação da população local.

Nos idos de 1940, Santi Romano definia as máfias como um sistema de poder paralelo ao Estado cujo surgimento teve como origens a secessão e a ausência de controle estatal em determinadas áreas.

No âmbito do panorama brasileiro, reputa-se que a partir de 1950 a meados de 1960, surgiram as chamadas milícias, ainda assim não denominadas, mas caracterizadas enquanto "esquadrões da morte", "grupos de extermínio" ou "grupos

¹ ROMANO, Santi. *O Ordenamento Jurídico*. Tradução Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

² ALVES, José Claudio de Souza. *Dos Barões ao Extermínio*: uma história da violência da Baixada Fluminense. 2. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2020. p. 12.

³ PAOLI, Letizia. *Mafia Brotherhoods*: Organized Crime, Italian Style. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008.

de justiceiros", formados eminentemente por agentes de forças de segurança que atuavam como uma espécie de "assassinos de aluguel", em especial na região da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, composta por oito municípios localizados a oeste da capital do Estado.

Ao construir conceituação sobre os esquadrões da morte (*death squads*), Bruce B. Campbell⁴, assim define:

Death squads are clandestine and usually irregular organizations, often paramilitary in nature, which carry out extrajudicial executions and other violent acts (torture, rape, arson, bombing, etc.) against clearly defined individuals or groups of people. Murder is their primary or even sole activity. Except in the rare case where na insurgent group forms them, death squads operate with the overt support, complicity, or acquiescence of government, or at least some parts of it. In many cases, government security forces have participated directly in the killing. Yet at the same time, death squads may be privately constituted, almost always involve the support and participation of elements outside of government, and develop considerable independence from their backers⁵.

Segundo Sérgio Adorno⁶, os grupos de extermínio ou de justiceiros podem ser definidos como "coletivos organizados em caráter permanente para execução sumária de suspeitos de cometimento de crimes" cujas ações "concebidas como legítimas e moralmente imperativas" parecem ser movidas "por um senso de justiça privada frente a circunstâncias consideradas social e culturalmente insuportáveis do ponto de vista da moralidade pública popular".

De acordo com José Cláudio de Souza Alves, "analisados em si mesmos,

⁴ CAMPBELL, Bruce B. Death Squads: Definition, Problems, and Historical Context. In: CAMPBELL, Bruce B.; BRENNER, Arthur D. *Death squads in global perspective*: murder with deniability. Edited by Bruce B. Campbell and Arthur D. Brenner. New York, Houndmills, Basingstoke, Hampshir: Palgrave Macmillan, 2000. p. 1-2.

⁵ Em tradução livre: "Os esquadrões da morte são organizações clandestinas e geralmente irregulares, muitas vezes paramilitares por natureza, que realizam execuções extrajudiciais e outros atos violentos (tortura, estupro, incêndio criminoso, bombardeio, etc.) contra indivíduos ou grupos de pessoas claramente definidos. Assassinato é sua atividade principal ou mesmo única. Exceto no caso raro em que um grupo insurgente os forma, esquadrões da morte operam com o apoio, cumplicidade ou aquiescência do governo, ou pelo menos algumas partes dele. Em muitos casos, as forças de segurança do governo participaram diretamente na matança. No entanto, ao mesmo tempo, os esquadrões da morte podem ser de constituição privada, quase sempre envolve o apoio e a participação de elementos fora do governo, e desenvolver considerável independência de seus patrocinadores".

⁶ ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. Sociologias, Porto Alegre, n. 8, p. 84-135, Dez. 2002. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S 1517-4522200200020005&lng=en&nrm=iso >. Acesso em: 10 jan. 2021. p. 99.

estes grupos de extermínio poderiam ser definidos como um 'sistema de justiça privada'", uma espécie de "polícia alternativa" – alguns denominaram por "polícia mineira" – serviente à instrumentalização de uma política de violência estatal característica do modelo de poder de um "totalitarismo socialmente construído".

Ao analisar o caso brasileiro, Martha K. Huggins⁸ ilustrou seis fontes de devolução em esquadrões da morte:

(a) paradoxically rooted in formal organization – particularly in the bureaucratic centralization, specialization, and resulting competition among police agencies; (b) a product of domestic andlor international pressures against state violence; (c) generated by a real or perceived failure of the state and its social control system to control violence; and (d) furthered by national state reluctance to eliminate death squads, granting impunity to their murderous activities; (e) rooted in any case in state-related illegalities – where devolution spawns further devolution into decentralization and partial loss of state control; and finally (f) culminating in internal security as a free-market monetized commodity where "policing" is subcontracted out to interested bidders.

De acordo com Huggins¹⁰, os esquadrões da morte brasileiros são equipes de assassinos compostas em totalidade ou em sua maioria policiais fora de serviço, usualmente pagos por grupos de empresas/empresários ou políticos locais, cujos interesses servirão secretamente "as privatized but official 'security guards'"¹¹.

Já nos anos de 1950 essa formação de grupos de extermínio ou esquadrões da morte se revelava no alinhamento à estrutura do aparato e do corpo policial, a exemplo do grupo denominado "Homens de Ouro", composto por "policiais protegidos por superiores com liberdade para agir arbitrariamente", inclusive para

⁸ HUGGINS, Martha K. Modernity and Devolution: The Making of Police Death Squads in Modern Brazil. In: CAMPBELL, Bruce B.; BRENNER, Arthur D. op. cit. p. 204.

⁷ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit. p. 75/76.

⁹ Em tradução livre: "(a) paradoxalmente enraizados na organização formal – particularmente na centralização burocrática, especialização e competição resultante entre as agências policiais; (b) produtos de pressões domésticas e/ou internacionais contra a violência do Estado; (c) gerados por uma falha real ou percebida do Estado e de seu sistema de controle social em controlar a violência; e (d) promovidos pela relutância do Estado nacional em eliminar esquadrões da morte, garantindo impunidade às suas atividades assassinas; (e) enraizados em qualquer caso em ilegalidades relacionadas com o Estado – onde a devolução gera mais devolução em descentralização e perda parcial do controle do estado; e finalmente (f) culminando na segurança interna como uma mercadoria monetizada de livre mercado, onde o "policiamento" é subcontratado aos contratantes interessados".

¹⁰ HUGGINS, Martha K. op. cit. p. 206-207.

¹¹ Em tradução livre: "como privatizados, mas oficiais guardas de segurança".

efetuar execuções sumárias, as quais, para José Cláudio Souza Alves¹², embora já ocorressem na região da Baixada Fluminense, encontram na "ação organizada dos matadores" associação direta com a ditadura empresarial-militar no Brasil.

No ano de 1958, cedendo às pressões da Associação Comercial do Rio de Janeiro diante da crescente do número de assaltos – crimes de roubo – praticados, o governo estadual agiu e entrou em cena o então Chefe de Polícia, o General do Exército Amaury Kruel, que assumira em 1957 "a chefia do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), responsável pelo policiamento do antigo Distrito Federal"¹³.

De acordo com Zuenir Ventura¹⁴, fazendo alusão ao jornalismo de Edmar Morel, o General Amaury Kruel foi responsável por um reinado do "clima de insegurança" e sua atuação representou um marco inaugural da "invasão do crime nos quadros do Departamento Federal de Segurança Pública"¹⁵.

Sob a gestão do General Kruel e em resposta à onda de aumento das taxas de criminalidade, formou-se o chamado Serviço de Diligências Especiais (SDE), um grupo de agentes de elite integrantes da então Polícia Estadual, denominação que antecedeu à atual Polícia Civil¹⁶.

Conforme consta do relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio), o grupo de policiais do SDE "possuía livre atuação na cidade, podendo empregar, com a certeza de impunidade, métodos violentos para conter e punir pessoas acusadas de crimes comuns"¹⁷.

Basicamente, foi dada carta branca aos inspetores do SDE para executar suspeitos¹⁸ de serem assaltantes, *modus operandi* que acabou por render ao grupo

¹² Idem. Assassinos no poder. Ação de grupos de extermínio dá lucro à contravenção e favorece a ascensão de políticos ligados ao crime na Baixada Fluminense. In *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, Edição n. 25, Outubro de 2007. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20160411 215753/http://rhbn.com.br/secao/capa/assassinos-no-poder >. Acesso em: 10/01/2021.

¹³ BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. Relatório da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. p. 394.

¹⁴ VENTURA, Zuenir. Cidade Partida. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. p. 49.

¹⁵ Zuenir Ventura destaca em *Cidade Partida*, ainda em referência a Edmar Morel, que declarações do General Kruel no sentido de ser preferível "ver cinco marginais mortos do que um polícia" constituíram discurso que deu base e serviu de "cobertura aos crimes praticados pelo Esquadrão da Morte". (VENTURA, Zuenir. op. cit. p. 49-50).

¹⁶ BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. Relatório da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. p. 365.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ Diz-se suspeitos por se buscar prezar pelo princípio da presunção de inocência ou da não-culpabilidade, que deve vigorar em todo ordenamento jurídico-penal que se pretenda acusatório e não inquisitório, é dizer, que paute a proteção de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana no âmbito do processo penal. Não nos cabe, pois, considerar culpado nenhum indivíduo sem que

"o apelido de Esquadrão da Morte, conferido pela imprensa" que sigla "E.M." remonta ao Esquadrão Motorizado "da antiga Polícia Especial, criada durante o governo Vargas para efetuar a repressão policial" e que adotava como símbolo "a caveira com duas tíbias cruzadas" 20.

Sobre a formação do Serviço de Diligências Especiais, sua composição e modo de atuação, aponta Zuenir Ventura²¹:

Articulando corrupção e violência – um inseparável binômio que iria florescer na polícia ao longo das décadas seguintes –, o SDE reuniu homens violentos e decididos a exterminar bandidos do Rio e adjacências. Esses Homens de Ouro ou Turma da Pesada, também conhecidos como Esquadrão da Morte, subiriam morros, invadiriam barracos e desentocariam assaltantes, caçando-os como ratos. Limpariam a cidade.

A utilização do aparato policial – e, portanto, estatal – como mecanismo de repressão e institucionalização²² da violência como política de Estado chama à atenção quando se depara com a formação de grupos como o SDE, para os quais há uma espécie de legalização da execução como forma de "combate ao crime" e, logo, de sanção penal extrajudicial.

Os efeitos dessa violência institucional foram incalculáveis e muitas vezes imperceptíveis numa primeira observação, acabando, na verdade, por gestar um fenômeno criminológico em si que explodiria com a ditadura empresarial-civilmilitar e, muitos anos depois, ganharia uma proporção imensurável, diante de um terreno fértil de banalização do uso da força sob o pretexto do combate à criminalidade e à subversão.

haja o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, mas sim é necessário garantir a cada pessoa acusada da prática de um fato criminoso o direito a que se presuma a sua inocência enquanto não legalmente comprovada a culpa, mediante o devido processo legal, conforme dispõe o artigo 5°, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 8° da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Tratamento, frise-se, que se deve considerar como necessário a todos as pessoas eventualmente mencionadas no âmbito do presente trabalho.

¹⁹ LEITÃO, Alexandre. Os primeiros esquadrões. In *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 16 de julho de 2014. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20150322154014/http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/os-primeiros-esquadroes >. Acesso em: 3 jan. 2021.

²⁰ BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. Relatório da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. p. 366.

²¹ VENTURA, Zuenir. op. cit. p. 34.

²² Segundo Boaventura de Sousa Santos, "a institucionalização está ligada a um processo histórico de concentração (e, portanto, de expropriação) das competências para dirimir os conflitos e, nesta medida, pode considerar-se constituída internamente por uma dimensão de poder, um poder organizacional". (SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*: sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014. p. 44, nota de rodapé 28.)

Discurso historicamente resgatado para legitimar abusos que escondem e mascaram modificações nas relações de poder paulatinamente estruturadas de tal modo que, em dado ponto, já não se pode perceber alguma divisão entre o paralelo e a estrutura de poder do Estado em si mesma.

Conforme José Cláudio Souza Alves²³, a "instrumentalidade política da violência" guarda relação direta com "a subjetividade de uma determinada população, construindo formas de perpetuação de poderes e lógicas sociais de justificação do recurso à violência", de modo que haja conformação, é dizer, uma espécie de consenso ao redor do emprego da violência como mecanismo legítimo, não somente por intermédio de uma imposição autoritária e "ditatorial, mas como uma forma de dominação historicamente elaborada".

Para além disso, tal concessão de "licenças" para abusar da violência estatal pela concessão do "poder de matar" sumariamente e de torturar, de fato parece revelar um "caminho sem volta". Uma vez desenjaulada essa força violenta pela retirada dos freios inibidores do comportamento abusivo, a contenção pode não ser mais possível, até mesmo considerando que a atuação dessa força pode favorecer relações de poder e interesses que demandem não a sua extinção, mas sim a sua transformação.

Isso se revela no próprio exemplo da atuação do Serviço de Diligências Especiais, embora não tenha por muito perdurado, após escândalos envolvendo o grupo e, em especial, o "efeito colateral" decorrente da morte de Edgar Faria, "um motorista da TV Tupi" que "foi morto com uma rajada de metralhadora"²⁴ em uma incursão policial realizada no Morro São João, no Engenho Novo, bairro da Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro.

Segundo José Cláudio²⁵, em levantamento realizado pela Secretaria de Segurança Pública se verificou que, entre os anos de 1956 e 1962, ocorreram seis homicídios com características de execuções sumárias típicas da atuação desses grupos de extermínio na região da Baixada Fluminense, especificamente nos municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mesquita e Queimados, informação que inclusive consta referenciada no relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio

²³ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit. p. 75/76.

²⁴ LEITÃO, Alexandre. op. cit.

²⁵ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit.

de Janeiro (CEV-Rio)²⁶.

Quando da dissolução do SDE na década de 1960, na realidade suas funções não foram extintas, mas sim "pulverizadas para outros departamentos, entre eles a chamada Invernada de Olaria" e a "Delegacia de Vigilância, sob o comando do detetive Milton Le Cocq, o Gringo"²⁷.

O grupo da Invernada de Olaria foi criado no ano de 1962, correspondendo à 2ª Subseção de Vigilância da Polícia, localizada na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro e ligada "ao Departamento Estadual de Segurança Pública do então recém-fundado estado da Guanabara", sendo uma delegacia conhecida pela violência policial e que "também possuía licença para matar", não raramente sendo alvo de "acusações de tortura, espancamentos e assassinatos"²⁸.

Segundo consta do relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, a criação da Invernada de Olaria remonta ao final do século XIX e início do século XX, denominação que era atribuída a um abatedouro de bois – o "Matadouro da Penha" –, local que, posteriormente, "se transformou em um dos principais locais da repressão no estado do Rio de Janeiro, sendo inclusive apelidada de 'Casa do Diabo'"²⁹.

Em 1962, quando de sua criação, o contexto era de uma instabilidade política que favorecia "a defesa de ações populistas e violentas", pelo que a Invernada de Olaria passou a funcionar como "braço armado do governador Carlos Lacerda" ³⁰, passando a realizar "uma série de detenções políticas, principalmente de estudantes e líderes sindicais" ³¹.

O caso de sua atuação que ganhou maior proporção e posterior divulgação ocorreu no dia 13 de dezembro de 1962, quando foram presos e torturados na Invernada de Olaria o advogado das Ligas Camponesas, Clodomir Santos de Moraes, sua companheira Celia Lima e o motorista José Francisco da Silva, sob a acusação de transportarem armas em seu carro³².

_

²⁶BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. Relatório da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. Ibidem. p. 126 e 366.

²⁷ Ibidem. p. 365.

²⁸ LEITÃO, Alexandre. op. cit.

²⁹ BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. Relatório da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. p. 363.

³⁰ MANSO, Bruno Paes. *A república das milícias*: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. Editora Todavia, 2020. Edição do Kindle. *[e-book]*

³¹ BRASIL. op cit. p. 363.

³² Ibidem.

A despeito de ser alvo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no ano de 1963, com indiciamento de diversos agentes policiais e oitiva de algumas vítimas como Clodomir Santos, a Invernada subsistiu. Inclusive, mesmo após a denúncia e demissão dos detetives chefe e subchefe da Invernada de Olaria, houve a reintegração dos mesmos à corporação policial no fatídico dia 1º de abril de 1964.

Ainda na esteira da herança das atribuições e incumbências repressivas do dissolvido Serviço de Diligências Especiais, cabe retomar a referência à Delegacia de Vigilância integrada e chefiada pelo detetive Milton Le Cocq, conhecido no âmbito das forças policiais pelo uso da violência e que já pertencera ao antigo Esquadrão Motorizado da Polícia Especial, "criada em 1932 como força de repressão política, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas"³³.

Segundo Alexandre Leitão³⁴, "Le Cocq comandou uma equipe que, em 1962", atuou numa espécie de "caçada ao criminoso José Miranda Rosa, o Mineirinho", que era responsável por diversos assaltos e foi definido como alvo prioritário, que foi localizado em um "esconderijo no morro da Providência", na região central do Rio de Janeiro, e posteriormente seu corpo encontrado na Estrada Grajaú-Jacarepaguá, também na capital Fluminense, com marcas de 13 disparos de arma de fogo, caso relatado e imortalizado no conto *Mineirinho*, de Clarice Lispector³⁵, merecedor de breve referência destacada:

É, suponho que é em mim, como um dos representantes do nós, que devo procurar por que está doendo a morte de um facínora. E por que é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram Mineirinho do que os seus crimes. [...] Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo. [...] No entanto a primeira lei, a que protege corpo e vida insubstituíveis, é a de que não matarás. Ela é a minha maior garantia: assim não me matam, porque eu não quero morrer, e assim não me deixam matar, porque ter matado será a escuridão para mim. [...] Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo

³³ LEITÃO, Alexandre. A Scuderie Le Cocq In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 16 de julho de 2014. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20160831193733/http://www.revista dehistoria.com.br/secao/artigos/a-scuderie-le-cocq >. Acesso em: 3 jan. 2021.

³⁴ Idem. op. cit.

³⁵ LISPECTOR, Clarice. Mineirinho In: *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4989627/mod_resource/content/1/Clari ce%20Lispector%20-%200%20mineirinho%20-%20pdf.pdf >. Acesso em: 4 jan. 2021.

minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro. Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. [...] Até que treze tiros nos acordam, e com horror digo tarde demais — vinte e oito anos depois que Mineirinho nasceu — que ao homem acuado, que a esse não nos matem. Porque sei que ele é o meu erro. [...]

No ano de 1964, durante o curso de uma operação policial, Le Cocq foi morto em um tiroteio pelo então denominado criminoso "Manoel Moreira (conhecido como "Cara de Cavalo"), perseguido pelo detetive a pedido de um contraventor, insatisfeito com a extorsão que Cara de Cavalo realizava em troca de proteção"³⁶.

Com a morte de Le Cocq, foi criado um grupo de agentes de forças de segurança, autodenominado *Scuderie* Le Cocq, para vingar sua morte e matar "Cara de Cavalo", intento que obteve sucesso, com seu assassinato na Cidade de Cabo Frio, na Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro, atingido por mais de 50 disparos de arma de fogo dos cerca de 150 disparos que foram efetuados³⁷.

Interessante observar que, realizadas as investigações acerca da morte de "Cara de Cavalo", constatou-se que dentre os "executores estavam os inspetores Luís Mariano e José Guilherme Godinho Sivuca Ferreira, eleito anos depois deputado estadual pelo Rio de Janeiro, com o bordão bandido bom é bandido morto"³⁸, o que anos depois passou a caracterizar parte da nova formação e evolução desses grupos de extermínio em verdadeiras organizações, pelo seu entremeamento na estrutura estatal a tal ponto de alçar a inserção de representantes em cargos de mandato eletivo, primordialmente no Poder Legislativo, mas também no Poder Executivo.

Não obstante o sucesso da "caçada", a *vendetta* alcançada com a morte de "Cara de Cavalo" não fez cessar as atividades da *Scuderie* Le Cocq – em larga medida, herdeira da linha sucessória das atividades da SDE –, que permaneceu atuando na "perseguição e a execução de pessoas acusadas de crimes comuns, ficando conhecida como sinônimo do Esquadrão da Morte"³⁹, permanecendo em atividade já sob a égide do regime empresarial-civil-militar, pós-golpe de 1964.

³⁶ BRASIL. op. cit. p. 366.

³⁷ LEITÃO, Alexandre. op. cit.

³⁸ Ibidem.

³⁹ BRASIL. op. cit. p. 366.

Não por acaso Márcia Regina da Costa⁴⁰ destaque as repercussões do discurso fundante das atividades desses grupos de extermínio, ao estilo Esquadrão da Morte, e da participação de seus membros no aparato de repressão da ditadura empresarial-civil-militar brasileira:

Com origem policial o Esquadrão da Morte surgiu fundado em um discurso moralista de defesa da sociedade contra os elementos indesejáveis e de manutenção da ordem pública. Mas, desde o seu início, ele esteve ligado com corrupção, venda de proteção para traficantes de drogas, associação com grupos de criminosos. E, além disso, vários de seus membros participaram da repressão política contra os inimigos do regime militar que se instalou no Brasil em 1964.

2.2. Novos desenhos pós-golpe de 1964: a herança da violência institucional dos esquadrões da morte enquanto mecanismos de repressão política e extermínio

As estruturas de violência estatal extremada identificadas nos grupos de extermínio, mesmo diante de exposição "midiática", de investigações e até eventual processo e julgamento – com direito a demissões e dissolução de departamentos –, permanecem subsistindo na lógica de dominação, exercendo relevante e perigoso papel na manutenção das relações de poder e do próprio regime instaurado com o golpe de 1964.

Grupos de extermínio e esquadrões da morte – ou qualquer denominação que se pretenda conferir ao aparato de repressão política e eliminação sumária da vida humana –, reaparecem, reinventando-se e se reestruturando, de modo a passar adiante a herança genética da violência como instrumento de controle social.

Na verdade, o contexto pós-golpe de 1964 parecia ainda mais favorável ao desenvolvimento desses grupos. Segundo T. David Mason e Dale A. Krane⁴¹:

⁴⁰ COSTA, Márcia Regina da. São Paulo e Rio de Janeiro: a constituição do Esquadrão da Morte. In: *Anais do XXII Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu/Minas Gerais, 1998. Disponível em: https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/22-encontro-anual-da-anpocs/gt-20/gt21-14/5205-mcosta-sao-paulo/file >. Acesso em: 5 jan. 2021.

⁴¹ MASON, T. David; KRANE, Dale A. The Political Economy of Death Squads: Toward a Theory of the Impact of State-Sanctioned Terror. In: *International Studies Quarterly*, vol. 33, n. 2, 1989, pp. 175-198. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2600536. Acesso em: 10 jan. 2021.

Death squads are most prevalent in societies where an authoritarian aliance between the military and a powerful economic elite is faced with a serious challenge to its legitimacy and authority. What the ruling elite fear most is an opposition movement that can mobilize the rural and urban poor behind efforts to redistribute political power and economic resources⁴².

A "autocombustão" provocada pela exposição e apuração de suas ações – e execuções –, que levou, por exemplo, à dissolução do embrionário projeto de extermínio do SDE e à CPI realizada quanto às atividades da Invernada de Olaria, em nenhum momento parece ter levado ao enfraquecimento e extinção.

Pelo contrário, de acordo com Bruno Paes Manso, "a situação se agravou depois do golpe militar de 1964, quando os controles policiais foram flexibilizados"⁴³. Em verdade, segundo Ana Paula Miranda e Lana Lage⁴⁴:

Durante o regime militar, após o golpe de 1964, a segurança pública passou a ser tratada como prioridade a partir da Doutrina de Segurança Nacional, resultando no aprofundamento do modelo autoritário da instituição policial, voltada para o total controle da informação na luta contra o inimigo interno — as organizações políticas de esquerda. A tortura, prática rotineira nas delegacias em todo o país, tornou-se visível para a sociedade nacional ao atingir outros grupos sociais, em especial os de classe média, o que favoreceu o fortalecimento de campanhas contra o regime.

Cabe destacar que o artigo 2º do Ato Institucional nº. 5 (AI-5), de 13 de dezembro de 1968, conferiu ao Presidente da República o poder de decretar, por Ato Complementar, recesso parlamentar em todas as esferas do Poder Legislativo, durante o qual o Poder Executivo estaria autorizado a legislar sobre todas as matérias⁴⁵.

⁴² Em tradução livre: "Os esquadrões da morte são mais prevalentes em sociedades onde uma aliança autoritária entre os militares e uma poderosa elite econômica enfrenta um sério desafio à sua legitimidade e autoridade. O que a elite governante mais teme é um movimento de oposição que possa mobilizar os pobres rurais e urbanos por trás dos esforços para redistribuir o poder político e os recursos econômicos".

⁴³ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

⁴⁴ LAGE, Lana; MIRANDA, Ana Paula. Da polícia do rei à polícia do cidadão. In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 1 de novembro de 2007. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20160809071947/http://revistadehistoria.com.br/secao/capa/da-policia-do-rei-a-policia-do-cidadao>. Acesso em: 3 jan. 2021.

⁴⁵ BRASIL. Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm >. Acesso em: 3 jan. 2021.

Em julho de 1969, valendo-se dessas prerrogativas conferidas pelo AI-5, o General Costa e Silva, em exercício da Presidência da República, editou o Decreto-Lei nº. 667⁴⁶, reorganizando das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares de modo que, com "o discurso de manutenção da segurança interna e da ordem pública, o patrulhamento das ruas passou a ser responsabilidade das Polícias Militares"⁴⁷, sendo certo que por força do artigo 2º do Decreto-Lei 667/1969 a Inspetoria-Geral das Polícias Militares passou a organicamente integrar o Estado-Maior do Exército.

A demonstrar esse agravamento da situação, após o golpe civil-militar de 1964, a Invernada de Olaria não só permaneceu enquanto "destino de presos políticos" como já funcionava, mas de fato se tornou "um dos principais locais de prisão, juntamente com o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), o presídio da Quinta da Boa Vista e o posto policial do Alto da Boa Vista, que funcionou como uma extensão da Invernada e era ligado ao Centro de Informações da Marinha (Cenimar)"⁴⁸, órgão de repressão do regime empresarial-civil-militar.

Não houve, pois, qualquer desmantelamento da estrutura de poder consolidada em torno da violência institucional, mas sua transmutação, fortalecimento e endurecimento, passando-se a constituir instrumento de repressão política serviente ao novo regime instaurado com o golpe de 1964, contando inclusive com o público apoio dos governantes. A exemplo, em novembro de 1964, o governador do então Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, declarou à imprensa: "com a Invernada eu sei que posso contar", dando publicidade à "conivência do Estado com as ações dos grupos de extermínio, atuantes no Rio de Janeiro desde a década de 1950".

O caso paradigmático de Aurora Maria do Nascimento Furtado, conhecida como Lola, militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) que foi torturada e morta na Invernada de Olaria em 10 de novembro de 1972 – portanto já durante o período da ditadura civil-militar –, revela a atuação desses grupos de sevícia e extermínio, bem como "demonstra inclusive as complexas teias que interligam os

⁴⁶ Idem. Decreto-Lei n°. 667, de 2 de julho de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm>. Acesso em: 3 jan. 2021.

⁴⁷ BRASIL. op. cit. p. 366.

⁴⁸ Ibidem. 364.

⁴⁹ LEITÃO, Alexandre. op. cit.

⁵⁰ BRASIL. op. cit. p. 364.

esquadrões da morte e a repressão política"51.

Segundo apurado e consolidado no relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro⁵²:

Aurora foi capturada por agentes da 2ª Subseção de Vigilância na região de Parada de Lucas e levada sob espancamentos para a Invernada de Olaria. Na delegacia, a militante sofreu diversas sessões de tortura e seu corpo foi entregue mutilado aos familiares. [...] O laudo necroscópico de Aurora revelou 29 perfurações provocadas por tiros, além de cortes e queimaduras no corpo. Seu crânio apresentava uma perfuração de 2cm que decorreu do uso do instrumento de tortura conhecido como "coroa de cristo".

A *Scuderie* Le Cocq – Esquadrão da Morte –, igualmente, não só permaneceu, mas cresceu no decorrer dos anos, a ponto de José Guilherme Godinho Sivuca Ferreira declarar expressamente à imprensa, em 1977, a existência de cerca de "2500 sócios, entre eles policiais, jornalistas, médicos, advogados, militares e outros profissionais liberais"⁵³.

De acordo com Márcia Regina da Costa⁵⁴, o Esquadrão da Morte foi responsável pelo assassinato de 594 pessoas no município de Nova Iguaçu, região da Baixada Fluminense, nos anos entre 1970 e 1976.

Segundo José Cláudio Souza Alves, o levantamento realizado pelo grupo especial Secretaria de Segurança Pública apontou que no período dos anos de 1963 a 1975 ocorreram 654 casos de homicídios com características de execução sumária típica dos grupos de extermínio – como o Esquadrão da Morte –, e que somente nos "seis primeiros meses de 1975 foram registrados 198 homicídios de autoria desconhecida na Baixada Fluminense"⁵⁵.

Importante observar que, justamente no contexto da publicação do Decreto-Lei nº. 667/1969 pelo Presidente da República — General Costa e Silva —, que membros da *Scuderie* Le Cocq foram chamados pelo então Secretário de Segurança Pública do Estado da Guanabara, General Luiz França, "para integrar um novo

⁵¹ Ibidem. p. 126 e 364.

⁵² Ibidem. p. 364.

⁵³ LEITÃO, Alexandre. Faca na caveira. In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 16 de julho de 2014. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20150914210324/http://www.revista dehistoria.com.br/secao/artigos/faca-na-caveira >. Acesso em: 4 jan. 2021.

⁵⁴ COSTA, Márcia Regina da. op. cit.

⁵⁵ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit.

grupo de elite da Polícia Civil"⁵⁶, os chamados "Doze Homens de Ouro", grupo que "atuou no Rio de Janeiro com liberdade para torturar e executar aqueles que eram tidos como 'socialmente indesejáveis'"⁵⁷.

Entre as décadas de 1960 e 1970, houve a disseminação dos grupos de extermínio por outros Estados da Federação, a exemplo de São Paulo e Espírito Santo, mantendo "relações corruptas com traficantes de drogas e contraventores" e conservando sua contribuição e participação "junto à repressão política"⁵⁸.

O modelo de atuação dos esquadrões da morte se espalhou de tal modo que, em 1968, a equipe de policiais civis do Estado de São Paulo, liderada pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, da Delegacia de Roubos, foi "ao Rio de Janeiro trocar experiências com colegas, para montarem uma sucursal paulista desse tipo de grupo de extermínio"⁵⁹.

Segundo o relatório da Comissão Nacional da Verdade⁶⁰, contando com apoio do governo do Estado, o grupo do delegado Fleury ganhou notoriedade pela prática do extermínio, atuando como verdadeiro Esquadrão da Morte e transplantando seus métodos para a Oban, sigla da chamada Operação Bandeirantes, criada no Estado de São Paulo após a decretação do Ato Institucional nº. 5 como uma forma de unir forças entre o Exército, a Polícia Federal e as polícias do Estado de São Paulo visando reprimir os opositores do regime.

Neste ponto, interessante observar que se identifica uma das características distintivas do regime civil-empresarial-militar inaugurado com o golpe de 1964 e que guarda relação com a chamada Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento – oriunda dos Estados Unidos da América *a la* tempos de Guerra Fria –, entendida por João Ricardo W. Dornelles⁶¹ como:

fundamental para a construção do aparato repressivo, da nova institucionalidade ditatorial, do aperfeiçoamento das instituições autoritárias, dos serviços de censura, de vigilância, controle e repressão e, especialmente, do aperfeiçoamento das técnicas de contra insurgência, de informação e de investigação. A tortura, as execuções, os maus-tratos e a violência - práticas sempre

⁵⁹ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

⁵⁶ LEITÃO, Alexandre. op. cit.

⁵⁷ BRASIL. op. cit. p. 366.

⁵⁸ Ibidem.

⁶⁰ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. volume 2. Brasília: CNV, 2014. p. 329.

⁶¹ DORNELLES, J. R. W. Ditadura nunca mais. In: *Revista Metaxy*. Disponível em: < https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/announcement/view/424 >. Acesso em 5 jan. 2021.

presentes na nossa história - passaram a ser matéria para os agentes recrutados pela ditadura. O financiamento dos órgãos de repressão vinha dos empresários, com apoio de ministros e autoridades econômicas do regime. A Operação Bandeirantes (OBAN) foi organizada com a "vaquinha" promovida por autoridades, grandes empresários e banqueiros.

A atuação de Fleury e de sua equipe na repressão aos "inimigos" do regime ganhou relevância especial, dentre outros casos, com sua participação em uma emboscada policial em São Paulo, no mês de novembro de 1969, que acabou por matar Carlos Marighella, membro da Aliança de Libertação Nacional (ALN) e exdeputado federal⁶².

Além disso, conforme constante do relatório da Comissão Nacional da Verdade ⁶³, reputa-se à atuação da equipe do delegado Fleury a tortura e assassinato em 1972 de Gastone Lúcia de Carvalho Beltrão, militante da Juventude Estudantil Católica (JEC) e da Juventude Universitária Católica (JUC) em 1969 e integrante da ALN, nas dependências do DOI-Codi em São Paulo. Já no ano de 1974 apontase que "parte da coordenação da Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo foi presa pela equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury e torturada ao mesmo tempo ou em sequência"⁶⁴.

Relevante, portanto, observar a relação e a contribuição dos grupos de extermínio para as táticas de violência, controle, dominação, submissão, tortura e repressão adotadas pelo regime da ditadura brasileira diante do cenário de tensão política, em especial na intenção de vencer no combate às guerrilhas.

Nesse sentido, a atuação de grupos como o Esquadrão da Morte paulista, acabou por agregar ao aparato repressivo, levando aos porões da ditadura "métodos de tortura usados com criminosos comuns, como o pau de arara e a cadeira do dragão (feita de metal e conectada a fios elétricos)", além de outras técnicas e táticas já conhecidas e utilizadas pelas forças policiais "já no período democrático", com o objetivo de "combater o crime comum, como simulações de tiroteios para justificar homicídios de criminosos"⁶⁵.

Com efeito, a despeito da ausência de novidade sobre a existência de grupos de extermínio, o período da ditadura empresarial-civil-militar deixou verdadeiro

⁶² COSTA, Márcia Regina da. op. cit. p. 24.

⁶³ Ibidem. p. 174.

⁶⁴ Ibidem. p. 77.

⁶⁵ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

legado potencializador e aperfeiçoador dessas esferas de poder violento. Isso se revela tanto pelo aprofundamento da militarização das forças policias, quanto pela introdução de um modelo aprimorado de políticas de segurança pública destinadas a atingir e exercer controle sobre as camadas mais pobres e periféricas da população brasileira, ou mesmo pelo refinamento dos métodos de desparecimento forçado, de tortura e de execuções sumárias e arbitrárias, "técnicas e práticas repressivas e políticas de exceção que continuam sendo utilizadas pelos órgãos de controle social penal"⁶⁶, mesmo após o início do período de redemocratização.

2.3. Redemocratização frente à política de extermínio: do ventre da ditadura surge o embrião das milícias

O envolvimento dos grupos de extermínio na estrutura do aparelho de repressão e violência da ditadura empresarial-civil-militar brasileira, no entanto, não parece ter gerado uma interdependência desse modelo de organização a uma pretensa subsistência do regime.

De fato, a conivência estatal, exacerbada no período pós-golpe de 1964, parece ter contribuído para o crescimento e disseminação das organizações formadas sob a denominação e característica dos esquadrões da morte, sendo certo que "o Estado ditatorial, com o discurso de manutenção da ordem interna, foi não apenas cúmplice como também responsável pela atuação dos grupos de extermínio durante a ditadura militar"⁶⁷.

Todavia, embora concebido anteriormente ao golpe de 1964 e gestado no período do regime empresarial-civil-militar, o modelo de atuação dos grupos de extermínio se fez corpo independente, de modo que o período de redemocratização do Brasil não resultou na extinção desses esquadrões organizados, mas em novas modificações em sua estrutura.

Ao se referir sobre o período de transição entre o fim da ditadura brasileira – inaugurada com o golpe de 1964 –, e a mudança do paradigma constitucional, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e seu

-

⁶⁶ DORNELLES, J. R. W. op. cit.

⁶⁷ BRASIL. op. cit. p. 366.

projeto de redemocratização, Vera Malaguti Batista⁶⁸ destaca a manutenção da estrutura de controle social por meio da reconstrução do inimigo interno – deslocado para o dito criminoso comum –, o que, juntamente com as campanhas midiáticas de difusão do pânico social, permitiu "um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo" e um aprofundamento da "ideologia do extermínio".

O pânico social massificado gera o clamor popular por mais garantia de segurança e maior punição, a partir do que se estabelece, segundo Vera Malaguti⁶⁹, um "novo ciclo de autoritarismo na 'democracia': o Estado de polícia", cuja centralidade no controle social produz a "policização da vida", que "faz circular o conteúdo bélico das metáforas: conquista de território, guerra, combate, cruzada".

No processo de redemocratização do país e enfraquecimento da ditadura empresarial-civil-militar, houve "aumento das denúncias, por parte de movimentos sociais, igrejas e imprensa", fazendo com que o exercício das atividades dos grupos de extermínio necessitasse de modificações para se adequar a um panorama que exigia um menor "envolvimento do aparato público de segurança nas execuções sumárias"⁷⁰.

Segundo José Cláudio Souza Alves⁷¹, esses grupos de extermínio – os esquadrões da morte, também chamados de "polícia mineira" – sofreram algumas transmutações entre os anos de 1970 e 1980, passando a contar com atuação de civis junto às lideranças, embora sempre se mantendo a relação com agentes estatais, culminando na década de 1990 com maior entrelaçamento na estrutura política estatal, por intermédio da ocupação de cargos de mandato eletivo.

O modelo inicial de estruturação da violência praticada pelos grupos de extermínio, de sua formação básica composta por três elementos essenciais, a saber, "1) o aparato policial que compõe os grupos e que assassina; 2) o financiamento por grupos econômicos; e 3) o suporte de políticos que garantem o funcionamento do grupo e se valem de seus serviços", passou a inserir "um elemento civil na operacionalização das execuções"⁷².

⁶⁸ BATISTA, Vera Malaguti. *Dificeis ganhos fáceis*: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 134.

⁶⁹ Idem. Memórias de milícias. In: *Boletim IBCCrim*, v. 21, n. 244, p. 2–3, março, Imprenta: São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2013.

⁷⁰ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit.

⁷¹ Ibidem. p. 13.

⁷² Ibidem.

Tudo ainda sob a mistificação legitimadora⁷³ do papel justiceiro de fazer cumprir o slogan "bandido bom, é bandido morto", que acaba por "precipitar a massa em outro projeto de poder calcado na mistificação da violência enquanto justiça e no fortalecimento da execução sumária dos mais pobres"⁷⁴.

A sobrevivência e o remodelamento desses grupos de extermínio herdeiros do histórico envolvimento do aparato policial e da própria sociedade civil nos mecanismos de controle e de repressão estatal, ainda que indiretamente, faz perpetuar "ecos, talvez, de um profundo discurso autoritário, que encara na violência um dos únicos veículos de mediação das tensões sociais (em um país marcadamente desigual)"⁷⁵.

Ainda a partir da década de 1990, segundo José Cláudio Souza Alves⁷⁶, as milícias passam a se associar mais diretamente ao controle de territórios, é dizer, à ocupação de espaços urbanos, sob o pretexto de oferecer resistência e contraposição aos grupos criminosos dedicados ao tráfico ilícito de entorpecentes – as facções narcotraficantes –, mas na realidade operacionalizando um novo modelo de empreendimento criminoso no qual "a milícia passa a enxergar o lugar e a sociedade como um amplo mercado, ilimitado na exploração de serviços"⁷⁷.

Segundo Alba Zaluar e Isabel Conceição⁷⁸, o uso da adotado no Brasil para a palavra milícia é equivocado, se comparado com seu uso ao longo da história e com a própria origem da palavra que, segundo as autoras, deriva da palavra "militia", que "tem raízes latinas que significam 'soldado' (miles) e 'estado, condição ou atividade' (itia) e que, juntas, sugerem o serviço militar", sendo também comumente empregada para designar:

uma força militar composta de cidadãos ou civis que pegam em armas para garantir sua defesa, o cumprimento da lei e o serviço

⁷³ Segundo destacou o relatório final da CPI da Alerj, o "discurso de legitimação relativo à proteção dos habitantes é um ponto central da milícia. Ela se apresenta como proteção contra a ameaça do crime, contra a desordem e, em última instância, contra o mal, simbolizado na figura do narcotraficante. Diferentemente do tráfico, que não precisa de legitimação, o que se justifica pela simples violência, a milícia não pode se apresentar como um grupo a mais do crime organizado. Tem que se apresentar como alternativa ao narcotráfico. Tenta assim se legitimar pelo seu oposto, como um —mal menor" (BRASL. op. cit. p. 37.)

⁷⁴ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit. p. 13

⁷⁵ LEITÃO, Alexandre. op. cit.

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ Ibidem. p. 16.

⁷⁸ ZALUAR, Alba; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz? In: *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 89-101, jul./dez. 2007. Disponível em: < http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02 08.pdf >. Acesso em: 3 jun. 2021.

paramilitar em situações de emergência, sem que os integrantes recebam salário ou cumpram função especificada em normas institucionais.

No contexto do uso que passou a ser empregado no Brasil, o termo milícia pode ser usado para identificar esses grupos armados que, segundo Wellington da Silva Conceição, "na maioria das vezes se apresentam como agentes de segurança comunitária, formados principalmente por ex-militares", que geram com suas atividades criminosas "efeitos significativos para a sociabilidade local e a relação dos seus moradores com as demais formas de habitar a cidade"⁷⁹.

Interessante observar que, ao menos inicialmente e no processo de sua consolidação, quando da composição enquanto grupos de extermínio até a progressão e organização da atividade criminosa passando à lógica de ocupação de espaços urbanos, as milícias traziam como respaldo legitimatório uma suposta oposição completa ao funcionamento do tráfico ilícito de entorpecentes, enquanto representações que, ao menos no imaginário da violência urbana, a priori seriam opostas e não conciliáveis.

Em suas conclusões, o relatório final da CPI das Milícias⁸⁰ realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro propôs conceituar as milícias:

como grupos armados para prática de diversas extorsões e exploração irregular de serviços públicos, controlados por integrantes das instituições de segurança pública e/ou das Forças Armadas, para fins econômicos escusos, não raro com representação direta de parlamentares ou indiretamente na forma de sustentação dessa atividade criminosa, contando, no mínimo, com a tolerância de autoridades de Poderes Executivos (braço político-eleitoral);

De acordo com Ignacio Cano⁸¹, "a palavra milícia não possui um conteúdo muito preciso", consistindo, em verdade, numa "etiqueta aplicada, de maneira crescente, a cenários bastante variados", de modo que não se verifica a existência

⁷⁹ CONCEIÇÃO, Wellington da Silva. Lembra aquele dia que a milícia passou por aqui?": traficantes, milicianos e suas representações contrastivas na violência urbana carioca. Idéias – Rev. Inst. Filos. Ciênc. Hum. UNICAMP, v.6, n.2, p.195-224, jul/dez. 2015.

⁸⁰ BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa. Relatório Final da CPI das Milícias. Disponível em: < https://www.marcelofreixo.com.br/cpi-das-milicias >. Acesso em: 24 nov. 2019. p. 261.

⁸¹ CANO, Ignacio. Seis por Meia Dúzia?: um estudo exploratório do fenômeno das chamadas 'milícias' no Rio de Janeiro. In: JUSTIÇA GLOBAL (Org.). Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll. p. 48-103. p. 59.

de definição consensual nem mesmo "entre os moradores das áreas controladas por estes grupos" criminosos armados.

Assim considerando, Cano⁸² propõe definição a partir do somatório de cinco eixos de análise, que observados em conjunto, ocorrendo simultaneamente, permitiriam identificar a caracterização das milícias:

- 1. O controle de um território e da população que nele habita por parte de um grupo armado irregular.
- 2. O caráter em alguma medida coativo desse controle dos moradores do território.
- 3. O ânimo de lucro individual como motivação principal dos integrantes desses grupos.
- 4. Um discurso de legitimação referido à proteção dos habitantes e à instauração de uma ordem que, como toda ordem, garante certos direitos e exclui outros, mas permite gerar regras e expectativas de normatização da conduta.
- 5. A participação ativa e reconhecida de agentes do estado como integrantes dos grupos.

Quanto ao discurso de legitimação das milícias, vale a referências às observações dos pesquisadores da Rede Fluminense de Pesquisas sobre Violência, Segurança Pública e Direitos Humanos⁸³, que ao tratarem sobre controle territorial armado no Rio de Janeiro, elucidam que, desde suas origens:

os grupos milicianos procuraram se posicionar junto às populações dos territórios onde atuavam com um discurso de escudo em face do jugo do tráfico. Nesse sentido, construíram sua identidade originária como a de antagonistas do tráfico, valendo-se, para tanto, do fato de que a lógica da guerra, entre polícia e traficantes, era uma fonte permanente de insegurança e de infortúnio para os moradores das favelas. Desse modo, as operações policiais e as ostensivas guerras entre traficantes retroalimentavam o acúmulo de legitimidade da milícia.

A despeito de sua aparente estruturação – e legitimação – em oposição ao mercado varejista de drogas, os estudos e os indícios extraídos de suas atividades noticiadas e apuradas – e inclusive investigada na Comissão Parlamentar de Inquérito perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por

_

⁸² Ibidem. p. 59-60.

⁸³ REDE FLUMINENSE DE PESQUISAS SOBRE VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS. Controle Territorial Armado no Rio de Janeiro. Disponível em: https://atualprodutora.com/wp-content/uploads/2020/10/Texto-da-Rede-sobre-Mili%CC%81cia-Versao-ampliada-FINAL.pdf Acesso em: 20 mai. 2021.

exemplo –, apontam no sentido diverso.

Segundo Michel Misse⁸⁴, as estratégias adotadas pelas milícias encontram nítida inspiração nas táticas adotadas pelo mercado varejista de drogas, com a reunião de integrantes "de várias áreas para invadir uma área, depois a fixação de um pequeno grupo, bem armado, mantendo o controle do 'território', sobre o qual exercem domínio e exploram atividades rentáveis".

Ademais, a própria ideia de que as milícias impõem uma proibição irrestrita ao mercado varejista de drogas parece ser por demais generalista, desconsiderando a não uniformidade da ocorrência do fenômeno do milicianismo, no qual, em diversos casos, observa-se não só uma tolerância à venda de drogas⁸⁵, como também o envolvimento das milícias nas atividades – o que aponta no sentido do que se passou a chamar de narcomilícias.

Conforme destaca Ignacio Cano⁸⁶:

O prego final no caixão do mito da milícia como uma cruzada de libertação do narcotráfico acontece quando comprovamos que, em alguns casos, a própria milícia controla o tráfico de drogas de forma mais ou menos indireta, como uma forma de aumentar sua renda. Se na maioria dos casos, os entrevistados afirmaram que a venda de drogas na comunidade está estritamente proibida, sob pena de morte, há no entanto alguns casos em que ela é tolerada ou até controlada pela milícia local.

De fato, as milícias parecem tão somente constituir uma nova representação e prática inserida no conjunto das configuradoras da chamada sociabilidade violenta

⁸⁴ MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 139-157, Dez. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-142007000300010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 ago. 2020. p. 154.

⁸⁵ Para os fins da presente pesquisa, a expressão droga pode ser considerada a partir do panorama de proibição e criminalização dos entorpecentes ilícitos, nos termos da Lei 11.343/2006, que em seu artigo 1°, Parágrafo Único, destaca que são consideradas drogas "as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União". Tratando-se de conceito jurídico que demanda complementação, vale lembrar que as disposições sobre a criminalização das drogas – inclusive pela definição de tipos penais – na verdade necessitam de uma análise das regulamentações do Poder Público, notadamente no âmbito do Poder Executivo, a partir do Ministério da Saúde, de sua Secretaria de Vigilância Sanitária, e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Inclusive, nos termos do artigo 66 da Lei 11.343/2006, "até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998". (BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm >. Acesso em: 12 ago. 2020.)
86 CANO, Ignacio. op. cit. p. 64.

de que trata Luiz Antônio Machado da Silva⁸⁷, a qual se expressa na ordem social pelo uso da força enquanto mecanismo de submissão social, gerando a obediência pela observância de que os agentes da criminalidade violenta são mais fortes e que a insubmissão implica "necessariamente retaliação física quase sempre letal"⁸⁸.

Daí porque José Cláudio Souza Alves⁸⁹ se refere a essa modalidade de criminalidade organizada que se observa nas milícias enquanto uma:

estrutura articulada de práticas, relacionada diretamente à organização de grupos, visando à maximização de ganhos econômicos, políticos, sociais e culturais mediante a imposição de sua vontade sobre os demais, recorrendo, em última instância, à agressão e à própria eliminação de quem se opõe a eles. Por mais que a imputação do ato violento seja individual, sua operacionalidade se insere numa rede de ações, em escala coletiva, de amplitude e diversidade que atravessam sobre os indivíduos e ancoram-se no social.

De acordo com a definição de organização criminosa dada pelo artigo 1°, da Lei 12.850/13⁹⁰, pode ser assim definida a associação de 4 ou mais pessoas com estrutura ordenada e caracterizada, essencialmente, pela divisão de tarefas e com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, por intermédio da prática de infrações penais graves (cuja pena máxima seja superior a 4 anos ou crimes de caráter transnacional).

A complexidade estrutural de uma organização criminosa é justamente o elemento chave para sua identificação, o que, por certo, se observa, em um primeiro olhar⁹¹, nas milícias, enquanto modelo que reproduz "alianças e simetrias com os projetos de outros grupos, econômicos e políticos, na maximização de ganhos e impingindo aos mais pobres e ao meio ambiente, sofrimento e perdas", notadamente não só pela diversificação das atividades de exploração político-econômica, mas também porquanto o uso da força até mesmo extremada pelos homicídios surte efeitos no mercado criminoso.

⁸⁷ MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Sociabilidade violenta: Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. In *Sociedade e Estado*, v. 19, n. 1, 2004, p. 53-84.

⁸⁸ Idem. Violência urbana, sociabilidade violenta e agenda pública. In _____ (org.). *Vida sob cerco*: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 52.

⁸⁹ ALVES, José Claudio de Souza. *Dos Barões ao Extermínio*: uma história da violência da Baixada Fluminense. 2. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2020. p. 10.

⁹⁰ BRASIL. Lei nº. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm >. Acesso em 9 jan. 2021.

⁹¹ No decorrer do trabalho, será problematizado o enquadramento (im)perfeito das milícias no conceito de organizações criminosas, mais especificamente na terceira seção, no tópico 3.1.

Segundo as investigações de Bruno Paes Manso⁹², os homicídios praticados em execução sumária "funcionavam como um instrumento para controlar os comportamentos desviantes", havendo, na realidade, uma crença ilusória nos locais de atuação desses grupos criminosos de que "as mortes são previsíveis e de que só morre quem desrespeita as regras".

Tal qual a ideia de uma função do direito penal para Günther Jakobs, ainda que para um espectro de atuação para-oficial ou extraoficial, identifica-se a crença de que os homicídios funcionam "como se tais ações fossem um dispositivo para garantir a preservação das regras locais"⁹³, a garantir o império da norma que alicerça a estrutura social daquela localidade.

Em verdade, na análise de José Cláudio Souza Alves⁹⁴, os mais pobres constituem uma massa de vitimados que funciona como "uma franja de reserva para os projetos de execução sumária que funciona como 'câmbio flutuante' para os preços dos acordos entre traficantes, polícia e outras instituições", para além de também afetar a "cotação" das drogas e dos serviços urbanos que passam a ser prestados pela criminalidade organizada, a exemplo do fornecimento clandestino de gás e internet.

É justamente nesse sentido que José Cláudio⁹⁵ afirma que "o sangue dos mais pobres funciona como um alvejante social", uma vez que a morte dessas massas e seus efeitos na roda político-econômica acabam por dar "à sociedade, encantada pelo marketing totalitário do 'bandido bom, é bandido morto', a justificativa irrefutável de uma política de segurança calcada na execução sumária", discurso que encontra lugar especialmente diante de uma crescente difusão midiática de uma sensação absoluta de medo, insegurança e pretensa impunidade somada a uma espetacularização do processo penal, aliada, ainda, ao fortalecimento de discursos de extrema-direita e neofascistas no Brasil e no mundo.

Não por acaso, no ano 2006, quando houve de fato a maior divulgação da existência das chamadas milícias, diante da proliferação do modelo miliciano de criminalidade especialmente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no qual,

⁹² MANSO, Bruno Paes. op. cit.

⁹³ Ibidem.

⁹⁴ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit. p.19.

⁹⁵ Ihidem

segundo Alba Zaluar⁹⁶, o número de comunidades sob o domínio de milícias entre 2005 e 2008 quadruplicou, de 11,2% para 41,5% das comunidades.

Chama à atenção observar que, ainda na expansão observada no ano de 2006, pode-se identificar repercussões da herança do período pré-golpe de 1964 e de ascensão dos grupos de extermínio em atividade durante o regime empresarial-civil-militar, revelada inclusive pelo amparo num suposto clamor popular, com divulgação nas redes de imprensa e apoio nas escalas de poder e de governo.

Não por acaso, segundo Wellington da Silva Conceição⁹⁷, ainda em 2006, os grupos milicianos foram "apresentados pela mídia e por alguns políticos como práticas louváveis de autodefesa comunitária", propiciando, inclusive, "a eleição de vários representantes desses grupos" de extermínio.

Consoante ressalta José Cláudio Souza Alves⁹⁸

A emergência das milícias/grupos de extermínio não enfrentou qualquer tipo de processo mais duro de controle e impedimento por parte do Estado. Pelo contrário, este Estado torna-se cada vez mais permeável a essa reestruturação coletiva do aparato policial, no qual um grande número de agentes de segurança passa a se envolver. Articulada a esse processo, a política de segurança adota cada vez mais a prática da execução sumária na reconfiguração do controle militar de áreas pobres e favelizadas, numa relação direta e indireta com os movimentos geopolíticos das milícias/grupos de extermínio.

O modelo de atuação estatal autoritária e violenta, em especial por meio da utilização do aparato policial ou de instâncias clandestinas – pretensamente paralelas ao Estado –, nascida anteriormente embora aprofundada no período da ditadura empresarial-civil-militar, ecoa no panorama criminológico que se identifica nas milícias bem como na manutenção e desenvolvimento da necropolítica⁹⁹, enquanto formas e modalidades contemporâneas de subjugação da vida humana ao poder da morte – "fazendo morrer".

⁹⁸ ALVES, José Cláudio Souza. Milícias: Mudanças na Economia Política do Crime no Rio de Janeiro. In: JUSTIÇA GLOBAL. *Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008. p. 33-36. p. 36.

⁹⁶ ZALUAR, Alba. Juventude Violenta: Processos, Retrocessos e Novos Percursos. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 55, no 2, 2012, pp. 327 a 365. p. 352.

⁹⁷ CONCEIÇÃO, Wellington da Silva. op. cit. P. 205.

⁹⁹ Referência ao uso do poder político e social, notadamente por parte do Estado, de forma a determinar "quem vive e quem morre". A palavra foi reconhecida e incluída na 6ª edição do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras. Sobre o tema, vide: MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

É justamente nesse sentido que se pode constatar que a lógica dessa cultura de violência e extermínio – supostamente pretérita ao período de redemocratização – permanece a produzir "efeitos no presente, permitindo a manutenção do grave quadro de desrespeito aos direitos humanos e de repetição das violações perpetradas pelas polícias principalmente contra a população pobre, negra e de áreas marginalizadas" 100.

Com efeito, a consolidação dos grupos de extermínio – sendo irrelevante a sua denominação – parece envolver um processo cíclico de transmutação e adaptação, para adequação às mudanças de cenário e contexto, embora mantendo como ponto comum – para além do *modus operandi* relacionado ao emprego extremado da violência – a obtenção da tolerância, conivência e respaldo estatal.

O fortalecimento pela reinvenção dessas instâncias de poder parece se aproveitar das brechas — voluntárias ou não — deixadas pelos momentos de instabilidade política e social, contando com os "vácuos" de poder deixados pelo próprio Estado que, como demonstrado, se valeu e segue se valendo desses grupos, não paralelos, mas encrustados na estrutura estatal.

Desse modo, compreender e rememorar "o antigo problema da violência do passado com o qual os novos governantes têm se deparado ao longo do tempo e do espaço em situações de mudança de regime ou de governo"¹⁰¹ parece ser primordial para a compreensão do fenômeno relacionado à ascensão das milícias e a qualquer possibilidade de se chegar a alguma pretensa solução para esse problema estrutural e indicativo de uma nova formação do próprio Estado.

2.4. Resgate da página virada: a potência da memória sobre as raízes do milicianismo

Diante da noção de que o processo de desenvolvimento das milícias decorre de uma longa história de transmutações e reinvenções, que remontam ao entrelaçamento à estrutura do Estado e ao próprio aparato de repressão política, faz-

-

¹⁰⁰ BRASIL. op. cit. p. 367.

¹⁰¹ GOMEZ, José María. A justiça transicional e o imprevisível jogo entre a política, a memória e a justiça. *Revista ISER* n. 68, Ano 33, 2014.

se necessária a compreensão de que resgatar os registros desse passado violento e reavivar a memória social podem ser estratégias potentes a permitir maior compreensão fenomenológica do milicianismo.

Ocorre que, conforme elucida José María Gomez¹⁰², quando do enfrentamento do problema de ordem política que surge diante de uma troca de governo ou de regime no que tange à "violência do passado", a tradição histórica do mundo ocidental moderno foi de adotar a solução de "virar a página" desse passado de violência, seja ignorando o ocorrido ou mesmo por meio de anistia capaz de assegurar "impunidade, ocultamento e esquecimento".

Isso se dá, muitas vezes, em razão da já observada conivência dos governantes em agir para "evitar o acirramento dos conflitos decorrentes da recordação dos danos e sofrimento ocasionados pela perseguição política violenta do passado" 103.

Quanto à formação dos grupos de extermínios, esquadrões da morte e congêneres – com suas novas facetas transmutadas e adaptadas –, sem dúvidas a "virada de página" do esquecimento se funda na própria vergonha – ou ausência de – e no temor do descortinar da verdade sobre a relação do Estado com a existência de tais grupos e sobre o envolvimento direto de agentes estatais nessas atividades – não só das forças de segurança, como também agentes políticos.

Talvez não há de haver, de fato, interesse em revirar o passado de violência e repressão política para que haja memória sobre o que se desenvolve e aprofunda no presente em termos de relações de poder e de novas formações do Estado em si.

Por outro lado, é justamente da tensão e da complexidade das "relações entre violência, política e ética que se configura a memória das injustiças", assim como o esquecimento, encontrando-se nessa experiência e memória das injustiças potência capaz de "desvelar a natureza eminentemente política e conflituosa da memória enquanto prática social voltada ao presente com a intenção de transformá-lo" ¹⁰⁴.

Não por acaso, a partir dos casos desvelados nos relatórios das Comissões da Verdade, pode-se compreender não só o processo de militarização e

¹⁰² Ibidem. p. 72.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ Ibidem.

institucionalização da violência e do extermínio, como também conhecer da escola dos esquadrões da morte e sua ascensão ao modelo modificado no século XIX.

Há, pois, no passado dos grupos de extermínio rica fonte de entendimento acerca da estrutura dessas organizações, de sua fluida capacidade de transformação e do que a sua existência – não paralela, mas parasitária – à estrutura estatal tem a dizer sobre a própria reformulação da constituição do Estado brasileiro.

Com o início do processo de redemocratização não houve, por óbvio, rompimento por completo, imediato e instantâneo com as marcas do golpe de 1964 e nem mesmo do período que o antecedeu desde o "pacto civil-militar iniciado na década de 30 e aperfeiçoado durante a ditadura, com tudo o que ele implica para a formação técnica e psicológica dos agentes da repressão" – estatais ou "paraestatais".

Neste passo, é relevante considerar que a violência institucionalizada guarda relação com a atuação das hodiernamente denominadas milícias, porquanto sua história remonta justamente a esse processo de aprofundamento da violência enquanto prática de Estado para exercício do controle social dos corpos, muito além da repressão política.

Da análise da memória relacionada aos esquadrões da morte – e sem dúvida, de suas vítimas –, em comparação com a investigação sobre o modelo atual e a proporção organizacional desses grupos nos idos do século XX, permite compreender que a mútua contribuição entre esse aparato clandestino e o Estado permitiu não só o enraizamento da violência como política, como também o fortalecimento e "evolução" do modelo de atuação dos grupos de extermínio.

A despeito de se verificar que o fenômeno criminológico que se observou a partir, em especial, dos anos 2000, difere do panorama e do contexto de atuação dos grupos de extermínio mesmo antes do golpe de 1964 – nos idos de 1950 –, não há como dissociar a imagem do passado enquanto embrionário projeto da complexidade que as milícias vieram a ganhar com o passar dos anos – e, quiçá, graças ao próprio silêncio sobre essa construção, ao esquecimento.

A compreensão desse histórico se mostra ainda mais urgente a partir da identificação dos indícios de que essa violência do Estado, violadora de direitos

¹⁰⁵ DAHÁS, Nashla. O poder de punir. In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 9 de outubro de 2013. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20160809193318/http://revistadehistoria.com.br/secao/artigos/o-poder-de-punir >. Acesso em: 6 jan. 2021.

humanos, e que se vê representada mesmo nessas entidades do suposto poder paralelo, ganha raízes cada vez mais profundas nos núcleos de governo e poder dos mais variados e altos escalões, ao mesmo tempo em que se observa um crescimento dos discursos de extrema-direita, neofascistas, de negação do próprio golpe de 1964 e da existência de um regime civil-militar ditatorial — quanto mais de suas atrocidades cometidas e sua relação com o crime organizado em milícias.

Mais do que nunca, emergente se faz a necessidade de resgatar as memórias de páginas viradas sobre esse processo de formação das bases e alicerces necessários à ascensão das milícias e à reconfiguração do Estado brasileiro; à identificação do processo de institucionalização da violência como prática e naturalização da morte, que funciona como peso regulador nas balanças das relações de poder político e econômico.

Ocorre que não há como dissociar essas memórias de um passado enraizado no fascismo, que permeia e acaba por caracterizar, pois, parte componente e essencial desses grupos milicianos de extermínio e do próprio contexto brasileiro, em especial a partir do século XX e ainda mais profundamente já no século XXI.

A própria subserviência e integração ao aparato de repressão, na caçada dos "inimigos do regime" da ditadura empresarial-civil-militar, acaba por estabelecer indissociável relação entre a imagem e os personagens desses grupos de extermínio – esquadrões da morte, posteriormente, milícias – e as sombras do fascismo no Brasil.

Isso se dá não somente pelo aspecto da banalização e da normalização da violência extremada e do extermínio como mecanismos de controle social, mas pela própria produção de uma "lógica do terror contra os "inimigos" que têm a sua imagem naturalizada como expressão do mal", digna de "corpos indesejáveis" e, portanto, sujeitáveis à conjugação da ação disciplinar, pós-disciplinar e controle direto" 106.

Da implacável perseguição e extermínio de "criminosos comuns" à caçada, tortura e eliminação dos opositores do regime, a fascista idealização de um inimigo a ser combatido há muito compõe – e compôs – os fundamentos desses grupos e até

¹⁰⁶ DORNELLES, J. R. W. Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. In: *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 5, n. 2, p. 153-168, jul./dez., 2017. p. 164. Disponível em: < https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/526/223 >. Acesso em: 10 jan. 2021.

mesmo seu pretenso respaldo legitimatório, que guarneceu a cobertura necessária à alçada de novos patamares de atuação e de confusão entre a estrutura estatal e a dessas organizações criminosas.

De acordo com João Ricardo W. Dornelles¹⁰⁷:

O fascismo necessita da construção contínua do "inimigo" que é identificado em todos os "diferentes", não reconhecendo a diversidade humana e cultural. O negacionsimo e a intolerância, portanto, são características marcantes do fascismo. A negação da alteridade humana, dos direitos, das opiniões divergentes, da diversidade, das conquistas históricas, do conhecimento, do diálogo.

Com efeito, definir o fascismo não é uma tarefa simplória, até mesmo considerando que "a palavra 'fascismo' se transformou numa sinédoque, uma denominação *pars pro toto* para os mais diversos movimentos totalitários", como afirmava Umberto Eco¹⁰⁸.

Robert Paxton¹⁰⁹ destaca o fascismo enquanto uma grande inovação política do século XX também responsável originário dos sofrimentos do período histórico. Em *A anatomia do fascismo*, Paxton¹¹⁰ afirma que:

O fascismo no poder consiste num composto, um amálgama poderoso dos ingredientes distintos, mas combináveis, do conservadorismo, do nacional-socialismo e da direita radical, unidos por inimigos em comum e pela mesma paixão pela regeneração, energização e purificação da Nação, qualquer que seja o preço a ser pago em termos das instituições livres do estão de direito. As proporções exatas dessa mistura resultam de processos tais como escolhas, alianças, compromissos e rivalidades. O fascismo em ação se assemelha muito mais a uma rede de relações que a uma essência fixa.

No entanto, embora se possa identificar pontos comuns, as manifestações são dotadas de particularidades casuísticas, que devem ser consideradas para a compreensão do fenômeno de maneira contextualizada e específica, pois o fascismo não possui uma unidade de essência tampouco de ideologia. Na verdade, não parece possível afirmar sequer que exista um só fascismo.

108 ECO, Umberto. O fascismo eterno. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2018.

_

¹⁰⁷ Ibidem. p. 162

¹⁰⁹ PAXTON, Robert Owen. *A anatomia do fascismo*. Tradução de Patrícia Zimbres e Paula Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2007. p. 13.

¹¹⁰ Ibidem. p. 336.

De acordo com João Bernardo¹¹¹, em *Labirintos do Fascismo*:

Cada fascismo não se limitava a copiar alguns aspectos dos outros, mas trazia formas novas, organizativas e ideológicas, que se acrescentavam à série. Estaremos condenados de antemão ao insucesso se quisermos definir o fascismo através da acumulação de características empíricas, porque a especificidade de um caso concreto provém precisamente do facto de ele incluir certos traços que não se encontram em mais nenhum, enquanto lhe faltam elementos que existem noutros.

Não obstante as divergências teóricas, existe, para Dornelles¹¹², um consenso sobre a natureza do fascismo e a sua relação com o autoritarismo e o totalitarismo, que se revela e identifica no "caráter reacionário, ultraconservador e retrógrado dos diferentes movimentos e regimes fascistas que existiram no decorrer do século XX".

Segundo Robert Paxton¹¹³, o fascismo deve ser definido enquanto:

uma forma de comportamento político marcada por uma preocupação obsessiva com a decadência e a humilhação da comunidade, vista como vítima, e por cultos compensatórios da unidade, da energia e da pureza, nas quais um partido de base popular formado por militantes nacionalistas engajados, operando em cooperação desconfortável, mas eficaz com as elites tradicionais, repudia as liberdades democráticas e passa a perseguis objetivos de limpeza étnica e expansão externa por meio de uma violência redentora e sem estar submetido a restrições éticas ou legais de qualquer natureza.

Para Theodor W. Adorno e Max Horkheimer¹¹⁴, o "fascismo também é totalitário na medida em que se esforça por colocar diretamente a serviço da dominação a própria rebelião da natureza reprimida contra essa dominação".

Talvez daí porque Renato Lessa¹¹⁵ esclareça que o "fascismo histórico foi marcado pela obsessão de trazer a sociedade para dentro do Estado", encontrando-

¹¹¹ BERNARDO, João. *Labirintos do Fascismo*: na encruzilhada da ordem e da revolta. Segunda versão remodelada e ampliada. 2015. Disponível em: < https://colectivolibertarioevora.files.word press.com/2015/05/labirintos-do-fascismo-nova-versc3a3o.pdf >. Acesso em: 10 jan. 2021.

¹¹² Ibidem. p. 159, em nota de rodapé.

¹¹³ PAXTON, Robert Owen. op. cit. p. 358-359.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995. p. 87.

¹¹⁵ LESSA, Renato. Homo bolsonarus. In: *Revista Serrote*, edição especial "em quarentena", julho de 2020. Disponível em: < https://www.revistaserrote.com.br/wp-content/uploads/2020/07/serrote-especial-em-quarentena.pdf >. Acesso em: 11 jan. 2021. p. 55.

se como horizonte "a própria ideia de totalitarismo", pela proposta de "sistematização completa das possibilidades de interação social no âmbito do Estado".

Novamente, vale dizer que não se está a reduzir o fascismo a "uma ideologia monolítica", a um totalitarismo de essência una nem mesmo a um apanhado de essências de totalitarismos, mas sim a "uma colagem de diversas ideias políticas e filosóficas, um alveário de contradições", que Umberto Eco¹¹⁶ denomina por "totalitarismo *fuzzy*" – portanto, impreciso.

Ademais do aspecto totalitário, cabe considerar, ainda, o viés autoritário, notadamente em termos de ações e posturas de pretensa rigidez moral que reverberam na intolerância e na impassibilidade em relação ao outro, e ao ódio como força motriz cujo movimento desagua em violência, lágrimas e sangue.

Marcia Tiburi¹¹⁷ aponta que "o fascismo é a forma do autoritarismo quando ele se torna radical", constituindo fértil semente que se encontra presente em todo Estado, "porque a 'ordem' em si mesma, a ordem própria ao Estado, é sua essência".

Não por acaso descabe tratar milícias, grupos de extermínio, esquadrões da morte e afins como um suposto poder paralelo, quando, de fato, indicam compor engrenagens integrantes da própria ordem estatal, como semente do autoritarismo que, no pós-golpe de 1964, foi regada, adubada e fertilizada suficientemente para bem servir ao regime, mas acabou por se enraizar muito além dos interesses do aparato de repressão do regime empresarial-civil-militar.

Como máquinas de ódio e violência, os grupos de extermínio – irrigados pelo fascismo – foram utilizados para "humilhar e aviltar pessoas e populações", acabando por servir de instrumento para evitar "a realização da democracia que propõe uma sociedade inclusiva para todos", por meio da destruição do outro e do extermínio da política, o que se faz necessário "para que o capitalismo no seu estilo selvagem (tendencialmente, sempre selvagem e bárbaro) se mantenha"¹¹⁸.

É exatamente nessa lógica que se pode perceber, também, a relevância de se ter em mente – a partir da memória e do passado desses grupos – que na herança

¹¹⁶ ECO, Umberto. op. cit.

¹¹⁷ TIBURI, Marcia. *Como conversar com um fascista*: reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro. Rio de Janeiro: Record, 2015. p. 24/25.

¹¹⁸ Ibidem. p. 26/27.

das milícias não reside um extermínio desmedido e dissociado da política, da economia e do próprio Estado.

Pelo contrário, como destaca Marcia Tiburi¹¹⁹:

O extermínio é calculado: quem não produz e consome segundo os padrões do "capital" não tem lugar. O ódio gera um não lugar, o espaço habitado pelo excluído que não é um lugar político, mas antipolítico. [...] Núcleo substancial, verdadeiramente teológico, do capitalismo, o capital é uma espécie de unidade absoluta a que tudo serve. A violência gerada ao seu redor para sustentá-lo não tem medidas. [...] o próprio extermínio do desejo de democracia é essencial para a manutenção do sistema de opressão a que damos o nome de capitalismo que usa a democracia como uma máscara, uma fachada. [...] Do autoritarismo depende o extermínio da democracia como desejo em nome de uma democracia enquanto fachada. Para exterminar a democracia como desejo é preciso que o povo odeie e é isso o que o autoritarismo é e faz. Ele é o cultivo do ódio, de maneiras e intensidades diferentes em tempos diferentes. Às vezes um ódio mais fraco, às vezes um ódio intenso, servem à aniquilação do desejo de democracia.

Neste ponto, interessante observar que, justamente por estarem inseridos enquanto membros componentes da estrutura organizacional do regime empresarial-civil-militar brasileiro pós-golpe de 1964, os grupos de extermínio foram imantados pelo viés de idealismo desse movimento totalitário, o que parece permitir maior compreensão dos processos de naturalização da violência e de ausência de empatia – impossibilitada e rechaçada pelo manto do fanatismo inerente ao movimento totalitário.

De acordo com as lições deixadas por Hannah Arendt¹²⁰, os membros "fanatizados são inatingíveis pela experiência e pelo argumento; a identificação com o movimento e o conformismo total parecem ter destruído a própria capacidade de sentir, mesmo que seja algo tão extremo como a tortura ou o medo da morte".

Daí talvez se possa compreender a aparente impermeabilidade dos membros dessas organizações à experiência e ao sentimento social sobre a prática de atos violentos e cruéis, a permitir o processo que torna natural o uso da violência extremada.

-

¹¹⁹ Ibidem. p. 27/28.

¹²⁰ ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução Roberto Raposo. Companhia de Bolso, 2013. p. 278.

Munindo-se de todos os aspectos até este ponto abordados, pode-se, talvez, delinear uma melhor reflexão sobre a complexidade da formação das milícias, que diz respeito a processos mais profundos do que a evidente atuação por meio de atividades ilícitas visando finalidades específicas.

São exatamente esses processos que fazem das milícias a "forma atual de 'acumulação social da violência", enquanto configuração "mais violenta, organizada e compulsória de oferta de 'mercadorias políticas'", categoria que Michel Misse¹²¹ adota com inspiração no capitalismo político de Max Weber, referindo-se "às transações econômicas cujo recurso aquisitivo era baseado no poder e na violência e não na troca pacífica livremente pactada"¹²².

A imagem do milicianismo que se vê através do espelho retrovisor, na verdade, diz respeito à própria formação histórica brasileira, em especial aos processos e discursos sobre criminalidade e violência.

¹²¹ MISSE. Michel. Milícias, feminicídio e fascismo em tempos de pandemia. Entrevista ao Setor de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 29 de abril de 2020. Disponível em: < http://www.cfch.ufrj.br/index.php/component/content/article/27-noticias/1315-milicias-feminicidio-e-fascismo-em-tempos-de-pandemia >. Acesso em: 12 jan. 2021.

¹²² Idem. Rio como bazar, a conversão da ilegalidade em mercadoria política. *Insight Inteligência*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, 2002, p. 12-16. Disponível em: < http://hilaineyaccoub.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Michel-Misse-Insight-Inteligencia-Rio-como-um-bazar.pdf >. Acesso em: 12 jan. 2021.

3.

Milicianismo e organizações criminosas: dos discursos sobre crime organizado e violência ao olhar sobre o fenômeno das milícias

A cor de Eto, maioria nos gueto Monstro sequestro, capta três, rapta Violência se adapta, um dia ela volta p'ocêis Tipo campo de concentração, prantos em vão Quis vida digna, estigma, indignação

Leandro Roque de Oliveira ("Emicida")

Do reflexo passado das milícias de fato se encontra potência para compreender as raízes do milicianismo, porém para pretender uma maior aproximação à completude e à complexidade do fenômeno se faz necessário acrescentar uma análise de um passado mais recente e do presente, que parecem também indicar os rumos de um futuro breve.

Na verdade, a formação das milícias desde o início de sua constituição – ainda antes de assim denominadas – faz com que se perceba que a fluidez e a transmutação para adaptabilidade talvez lhes sejam as características mais inerentes e que, por sua natureza, tornam mais dificultosa a tarefa de compreender o milicianismo, o que parece não ter sido considerado pelas propostas até então existentes.

Caberiam as milícias na conceituação de organizações criminosas? Muito mais urgente que uma definição dogmática para fins de rotulação ou de etiquetamento – quiçá estigmatização 123 –, como uma ideia de compartimentação e enquadramento das milícias em insígnias específicas, parece ser necessário observar a insuficiência de buscar entendimento do milicianismo a partir das lentes tradicionais dos conceitos e modelos até então estabelecidos.

Estigma: la identidad deteriorada. Buenos Aires: Amorrortu, 2006.

¹²³ Sobre rotulação e etiquetamento (labeling theory), bem como estigmatização (stigma), vale a clássica referência a Howard Becker e a Ervin Goffman, na linha da chamada Sociologia do Desvio, vide: BECKER. Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahan, 2008.; GOFFMAN, Ervin. Manicômios, prisões e conventos. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.; GOFFMAN, Ervin.

As milícias – e o que tem se tornado – tem demonstrado extravasar as formas cartesianas de se definir as infrações penais ou os fenômenos criminológicos atrelados à criminalidade organizada – categoria, em si, a ser problematizada.

Não basta, pois, enxergar-se as raízes das milícias, como se buscou delinear na seção anterior; deve-se lançar olhar para o crescimento de seus galhos e ramos e o espalhar de suas sementes, no desenvolvimento de sua estrutura enquanto mutável e disposta a se adaptar para sobreviver, a se reinventar para prevalecer.

Assim sendo, na presente seção se pretende desenvolver uma análise sobre o milicianismo, a partir de uma investigação das construções estabelecidas quanto ao que se convencionou denominar por crime organizado – em suas variadas denominações.

Partir-se-á, portanto, de uma análise sobre a definição conceitual das organizações criminosas, a partir de aspectos doutrinários e do ordenamento jurídico brasileiro, para se chegar, após, à formação de novos modelos que envolvem alianças como parcerias envolvendo as milícias em reinvenção.

Propõe-se, ainda, analisar os discursos sobre o crime organizado e a própria violência, de modo a buscar relações — ou não — com o milicianismo enquanto fenômeno criminológico, de modo a tentar melhor considerar o que as milícias têm a revelar não somente sobre as questões relativas à segurança pública e a política criminal, mas também sobre o próprio Estado e o regime democrático.

3.1.

A construção conceitual das organizações criminosas: dos resultados da tentativa "à brasileira" de tipificação do crime organizado à definição de conceitos

O ordenamento jurídico brasileiro há décadas tem trabalhado na definição de mecanismos visando prevenção e repressão das condutas praticadas pelas ditas organizações criminosas, o que merece sucinta análise dogmática.

Nos idos do ano de 1995, a Lei 9.034 – posteriormente alterada pela Lei 10.217/01 – trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro uma primeira tentativa de normatização de instrumentos e de meios para operacionalizar uma pretensa

prevenção e repressão às organizações criminosas. Entretanto, a própria lei não se propunha a definir um conceito legal de organização criminosa, tampouco tipificava enquanto conduta criminosa a sua constituição.

Basicamente, a Lei 9.034/95 se resumiu a aspectos caros à investigação criminal e ao processo penal, buscando definir e regular em suas disposições os "meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo"¹²⁴, conforme definia seu artigo 1°, já com a redação dada pela Lei 10.217/01.

Nesse sentido, apesar da Lei 9.034/95 e da proposta de direcionar o controle social para as chamadas organizações criminosas, o estado da arte no ordenamento jurídico brasileiro era de ausência de definição legislativa do conceito.

Não por acaso, para Luiz Flávio Gomes¹²⁵, os dispositivos da Lei 9.034/95, fundados no conceito vago e indefinido de organização criminosa, seriam "caso de perda de eficácia (por não sabermos o que se entende por organização criminosa), não de revogação (perda de vigência)".

Organização criminosa também era utilizada na tipificação de condutas relacionadas ao crime de lavagem de capitais, porquanto o artigo 1°, inciso VII, da Lei 9.613/98, em sua redação original, definia como criminosa a conduta de "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, provenientes direta ou indiretamente, de crime praticado por organização criminosa" sem, contudo, definir conceito.

Ocorre que, com o advento da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional — denominada Convenção de Palermo —, ratificada e promulgada no Brasil no ano de 2004 por intermédio do Decreto 5.015¹²⁷, surgiu divergência doutrinária sobre a possibilidade de aplicação do

BRASIL. Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/19034.htm>. Acesso em: 2 jan. 2021.

¹²⁵ GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei nº 10.217/01? (Apontamentos sobre a perda de eficácia de grande parte da Lei 9.034/95). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 56, 1 abr. 2002. Disponível em:< https://jus.com.br/artigos/2919/crime-organizado-que-se-entende-por-isso-depois-da-lei-n-10-217-01 >. Acesso em: 2 jan. 2021.

¹²⁶ BRASIL. Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/cci vil_03/leis/19613.htm >. Acesso em: 2 jan. 2021.

¹²⁷ Idem. Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/cci vil03/ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm >. Acesso em: 2 jan. 2021.

conceito previsto no artigo 2º da Convenção, segundo o qual a terminologia "grupo criminoso organizado" diria respeito ao:

grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

Vale dizer, por grupo estruturado o artigo 2º da Convenção de Palermo considera ser aquele "formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada"¹²⁸.

Para parcela da doutrina, a exemplo de Vladimir Aras¹²⁹, o conceito de crime organizado da Convenção de Palermo seria aplicável às disposições do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive à Lei 9.613/98, considerando que seria hipótese de norma penal em branco¹³⁰ cujo complemento seria encontrado justamente na Convenção.

Diferentemente, segundo outra parcela da doutrina, a exemplo de Luiz Flávio Gomes¹³¹, a aplicação do conceito de organização criminosa da Convenção de Palermo às disposições legais pátrias – como a da Lei 9.613/98, sobre o crime de lavagem de capitais – configuraria violação ao princípio da legalidade e ao princípio da taxatividade, por se tratar de conceituação ampla e genérica – portanto, não enquadrada na noção de *lex certa* –, além de não admitir que tratados ou convenções internacionais valham "para reger nossas relações com o Direito penal

_

¹²⁸ Ibidem.

¹²⁹ ARAS, Vladimir. A nova Lei do Crime Organizado. Disponível em: < https://blogdovladimir.wordpress.com/2013/10/26/anovaleidocrimeorganizado/>. Acesso em: 2 jan. 2021.

¹³⁰ De forma sucinta, normas penais em branco ou incompletas são aquelas cujo preceito demanda complementação em outras normas. Segundo Juarez Cirino dos Santos, "são tipos legais com sanção penal determinada e preceito indeterminado, dependente de complementação por outro ato legislativo ou administrativo". (SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito Penal* – Parte Geral. 5.ed. - Florianópolis: Conceito Editorial, 2012. p. 50)

¹³¹ GOMES, Luiz Flávio. Definição de crime organizado e a Convenção de Palermo. Disponível em: < http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090504104529281&mode=print >. Acesso em: 2 jan. 2021.

interno em razão da exigência do princípio da democracia (ou garantia da *lex populi*)". Na mesma linha, segue a posição de Renato Brasileiro de Lima¹³².

Tal corrente de entendimento foi, inclusive, adotado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF)¹³³ quando do julgamento do Habeas Corpus 96.007, em junho de 2012, no âmbito do qual a Corte ressaltou que "a existência de tipo penal pressupõe lei em sentido formal e material", sendo certo que a Convenção fora introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio de decreto, de forma que permaneceria a ausência do conceito legal de organizações criminosas no Brasil, até então.

Logo após o julgamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em 24 de julho de 2012, entrou em vigor a Lei 12.694, que apesar de não tipificar as organizações criminosas, estabeleceu em seu artigo 2º um conceito que considera a associação entre três ou mais pessoas, com estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, objetivando à obtenção de vantagem de qualquer natureza por intermédio da "prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional"¹³⁴.

Talvez por possuir como principal objetivo dispor sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, a Lei 12.694/12 não revogou a Lei 9.034/95, motivo pelo qual Cleber Masson e Vinícius Marçal¹³⁵ consideram que a definição do conceito legal de organização criminosa estabelecida pela Lei 12.964/12 poderia ser aplicada para os fins da Lei 9.034/95¹³⁶.

¹³² Segundo Renato Brasileiro de Lima: "admitir-se, então, que um tratado internacional pudesse definir o conceito de "organizações criminosas" importaria, a nosso ver, em evidente violação ao princípio da legalidade, notadamente em sua garantia da *lex populi*. Com efeito, admitir que tratados internacionais possam definir crimes ou penas significa tolerar que o Presidente da República possa, mesmo que de forma indireta, desempenhar o papel de regulador do direito penal incriminador. Fosse isso possível, esvaziar-se-ia o princípio da reserva legal, que, em sua garantia da *lex populi*, exige obrigatoriamente a participação dos representantes do povo na elaboração e aprovação do texto que cria ou amplia o *ius puniendi* do Estado brasileiro." (LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação criminal especial comentada*: volume único. 8 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 769.)

¹³³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Primeira Turma. Habeas Corpus n. 96.007. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3390584 >. Acesso em 2 jan. 2020.

¹³⁴ Idem. Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12694.htm >. Acesso em: 2 jan. 2021.

¹³⁵ MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. *Crime organizado*. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

¹³⁶ No mesmo sentido, Renato Brasileiro de Lima: "Ora, uma mera interpretação gramatical de parte do art. 2° da Lei nº 12.694/12 - para os efeitos desta Lei - não podia conduzir ao absurdo de se

Em paralelo, a Lei 12.720, de 27 de setembro de 2012¹³⁷, para além de inserir novas circunstâncias majorantes (causas de aumento) de pena no crime de homicídio e no crime de lesão corporal, criou mais uma figura penal no ordenamento jurídico brasileiro, fazendo-se inserir no Código Penal o artigo 288-A, que trata da tipificação da constituição de milícia privada, numa proposta de enquadramento típico das condutas praticadas por grupos ou esquadrões de extermínio, milícias privadas e organizações paramilitares, relativas à prática de quaisquer dos crimes descritos no Código Penal.

Da análise do dispositivo legal, depreende-se que o legislador deixou lacuna – intencional ou não – acerca do número mínimo de membros do grupo, esquadrão milícia ou organização paramilitar para se verificar a configuração do delito relativo à sua constituição. E não bastasse a lacuna quanto ao número de agentes necessário à configuração do delito – que apresenta característica de reunião, de grupo, de plurissubjetividade –, não houve definição conceitual em lei do que se entende por grupo ou esquadrão, por milícia particular nem por organização paramilitar. Nesse sentido, inclusive, segue a crítica de Cezar Roberto Bitencourt¹³⁸.

Desse modo, a interpretação da "nova" e indeterminada disposição legal acabou relegada à doutrina da dogmática jurídico-penal e à jurisprudência, entendendo-se, por exemplo, pela necessidade de ao menos três agentes para a configuração do delito.

Quanto às definições conceituais, encontra-se a definição de organizações paramilitares como associações constituídas e formadas proeminentemente por civis – embora podendo contar com integração por militares –, "com finalidade civil

.

admitir que haveria um conceito de organizações criminosas para a formação do órgão colegiado, mas que este conceito não pudesse ser utilizado para a aplicação da revogada Lei nº 9.034/95, ou que teríamos conceitos distintos de organizações criminosas no ordenamento pátrio" (LIMA, op. cit. p. 770).

BRASIL. Lei 12.720, de 27 de setembro de 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12720.htm >. Acesso em: 2 jan. 2021.

¹³⁸ De acordo com Cezar Roberto Bitencourt, "a tipificação do crime constituição de milícia privada afronta o princípio da legalidade estrita ao não definir 'organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão', dificultando gravemente a segurança exigida em um Estado Democrático de Direito. Ademais, criando uma nova modalidade de reunião de pessoas para delinquir olvidou-se o legislador de estabelecer o número mínimo de participantes, gerando insegurança inaceitável para um direito penal da culpabilidade, fundado em seus dogmas históricos." (BITENCOURT, Cezar Roberto. Constituição de milícia privada. Disponível em: https://cezarbitencourt.jusbrasil.com.br/artigos/121935991/constituicao-de-milicia-privada. Acesso em 2 jan. 2021).

ilegal e violenta, à margem da ordem jurídica, com características similares à força militar, mas que age na clandestinidade" 139.

Por sua vez, ainda na interpretação do artigo 288-A do Código Penal, a doutrina tem considerado que os grupos de extermínio diriam respeito à "reunião de pessoas, matadores, "justiceiros" (civis ou não) que atuam na ausência ou leniência do poder público, tendo como finalidade a matança generalizada, chacina de pessoas supostamente etiquetadas como marginais ou perigosas" 140.

Por fim, a noção de milícias privadas ou particulares tem sido definida como o grupo composto por civis e/ou militares que, a pretexto de garantia de segurança familiar, residencial, comercial e/ou empresarial, exerce atividade como espécie de segurança privada que, contudo, "não decorre da adesão espontânea da comunidade, mas é imposta mediante coação, violência e grave ameaça, podendo resultar, inclusive, em eliminação de eventuais renitentes". 141.

Pouco mais adiante, em 5 de agosto de 2013, foi publicada a Lei 12.850, afetando a longevidade do conceito legal de organização criminosa definido na Lei 12.694/12, uma vez que não somente houve a revogação expressa da Lei 9.034/95, mas também se teve como principal objetivo definir organização criminosa, para além de dispor sobre investigação criminal, meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas à organização criminosa e procedimento criminal aplicável.

De forma distinta em comparação aos diplomas legais anteriores e à própria Convenção de Palermo, a Lei 12.850/13 tratou também de tipificar enquanto criminosa as condutas de "promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa", vide seu artigo 2°.

Ademais, em seu artigo 1°, §1°, a Lei 12.850/13 apresentou conceituação de organização criminosa diversa daquela estabelecida na Lei 12.694/12, cabendo ressaltar como ponto de distinção, a alteração no vínculo associativo necessário para a configuração da organização criminosa, que passou a depender da associação estável e permanente de quatro ou mais pessoas, ao invés de três ou mais pessoas.

¹³⁹ Ibidem.

¹⁴⁰ CUNHA, Rogério Sanches. Comentários a lei nº 12.720, de 27 de setembro de 2012. Disponível em: < https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/121815054/comentarios-a-lei-n-12720-de-27-de-setembro-de-2012 >. Acesso em: 2 jan. 2021.

¹⁴¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. op. cit.

¹⁴² BRASIL. Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm >. Acesso em: 2 jan. 2021.

Houve, também, alteração na finalidade da organização criminosa segundo o conceito legal, definindo-se o fim de obter vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infrações penais – crimes ou contravenções penais, portanto – cuja pena máxima seja igual ou superior a quatro anos ou que sejam de caráter transnacional.

O conceito de organização criminosa adotado pela Lei 12.850/13 – e a respectiva tipicidade atribuída à sua promoção e constituição – reflete a lógica de concurso necessário de pessoas (crime plurissubjetivo ou plurilateral), cujo vínculo associativo para a prática de infrações penais objetivando auferir vantagem de qualquer ordem, configura a essência conceitual, pressupondo uma estruturação ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas entre os integrantes (diretos ou indiretos) da organização.

Aproxima-se bastante, pois, de conceituação inerente à lógica empresarial – na ideia de exercício profissional de atividade econômica organizada –, pelo que as organizações criminosas seriam atividades organizadas e estruturadas que objetivam à obtenção de vantagem por meio do exercício de atividades criminosas.

A partir do advento da Lei 12.850/13, parte da doutrina brasileira passou a trabalhar com a distinção conceitual entre crime organizado por natureza, que seria referente "à punição, de per si, pelo crime de organização criminosa". e crime organizado por extensão, relativo às infrações penais praticadas pela organização criminosa ou pelas associações criminosas.

Encontra-se, ainda, na doutrina dogmática conceituação que classifica as organizações criminosas a partir de quatro formas básicas de constituição, segundo Marcelo Batlouni Mendroni¹⁴⁴, dividindo-se em organizações criminosas tradicionais, de rede, empresariais ou endógenas.

Para Mendroni¹⁴⁵ as organizações criminosas tradicionais ou clássicas seriam aquelas relativas às "de tipo mafiosas", cujo elemento constitutivo especial e diferenciador das demais organizações criminosas seria "a existência de uma profunda força intimidatória, de forma autônoma, difusa e permanente".

¹⁴³ LIMA. op. cit. p. 773.

¹⁴⁴ MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado*: aspectos gerais e mecanismos legais. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 29-42.

¹⁴⁵ Ibidem.

Como segunda forma na classificação ter-se-ia as organizações criminosas de rede (*network, rate criminale, netzstruktur*), com caracteres marcados pelo fenômeno da globalização, sendo formadas provisoriamente por grupos "de experts sem base, vínculos, ritos, e também sem critérios mais rígidos de formação hierárquica" palavras, seriam organizações sem pretensão ou compromisso de vínculo ou permanência, de modo que, após a atuação programada para um dado tempo e local, ocorre a diluição do grupo organizado.

Já a terceira forma de constituição das organizações referidas por Medroni¹⁴⁷ seria a empresarial, correspondente justamente àquelas que se formam no âmbito de empresas licitamente constituídas e estruturadas, de modo que as atividades primárias lícitas acabam por mascarar as atividades secundárias de caráter ilícito praticadas pela organização, que podem envolver desde operações fraudulentas até crimes fiscais e ambientais, além de cartéis.

Por fim, como quarta forma classificada, Medroni¹⁴⁸ aponta as chamadas organizações criminosas endógenas, que corresponderiam à "Criminalidade dos Poderosos" (*Kriminalität der Mächtigen*), caracterizada pela formação essencialmente composta por agentes públicos e agentes políticos, sendo organizações que atuam dentro do Estado, em seus Poderes, esferas e instituições, ou seja, originadas, desenvolvidas e atuantes no interior do organismo estatal.

Jorge Pontes e Márcio Anselmo¹⁴⁹, em *Crime.gov*, desenvolvem a definição do conceito do chamado "crime institucionalizado", que estaria internalizado na estrutura oficial de poder do Estado, sendo, portanto, configurada pela atuação de grupos articulados e estruturados cuja atividade para auferir vantagem se vale das vantagens e prerrogativas da posição e comando de instâncias de setores públicos, companhias estatais ou outras utilidades públicas.

O crime institucionalizado seria, pois, distinto das demais organizações criminosas não só por contar com uma rede de apoio entrelaçada na estrutura dos Poderes do Estado, mas pelo seu estabelecimento nos núcleos de poder oficiais dos governos com protagonismo dos detentores de autoridade formal, optando-se – para alcançar os fins da organização –, pelo desempenho de atividades que não

¹⁴⁷ Ibidem.

¹⁴⁶ Ibidem.

¹⁴⁸ Ibidem.

¹⁴⁹ PONTES, Jorge; ANSELMO, Márcio Adriano. *Crime.gov*: quando corrupção e governo se misturam. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2019.

escancaram sua matriz delituosa, uma vez que constituem práticas sociais e governamentais ordinárias. Segundo Pontes e Anselmo¹⁵⁰:

Ao contrário da organização criminosa "convencional", o crime institucionalizado não está atrelado a atividades escancaradamente ilegais, como o tráfico de drogas, de armas, a prostituição, o tráfico de pessoas ou o jogo ilegal. Esse tipo de crime está entranhado, na verdade, na plataforma oficial: nas três esferas (no caso brasileiro, a partir do Executivo federal), no estamento público, nos ministérios e nas secretarias da República, nas atividades legislativas e normativas, nas empresas públicas, nas estatais, na política partidária e nas regras eleitorais para prospectar e desviar recursos do erário.

Pela característica forma de atuação, o crime institucionalizado não teria como *modus operandi* o uso da violência – especialmente a física – como forma de coação e ameaça, mas sim a utilização das próprias prerrogativas inerentes às estruturas de poder que ocupam, promovendo a elaboração de normas administrativas e legislativas facilitadoras de suas atividades criminosas e, quando confrontadas, empregando uma espécie de vingança institucional, voltando contra seus adversários e opositores, as forças dos atos de Estado – e o "poder da caneta"¹⁵¹.

Para além disso, o crime institucionalizado levaria as estratégias de domínio territorial não para a demarcação e ocupação de espaços urbanos ou rurais, mas na verdade direcionado a territorialidade à ocupação de espaços nas instâncias e esferas de poder do Estado, demarcando "cargos, estatais, ministérios e secretarias de obras" 6 dizer, buscando ocupar os postos oficiais de poder estatal.

Igualmente na saga de compreensão e definição da criminalidade organizada — aliás, iniciada antes mesmo da busca brasileira —, a literatura estrangeira também não parece chegar a um consenso claro sobre a conceituação de criminalidade organizada e sua caracterização, embora haja pontos de conexão que propõem algumas características comuns.

_

¹⁵⁰ Ibidem. p. 77.

¹⁵¹ Refere-se, notadamente, ao uso dos poderes de Estado inerentes às instâncias de poder decisório, em especial àquelas atreladas às funções típicas da tripartição de poderes, na via executiva, normativa ou jurisdicional. Os poderes de editar normas – e, portanto, criar ou mesmo extinguir direitos –, de solucionar conflitos de interesses ou direitos – sentenciando –, e os demais inerentes às funções de Estado.

¹⁵² PONTES, Jorge; ANSELMO, Márcio Adriano. op. cit. p. 80.

Segundo Jay S. Albanese¹⁵³, "organized crime is a continuing criminal enterprise that rationally works to profit from illicit activities that are often in great public demand"¹⁵⁴, cuja existência contínua é mantida por intermédio de ameaças, do uso da força, do controle, do monopólio e/ou da corrupção de agentes públicos.

Albanese¹⁵⁵ estabelece uma tipologia do crime organizado que considera o tipo de atividade desenvolvida, que envolveria, basicamente, três grupos de atividades relativas à *provision of illicit goods* – oferta de produtos desejados por particulares, mas não acessíveis pelos meios legítimos, como narcóticos –, *provision of illicit services* – prestação de serviços para satisfazer uma demanda não satisfeita pela sociedade legítima, como a prostituição –, e *infiltration of coercive use of legal*, que tem por natureza o uso coercitivo de *legal business* para propósitos de exploração.

A seu turno, Howard Abadinsky¹⁵⁶, ao buscar o delineamento de uma definição de crime organizado, identifica um apanhado de atributos que são dispostos na estrutura das organizações criminosas de modo a permitir o atingimento de seus objetivos.

Desse modo, para Abadinsky¹⁵⁷, o *organized crime* tem como atributos a ausência de objetivos políticos, a estrutura hierarquizada – com comando verticalizado –, com uma associação exclusiva ou limitada, regida por regras e regulamentos explícitos.

Interessante destacar que o atributo da ausência de objetivos políticos na motivação da existência de uma organização criminosa, não se confunde com uma ausência de envolvimento político nas atividades da criminalidade organizada, como destaca Abadinsky¹⁵⁸:

The goals of an organized crime group are money and power whose procurement is not limited by legal or moral concerns. Na organized crime group is not motivated by social doctrine, political beliefs, or ideological concerns. Although political

¹⁵³ ALBANESE, Jay S. Organized crime in our times. 5. ed. Lexis Nexis, 2007. p. 4.

¹⁵⁴ Em uma tradução livre: "o crime organizado é uma empresa criminosa contínua que funciona racionalmente para lucrar com atividades ilícitas que muitas vezes são muito procuradas pelo público".

¹⁵⁵ ALBANESE, Jay S. op. cit. p. 7/8.

¹⁵⁶ ABADINSKY, Howard. *Organized crime*. 9. ed. Belmont, CA: Wadsworth: Cengage Learning, 2010.

¹⁵⁷ Ibidem. p. 3.

¹⁵⁸ Ibidem. p. 3.

involvement may be part of the group's activities, the purpose is usually to gain protection or immunity for its illegal activities¹⁵⁹.

Segundo Abadinsky¹⁶⁰, o crime organizado constitui uma subcultura única – *the underworld* –, de modo que seus membros se enxergam enquanto distintos da sociedade convencional por seus padrões de comportamento e regulações próprios.

Além disso, de acordo com Abadinsky¹⁶¹, as organizações criminosas são destinadas à sua perpetuação no tempo, transcendendo, portanto, a vida dos seus membros – "beyond the life of the current membership" –, possuindo uma proposta monopolística no sentido de evitar competição ou concorrência.

Finalmente, Abadinsky¹⁶² ressalta como atributo do crime organizado a demonstração ou exibição da disposição para fazer uso de violência ilegal, entendida como um recurso prontamente disponível e rotineiramente aceito nas atividades direcionadas à busca dos objetivos da organização, de modo que "the use of violence is not restricted by ethical considerations but is controlled only by practical limitations"¹⁶³.

Ademais das conceituadas organizações criminosas de atuação localizada, cabe referir, ainda, ao conceito de crime organizado transnacional de que trata a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), a partir da noção já abordada de grupo criminoso organizado enquanto grupo estruturado de três ou mais pessoas que objetiva obter benefício material de qualquer natureza – econômico ou não – mediante a prática de infrações penais.

De acordo com o artigo 3º da Convenção de Palermo – promulgada pelo Decreto nº. 5.015/04¹⁶⁴ –, o crime organizado ganha caráter transnacional nas hipóteses em que é: i) cometido em mais de um Estado; ii) cometido num só Estado, mas cuja parte substancial da fase de preparação, planejamento, direção e controle

¹⁵⁹ Em uma tradução livre: "Os objetivos de um grupo de crime organizado são dinheiro e poder, cuja aquisição não é limitada por questões legais ou morais. Um grupo de crime organizado não é motivado por doutrinas sociais, crenças políticas ou preocupações ideológicas. Embora o envolvimento político possa fazer parte das atividades do grupo, o objetivo geralmente é obter proteção ou imunidade para suas atividades ilegais".

¹⁶⁰ ABADINSKY, Howard. op. cit. p. 4

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² Ibidem. p. 4.

¹⁶³ Em uma tradução livre: "o uso da violência não é restrito por considerações éticas, mas é controlado apenas por limitações de ordem prática".

¹⁶⁴ BRASIL. op. cit.

ocorreu em outro Estado; iii) cometido num só Estado com envolvimento de um grupo criminoso organizado que pratique atividades criminosas em mais de um Estado; iv) cometido num só Estado com produção de efeitos em outro Estado.

Em um conceito sintético, Guilherme da Cunha Werner¹⁶⁵ define o crime organizado transnacional como sendo uma "associação estratégica de indivíduos que, atuando de forma supranacional, têm por meta a obtenção de um ganho ilícito", que pode decorrer não somente pelo exercício de atividades ilícitas, como também "qualquer ganho genérico, material ou de poder estratégico".

Com efeito, as conceituações delineadas parecem buscar uma espécie de isolamento dos fenômenos e de caracterização definitiva e generalista, desconsiderando a complexidade do todo e a própria capacidade de reestruturação e reformulação dessas organizações para alcançar seus objetivos, em especial pela formação de alianças e redes entre grupos com características distintas.

3.2. Das parcerias e uniões (im)prováveis: a comunhão de forças de organizações distintas na formação de alianças criminosas

A par de conceituações-estanques, de modo a pretender um encaixe perfeito do milicianismo no arquétipo das organizações criminosas – em suas mais variadas denominações –, tem-se observado relevante fenômeno que parece tornar inócuas as tentativas de emoldurar as milícias em conceitos há muito aplicados a outros fenômenos, como se observa com as facções relacionadas ao tráfico ilícito de entorpecentes – o mercado varejista de drogas.

Trata-se, neste ponto, da consolidação de uma aparente nova modalidade de atuação da qual nenhum dos conceitos até então trabalhados parece dar conta ou mesmo considerar a profundidade e complexidade, notadamente diante da própria

_

¹⁶⁵ WERNER, Guilherme Cunha. *O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas*: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. 227 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNHA_WERNE R.pdf >. Acesso em: 5 jan. 2021.

tensão inerente à fenomenologia em questão, que envolve a consolidação e exploração da potência de parcerias entre as "forças" milicianas com outras entidades ou grupos criminosos e, até mesmo, com forças do Estado instituído.

Resgatando Bruno Manso¹⁶⁶ em *A República das Milícias*, a constatação desse movimento é possível tendo como referência sua ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, notadamente a partir do momento em que milicianos, valendo-se de suas conexões diversificadas, passaram a costurar "as diversas pontas de uma rede proeminente no submundo criminal", por meio do estabelecimento de "alianças capazes de direcionar os negócios, mediar o convívio entre concorrentes e forjar um ideal comum", num processo que se solidificou "quando paramilitares, policiais, governantes e traficantes uniram-se contra um mesmo inimigo", uma organização relacionada ao mercado varejista de drogas: o denominado "Comando Vermelho"(CV).

Houve, pois, a consolidação de alianças que passam a redesenhar as estruturas de mercado criminal e das instâncias de violência, evidenciando, mais uma vez, a insuficiência de qualquer pretensão de compreensão do fenômeno do milicianismo a partir da categorização fechada de organizações criminosas – e demais conceitos até aqui já referidos.

Tratando sobre esse movimento, a que se referiu como "milícias 5G", Bruno Manso¹⁶⁷ destaca:

A construção da hegemonia de um grupo sobre os demais — nos moldes do que o PCC tinha conseguido em São Paulo — seria o salto necessário para a construção da nova rede 5G, com mais conexões e eficiência. Para os milicianos, seria preciso abandonar a resistência ao comércio de entorpecentes. O tráfico, poderoso e rentável, não podia ser o antagonista do grupo e precisava ser cooptado, desde que as vendas nos territórios fossem regulamentadas. Para a Segurança Pública, esse movimento também ajudava, porque reduzia os conflitos e as taxas de homicídios sem que fosse preciso acabar com antigos negócios. Os arregos continuariam a ser cobrados, mas de criminosos de confiança, que lucrariam mais com o fim dos conflitos. A guerra e seu espólio rentável durariam por um bom tempo, enquanto o CV conseguisse resistir. Mesmo sem um acordo verbal, alianças foram naturalmente se formando entre as partes.

_

¹⁶⁶ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

¹⁶⁷ Ibidem.

Ao narrar sobre os ajustes e as reformulações em grandes organizações criminosas no Rio de Janeiro, Manso¹⁶⁸ aponta aproximações entre a milícia e os narcotraficantes, referindo como exemplo paradigmático a aliança estabelecida pela liderança da facção criminosa denominada "Terceiro Comando Puro" (TCP) com milicianos, membros das forças policiais e até mesmo com os contraventores do "jogo do bicho", na localidade conhecida como Morro do Dendê¹⁶⁹.

Em um cenário de guerra urbana largamente noticiado¹⁷⁰, o controle sobre a região do Morro do Dendê foi assumido pelo Terceiro Comando Puro nos anos 2000, sob o comando do narcotraficante denominado Fernandinho Guarabu, que buscou se articular com outras forças na busca de se manter no controle geográfico da localidade.

Nesse contexto, houve o alinhamento e a aparente coordenação de diversas atividades ordinariamente comandadas por "frentes" distintas, envolvendo relações com grupos de extermínio e milícias de outras localidades – como Rio das Pedras e Praça Seca, ambos bairros da Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro –, controle e gerenciamento de serviço de vans para transporte de pessoas com cobrança de "taxas" aos motoristas, cobrança de pedágio a membros das forças de segurança pública pela exclusividade na venda de produtos – como botijões de gás para cozinha –, além de pagamento do "arrego" para policiais de modo a evitar interferências nas atividades criminosas¹⁷¹.

Muito além de uma diversificação de negócios e meios de operação da atividade criminosa, experimentada, por exemplo, quando da formação de narcomilícias, as quais consolidam o envolvimento miliciano nas atividades relacionadas ao tráfico de drogas – que antes eram, pretensamente, repudiadas e, teoricamente, combatidas pelas milícias –, o fenômeno passa a envolver articulações entre rivais na forma de alianças.

¹⁶⁸ Ibidem.

¹⁶⁹ A referência à localidade de evidência do fenômeno de formação de alianças criminosas entre milicianos e grupos que, pretensamente, seriam rivais, não é irrelevante; muito pelo contrário. O complexo de favelas que compõe o chamado Morro do Dendê fica localizado na parte central da região administrativa denominada Ilha do Governador, na Zona Norte do Município do Rio de Janeiro. Como destaca Bruno Manso, o "Morro do Dendê era considerado estratégico para o mercado de drogas e de armas por seu acesso privilegiado à Baía de Guanabara e aos carregamentos vindos de barcos e navios". (MANSO, Bruno Paes. op. cit.)

¹⁷⁰ FOLHA DE SÃO PAULO. Guerra do tráfico mata 44 em quatro meses. São Paulo, sábado, 31 de janeiro de 2004. Folha de São Paulo, Cotidiano. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com. br/fsp/cotidian/ff3101200423.htm >. Acesso em: 10 mai. 2021.

¹⁷¹ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

Tudo isso não meramente enquanto uma tentativa de aplicação do clichê proverbial segundo o qual, pretensamente, "o inimigo do meu inimigo é meu amigo", mas sim parece ter envolvido, ao menos em certa medida, uma forma de envolvimento da comunidade sob controle geográfico e de aproximação entre os agentes por um processo identificação.

Em Identidade e Violência, Amartya Sen ressalta uma relação entre o escalonamento da violência no plano global à violência associada a conflitos de identidade, tendo em vista que "um forte – e exclusivo – sentimento de pertencer a um grupo pode, em muitos casos, conter a percepção da distância e da divergência em relação a outros grupos", de modo que "a solidariedade dentro de um grupo pode ajudar a alimentar a discórdia entre grupos"¹⁷².

É nesse sentido que Amartya¹⁷³ afirma, categoricamente, que "a identidade também pode matar – e matar com desembaraço", por considerar que "a violência é fomentada pela imposição de identidades singulares e beligerantes a pessoas crédulas, defendida por competentes artifices do terror".

No caso das alianças criminosas a que aqui se refere, não obstante a principal identificação por afinidade relativa à existência de um inimigo em comum – as atividades do Comando Vermelho no tráfico de drogas -, em alguns casos a formação parece decorrer de um processo mais aprofundado de identificação. Resgate-se como exemplo o Morro do Dendê, no qual, de acordo com Bruno Manso¹⁷⁴, a atuação do comando de Fernandinho Guarabu:

> prezava o assistencialismo e a boa relação com a comunidade. Dava um sentido metafísico à sua luta. Era um "bandido de Cristo". Evangélico desde 2006, frequentava a Assembleia de Deus Ministério Monte Sinai, colecionava Bíblias, mandava pintar muros com frases religiosas e tinha o nome de Jesus Cristo tatuado no antebraço direito. Também impedia a exibição de conteúdos pornográficos no gatonet local. Expulsou da favela fiéis de religiões de matrizes africanas e fechou dez terreiros na região. Procedimento semelhante era seguido por outros chefes do tráfico do Rio, principalmente do TCP. A religiosidade ajudava alguns criminosos a justificar atos de violência como um mal necessário. A guerra era moralmente justificada, feita em nome de algo que eles acreditavam representar o bem. Esse tipo de moralismo aproximou os traficantes de Cristo dos milicianos.

¹⁷² SEN, Amartya. *Identidade e violência*: a ilusão do destino. Tradução José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2015. [e-book]

¹⁷³ Ibidem.

¹⁷⁴ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

Ambos defendiam ordem no território que governavam, separando o certo do errado e legitimando-se pela punição aos desviantes, mesmo que para isso fossem necessários assassinatos, torturas e desaparecimento de corpos.

Embora se possa considerar que, justamente por força desse processo de identificação e de fortalecimento de alianças criminosas com proposta de vantagens mútuas às organizações envolvidas — e ao próprio Estado, em certa medida, pela possibilidade de exercício de um maior controle da criminalidade e de redução de confrontos, ao menos em tese —, firmou-se uma pretensa ideia de "pacificação" pela estabilidade, as relações não deixaram de ser voláteis e sensíveis, sendo necessária a constante vigilância e respeito aos limites, além da manutenção das aparências.

Em outras palavras, as distinções e divergências não parecem ter desaparecido pela formação das alianças criminosas, que acabam funcionando como verdadeiros explosivos, cujo pavio pode ser aceso pelo riscar dos limites estabelecidos nessas frágeis fronteiras invisíveis, que dividem o *status* de certa estabilidade nas relações do estouro do conflito.

Ainda no exemplo do Morro do Dendê, a formação da aliança criminosa, inclusive noticiada largamente pelos meios de comunicação, permitiu ao grupo de Fernandinho Guarabu a hegemonia no controle territorial da comunidade, não só quanto ao tráfico ilícito de entorpecentes, mas na exploração dos demais serviços por quinze anos, sem grandes enfrentamentos e que houvesse o cumprimento dos mais de quatorze mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário determinando a prisão de Guarabu.

Como apontado anteriormente e segundo informações veiculadas pela imprensa e divulgadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria Estadual de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e da associação da facção direcionada ao tráfico de drogas comandada por Guarabu a milicianos, envolvendo atividades de cobrança de taxas de motoristas de vans e kombis de transporte de passageiros na região administrativa da Ilha do Governador, além da exploração de serviço de transmissão clandestina de sinal de

_

¹⁷⁵ EXTRA Quem era Fernandinho Guarabu, o traficante que comandou por 15 anos a venda de drogas em uma favela no Rio. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019. Extra, Casos de Polícia. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/quem-era-fernandinho-guarabu-trafican te-que-comandou-por-15-anos-venda-de-drogas-em-uma-favela-no-rio-23767558.html >. Acesso em: 15 mai. 2021.

televisão a cabo e internet, cobrança de pedágio para circulação de vans, cobrança de taxa para venda de botijões de gás de cozinha, bem como coação para obrigar pescadores da Baía de Guanabara a transportar armas de fogo e drogas.

Segundo informações veiculadas pelo jornal Extra, o grupo de Fernandinho Guarabu "tinha 13 linhas sob seu controle, às quais lhe pagavam semanalmente uma taxa para poderem operar na região", sendo cobrada a taxa de R\$ 330,00 a cada motorista num universo total de aproximadamente 500 motoristas cooperativados, o que teria rendido ao grupo "R\$ 27 milhões entre 2013 e 2017"¹⁷⁶.

Além disso, quanto à exploração dos serviços de fornecimento de sinal de internet e televisão a cabo clandestinos – o chamado "gatonet" – teria rendido ao grupo aproximadamente "R\$ 1,4 milhão por ano e outros R\$ 2,8 milhões com a cobrança de pedágio das vans" ¹⁷⁷.

Não bastasse tal estruturação, para garantia das atividades, reputava-se que Guarabu contava com uma rede de proteção composta por policiais militares integrantes da ativa do Batalhão de Polícia Militar operante na região que, mediante remuneração mensal, atuariam tanto como informantes, quanto não reprimindo as atividades do grupo de Guarabu¹⁷⁸.

Contudo, a aparência de estabilidade na verdade oculta – ou ao menos mascara – as tensões inerentes a uma aliança criminosa arraigada de elementos voláteis, de modo que o cruzar dos limites, acabou por promover modificações nas relações pelo enfraquecimento da aliança diante da quebra das fronteiras. Segundo Bruno Manso¹⁷⁹:

a condescendência das autoridades com os integrantes do grupo de Guarabu chegou ao fim quando os cabeças da facção ultrapassaram uma dessas fronteiras. Eles mataram o major Alan de Luna Freire, que atuava no setor de Inteligência do 17º Batalhão e investigava o grupo. O major havia instalado uma câmera na casa onde Guarabu, Batoré e outros integrantes da quadrilha se encontravam, gravando imagens importantes para a investigação sobre drogas e corrupção policial. O oficial foi executado em novembro de 2018, com mais de vinte tiros de fuzil, quando chegava em sua casa em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense. Batoré, o miliciano pistoleiro, foi apontado como

¹⁷⁷ Ibidem.

¹⁷⁶ Ibidem.

¹⁷⁸ O DIA. PMs são suspeitos de proteger traficante Fernandinho Guarabu. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019. Jornal O Dia. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/01/56159 75-pms-sao-suspeitos-de-proteger-traficante-fernandinho-guarabu.html > Acesso em: 15 mai. 2021. ¹⁷⁹ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

suspeito. A polícia perdera o controle do grupo. Não havia mais clima para a relação entre o grupo de Guarabu e os policiais. Perto das 5h30 de uma manhã de junho de 2019, cerca de cem homens, entre policiais do Bope e do 17º Batalhão, fizeram uma operação no Morro do Dendê para cumprir três dezenas de mandados de prisão. Guarabu e Batoré, que acumulavam anos de informações valiosas sobre a promiscuidade entre o crime e o Estado, foram mortos junto com seus comparsas mais próximos.

Interessante observar que as aproximações e o alinhamento – por aliança – entre as milícias e o mercado varejista de drogas na figura da facção criminosa do Terceiro Comando Puro se intensificou a partir do ano de 2008, com a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj)¹⁸⁰ para investigar as milícias, bem como com o projeto da Secretaria Estadual de Segurança do Estado do Rio de Janeiro de instalação das chamadas Unidades de Polícia Pacificadora (UPP).

O projeto de instalação das UPPs teve como proposta primordial levar ocupação pelas forças de segurança pública de regiões do Rio de Janeiro com problemas de controle territorial ilícito por parte de organizações criminosas, em maioria relacionadas ao tráfico de entorpecentes – mercado varejista de drogas. A primeira UPP do projeto foi instalada na comunidade denominada Morro Dona Marta, no bairro de Botafogo, região da Zona Sul da capital fluminense, no dia 19 de dezembro de 2008¹⁸¹.

De acordo com Bruno Manso¹⁸², a investigação conduzida pela CPI possibilitou desestruturar a atuação de relevantes grupos milicianos, o que não impediu, porém, o rearranjo das relações pela chegada de alianças criminosas estruturadas com conexões nos grupos da contravenção penal de exploração de jogo de azar – "jogo do bicho" – e nas próprias forças policiais.

Somado a isso, destaca Manso¹⁸³, o projeto de instalação das UPPs também acabou contribuindo para o fenômeno, tendo em vista que "foram implantadas sobretudo nos territórios do Comando Vermelho", o que demandou a reorganização

¹⁸⁰ Sobre a CPI das Milícias na Aleri, abordar-se-á mais detidamente na próxima seção.

¹⁸¹ Tendo em vista o recorte da presente dissertação, não se dará maior ênfase ao tema das UPPs para além dos pontos que se mostram relevantes à compreensão da formação das alianças criminosas na lógica de melhor precisar o fenômeno do milicianismo. De toda sorte, para maiores informações sobre o projeto, recomenda-se o acesso ao Decreto 45.186, de 17 de março de 2015, expedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁸² MANSO, Bruno Paes. op. cit.

¹⁸³ Ibidem.

da facção para reformular a questão territorial, bem como para lidar com uma pretensa crise de ordem econômica decorrente de uma queda na venda dos entorpecentes e de débitos contraídos com fornecedores, dentre os quais se incluía o Primeiro Comando da Capital (PCC), reputada como uma das maiores organizações criminosas do país.

A partir de então, como observa em entrevista José Cláudio Souza Alves¹⁸⁴, o Comando Vermelho passou a experimentar uma:

dimensão progressiva de perda de território desde a política de UPPs. Elas se instalaram em áreas do Comando Vermelho na zona sul e na zona norte por conta dos megaeventos que estavam acontecendo na cidade. As UPPs cercaram aquela área de interesse econômico e de projeção de ganhos para a cidade.

Esse cenário parece ter tornado muito mais propícia a formação das alianças criminosas entre grupos rivais que se estruturam para oportunizar o momento de suposta fraqueza do Comando Vermelho, que tornava mais complexa a resistência e a manutenção de relevantes espaços de poder ocupados. Alavancou-se, assim, a consolidação desse novo modelo que acabou se espalhando e criando raízes em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro.

Na Zona Oeste do Rio de Janeiro, por exemplo, com atuação principalmente em Campo Grande, a chamada Liga da Justiça – uma das milícias que foi mais combatida pela CPI –, a partir da assunção da liderança por Carlos Alexandre Braga, o "Carlinhos Três Pontes"¹⁸⁵, firmou aliança com a liderança do Terceiro Comando Puro no Complexo da Pedreira – localizado na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro –, possibilitando que cargas roubadas pelo mercado varejista de drogas pudessem ser guardadas e comercializadas nas áreas de controle das

¹⁸⁴ ALVES, José Cláudio Souza. Milícia é beneficiada por operações policiais e escolhe lado na disputa de facções, Ponte Jornalismo, 28 de agosto de 2020. Disponível em: < https://ponte.org/milicia-e-beneficiada-por-operacoes-policiais-e-escolhe-lado-na-disputa-de-faccoes/>. Acesso em: 16 mai. 2021.

¹⁸⁵ Interessante observar que a troca de comando e o seu efeito na formação de alianças criminosas parece ter relação com o perfil da nova liderança e a história do novo líder. Segundo relata Bruno Manso, diferentemente dos anteriores líderes da Liga da Justiça, Carlinhos Três Pontes "era um 'pé inchado', termo usado para milicianos que não tinham origem nos quadros policiais". Na verdade, tinha origem na atuação como narcotraficante na comunidade de Três Pontes, localizada no bairro de Santa Cruz, Zona Oeste do Rio de Janeiro, então sob o domínio do Comando Vermelho. Posteriormente, Carlinhos Três Pontes teria sido aliciado por milicianos da Liga da Justiça e conquistando a confiança de um de seus líderes, Toni Ângelo, tendo ajudado "a tomar áreas que pertenciam a antigos colegas do tráfico". (MANSO, Bruno Paes. op. cit.)

milícias, bem como que houvesse oferta de serviços controlados pelas milícias no território controlado pelo mercado varejista de drogas, com autorização para circulação de vans, além do comércio de gás e fornecimento de sinal clandestino de televisão a cabo e internet.

Como espécie de projeto-piloto de uma rede de *franchising* criminosa, o modelo da aliança firmada entre a milícia da Liga da Justiça e o mercado varejista de drogas do Terceiro Comando Puro "se expandiu para comunidades da Baixada Fluminense, como Itaguaí, Seropédica e Nova Iguaçu"¹⁸⁶. Em paralelo a isso, o fenômeno também passou a ser observado em outras localidades do Estado do Rio de Janeiro.

Na série especial de matérias jornalísticas denominada *Tráfico & Milícia*, *Uma Nova Firma*, do jornal O São Gonçalo¹⁸⁷, por exemplo, denunciou-se a formação de aliança entre o mercado varejista de drogas do Terceiro Comando Puro com as milícias nos municípios de São Gonçalo e Itaboraí, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em expansão para domínio territorial de localidades então sob o controle do Comando Vermelho.

Merece destaque a observância de uma escalada desse fenômeno desde o início da – ainda não findada – pandemia do novo coronavírus, o COVID-19 (Sars-Cov-2), que assola o mundo e somente no Brasil vitimou mais de 500 mil pessoas até o mês de junho de 2021, número que colocou o país na segunda colocação mundial em número absoluto de mortes¹⁸⁸.

Inevitável mencionar a pandemia de COVID-19, que não só perpassa a produção da presente pesquisa, como ceifou e ceifa vidas por todo o globo terrestre, produzindo, por conseguinte, efeitos na sociabilidade e no que se entende por normalidade.

Sobre normalidade, Theodor W. Adorno¹⁸⁹, em suas reflexões em *Minima Moralia*, observa:

¹⁸⁷ O SÃO GONÇALO. União do TCP com milícia já controla áreas do CV em SG e Itaboraí. São Gonçalo, 29 de abril de 2020. Série Especial "Tráfico & Milícia, Uma Nova Firma", Jornal O São Gonçalo. Disponível em: < https://www.osaogoncalo.com.br/seguranca-publica/81466/uniao-dotcp-com-milicia-ja-controla-areas-do-cv-em-sg-e-itaborai > Acesso em: 16 mai. 2021.

¹⁸⁶ MANSO, Bruno Paes. op. cit.)

¹⁸⁸ CNN BRASIL. Brasil ultrapassa a marca de 500 mil mortos pela Covid-19. São Paulo, 19 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/19/brasil-ultrapassa-a-marca-de-500-mil-mortos-pela-covid-19 >. Acesso em: 19 jun. 2021.

¹⁸⁹ ADORNO, Theodor W. *Minima Moralia*: Reflections on a damaged live. Translated from the German by E. F. N. Jephcott. London; New York: Verso, 2005. p. 55-56.

As long as blow is followed by counter-blow, catastrophe is perpetuated. One need only think of revenge for the murdered. If as many of the others are killed, horror will be institutionalized and the pre-capitalist pattern of vendettas, confined from time immemorial to remote mountainous regions, will be introduced in extended form, with whole nations as the subjectless subjects. If, however, the dead are not avenged and mercy is exercised, Fascism will despite everything get away with its victory scotfree, and, having once been shown so easy, will be continued elsewhere. The logic of history is as destructive as the people that it brings to prominence: wherever its momentum carries it it reproduces equivalents of past calamity. Normality is death 190.

Não somente quanto à normalização da morte, a pandemia produziu efeitos na sociabilidade brasileira, por trazer à tona os conflitos interrelacionais já presentes, mas potencializados pela crise sanitária, que demandou rearranjos pelo distanciamento e isolamento social.

Como destaca José Cláudio Souza Alves¹⁹¹, em seu breve ensaio denominado *Chame a milícia: O Estado e a violência em tempos de coronavírus*:

Se a crise sanitária, a partir do isolamento, colocou a sociedade como que "suspensa", pela imposição de distanciamento e suas implicações socioeconômico-espaciais, as relações sociais permanecem subjacentes à situação, atravessando-a. A pandemia, portanto, funciona como uma lupa quanto aos conflitos disputas e manutenções na sociedade. Sua presença, as soluções e os danos por ela causados encontram-se mergulhados em processos políticos, econômicos, sociais, culturais e comunicacionais.

Não diferente, pois, o avanço dos conflitos envolvendo grupos criminosos armados e, notadamente das milícias e de suas alianças criminosas, detentoras de controle territorial de populações em quarentena e intencionando a continuidade de

¹⁹⁰ Em tradução livre: "Enquanto o golpe for seguido pelo contragolpe, a catástrofe será perpetuada. Pense-se na vingança dos assassinados. Se se eliminar um número equivalente dos assassinos, o horror converter-se-á em instituição, e o esquema pré-capitalista da vingança sangrenta, que reinou ainda desde tempos imemoriais nas remotas regiões montanhosas, reintroduzir-se-á em grande escala com nações inteiras como sujeito sem sujeito. Se, pelo contrário, os mortos não são vingados e se aplica o perdão, o fascismo impune sairá, apesar de tudo, vitorioso, e depois de demonstrar quão fáceis lhe foram as coisas propagar-se-á a outros lugares. A lógica da história é tão destruidora como os homens que produz: onde quer que penda a sua força de gravidade, reproduz o equivalente do infortúnio passado. Normalidade é morte".

¹⁹¹ ALVES, José Cláudio Souza. Chame a milícia: O Estado e a violência em tempos de coronavírus. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia 2020, pp. 1-7. Disponível em: < https://www.reflexpandemia.org/texto-8 >. Acesso em: 12 jan. 2021. p. 2.

seus projetos expansionistas, valendo-se das oportunidades e peculiaridades da conjuntura excepcional de calamidade¹⁹².

A exemplo, ainda na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, identificouse relatos do modelo de alianças criminosas entre o mercado varejista de drogas e as milícias no município de Niterói, na mesma linha de tomada de território ocupado pelo Comando Vermelho, como denunciou o jornal Plantão Enfoco¹⁹³ quanto ao bairro do Fonseca, na qual se passou a encontrar:

uma união entre traficantes do Terceiro Comando Puro (TCP) e milicianos, que passaram a cobrar valores por serviços utilitários, como o conhecido 'gatonet' e o uso do gás de cozinha, além de terem cortado fios de uma empresa de telefonia, prejudicando a vida de moradores de todo o conjunto conhecido como Complexo do Santo Cristo, formado pelas comunidades Coronel Leôncio, Palmeira, Coréia, Pimba e Santo Cristo.

Do mesmo modo, no ano de 2020, em Quintino, na Zona Norte do Rio de Janeiro, houve registro de conflitos para evitar invasão de narcotraficantes do Comando Vermelho nas comunidades do Dezoito e do Saçu, que "há mais de um ano" já eram dominadas conjuntamente pela aliança entre "traficantes e milicianos, costurado entre criminosos da Praça Seca e do Complexo da Serrinha, em Madureira", com estrutura em que a "venda de drogas era permitida e, simultaneamente, a milícia poderia cobrar taxas de comerciantes e moradores" 194.

¹⁹² Relevante, neste ponto, para além da observação às medidas sanitárias impostas pelo Poder Público em geral recomendando distanciamento e isolamento social, anotar o contexto específico do Rio de Janeiro, diante de decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de suspender a realização de operações para incursão policial em comunidades do Rio de Janeiro durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, restringindo tal atuação aos casos excepcionais, que devem ser informados e acompanhados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Tudo nos termos da decisão liminar proferida em 5 de junho de 2020, em sede de tutela provisória incidental na medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, sob relatoria do Ministro Luiz Edson Fachin, decisão posteriormente referendada pela maioria dos ministros no Plenário do STF, em sessão virtual realizada em 5 de agosto de 2020. (Vide: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tutela Provisória Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISaO5DEJUNHODE202 02.pdf >. Acesso em: 12 jan. 2021.; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF confirma restrição a operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia. Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=448994&ori=1 >. Acesso em: 12 jan. 2021.)

PLANTÃO ENFOCO. Ligações perigosas: tráfico e milícia unidos em comunidades de Niterói. Niterói, 11 de fevereiro de 2021. Disponível em: < https://plantaoenfoco.com.br/policia/ligacoesperigosas-trafico-e-milicia-unidos-em-comunidades-de-niteroi/>. Acesso em 16 mai. 2021.

¹⁹⁴ EXTRA. Tráfico e milícia disputam favelas no Rio em meio à pandemia de coronavírus. 5 de abril de 2020. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/trafico-milicia-disputam-favelas-no-rio-em-meio-pandemia-de-coronavirus-24350795.html >. Acesso em 16 mai. 2021.

Mais recentemente, desde o início do ano de 2021, outra consolidação de aliança criminosa em um processo que indica decorrer igualmente de uma identificação de matriz religiosa se apresenta quanto à união entre narcotraficantes e milicianos¹⁹⁵, também se valendo da pandemia, na formação do chamado "Complexo de Israel", composto por cinco comunidades na Zona Norte do Rio de Janeiro, conforme noticiado¹⁹⁶:

Em meio à pandemia, a quadrilha de um traficante de drogas está invadindo comunidades, na Zona Norte da cidade, e criando um novo complexo de favelas. Na expansão de seu domínio, o criminoso tenta impor a religião, deixa rastro de pessoas desaparecidas e coloca barricadas à beira da Avenida Brasil, uma das principais vias de acesso à cidade do Rio de Janeiro. O "Complexo de Israel" é, atualmente, como vem sendo chamado o conjunto de favelas dominadas pelo traficante Álvaro Malaquias Santa Rosa, conhecido como Peixão, de 34 anos. As ações do criminoso chamam a atenção dos investigadores por ele, a cada área dominada, exibir símbolos do Estado de Israel como a bandeira do país e até a Estrela de Davi e colocá-los em pontos das comunidades para demarcar o seu domínio.

Igualmente, já no mês de junho de 2021, noticiou-se a instauração de um cenário de guerra urbana, com o conflito envolvendo o mercado varejista de drogas no Morro do Estado e no Morro do Palácio, ambos localizados na região central da cidade de Niterói – município da Região Metropolitana do Rio de Janeiro¹⁹⁷.

Segundo noticiado, as duas comunidades – Morro do Estado e Morro do Palácio – estavam sob o domínio do Comando Vermelho e foram alvo de investida para retomada pelo Terceiro Comando Puro, reportando-se que os narcotraficantes do TCP, "além do apoio dos traficantes do Rio, teriam conseguido também adesão de milicianos" juntamente com narcotraficantes de outras comunidades, tudo

¹⁹⁵ Idem. Traficantes evangélicos fecham pacto com milícia para expandir 'Complexo de Israel'. 3 de janeiro de 2021. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/traficantes-evangelic os-fecham-pacto-com-milicia-para-expandir-complexo-de-israel-24821015.html >. Acesso em 16 mai. 2021.

¹⁹⁶ G1. Traficantes usam pandemia para criar 'Complexo de Israel' unindo cinco favelas na Zona Norte do Rio. 24 de julho de 2020. Disponível em: < https://gl.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/24/traficantes-usam-pandemia-para-criar-novo-complexo-de-favelas-no-ri o-deixam-rastro-de-desaparecidos-e-tentam-impor-religiao.ghtml >. Acesso em: 16 mai. 2021.

¹⁹⁷ O DIA. Guerra entre rivais no Morro do Estado já dura três dias. Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/06/6173737-guerra-entre-rivais-no-morro-do-estado-ja-dura-tres-dias.html >. Acesso em: 23 jun. 2021.

¹⁹⁸ O SÃO GONÇALO. Intenso tiroteio no Morro do Estado, em Niterói, deixa moradores em pânico. 22 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.osaogoncalo.com.br/seguranca-publica/

como parte de uma estratégia de enfrentamento a uma espécie de monopólio do CV quanto ao mercado varejista de drogas em Niterói¹⁹⁹.

Em meio ao estado de calamidade e emergência pública instaurado pela pandemia do novo coronavírus, com o crescimento vertiginoso e exponencial da curva de mortes no Brasil, o governo das milícias, como denomina Gustavo Prieto²⁰⁰, enxerga potência de desenvolvimento por intermédio:

(i) do controle territorial sob gestão autoritária não mais apenas da Zona Oeste do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense, mas do Estado-nação; (ii) da coerção incisiva assentada na violência policial e paramilitar, no projeto político de tradicionalismo moral e na rotineirização do terror; (iii) do lucro desmedido concretizado para manutenção da "firma", não somente no pagamento das taxas de serviços fundamentais para a reprodução da vida (água, gás, alimentação, moradia, transporte, comércio, etc.) e da segurança pública (as taxas de proteção patrimonial e da vida), mas na formulação de políticas públicas que atendem, sustentam e reproduzem as milícias em escala nacional; (iv) das relações sociais de dominação na transformação do espaçotempo da reprodução da vida em espaço-tempo de exploração do trabalho, acumulação capitalista e poder de polícia.

De fato, a expansão do milicianismo – que, de acordo com Vera Malaguti²⁰¹, é completamente associada ao Estado de Polícia – merece análise mais detida, notadamente a partir da verificação de que há indícios que apontam no sentido de que esse processo se alastra para além do Rio de Janeiro, observando-se a ação de grupos milicianos em diversos outros Estados da Federação, conforme levantamento realizado pelo jornal O Globo²⁰², segundo o qual:

Em áreas urbanas ou rurais, um modelo de negócios amparado em violência, grilagem **e** taxas elevadas de lucro se expande pelo Brasil. Explorando a insegurança e a desordem

^{108884/}intenso-tiroteio-no-morro-do-estado-em-niteroi-deixa-moradores-em-panico-veja-video >. Acesso em: 23 jun. 2021.

¹⁹⁹ Idem. 'TCP' lança novo plano para tentar impedir monopólio do 'CV' em Niterói. 21 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.osaogoncalo.com.br/seguranca-publica/108833/tcp-lanca-no vo-plano-para-tentar-impedir-monopolio-do-cv-em-niteroi >. Acesso em: 23 jun. 2021.

 ²⁰⁰ PRIETO, Gustavo. Milicianos não usam máscara. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (Coord.).
 COVID-19 e a crise urbana [recurso eletrônico]. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 58. Disponível em: < http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/471/423/1648-1 >.
 Acesso em: 23 jun. 2021.

²⁰¹ BATISTA, Vera Malaguti. op. cit.

²⁰² O GLOBO. A expansão das milícias: investigações apontam ação de grupos em pelo menos 12 estados. 5 de agosto de 2019. Disponível em: < https://oglobo.globo.com/brasil/a-expansao-das-milicias-investigacoes-apontam-acao-de-grupos-em-pelo-menos-12-estados-23854681 >. Acesso em: 23 jun. 2021.

fundiária, milicianos não só matam por dinheiro como também investem na ocupação de terrenos, públicos ou privados, para expandir atividades agropecuárias ou construir imóveis em zonas com potencial de valorização. O GLOBO identificou, em pelo menos 12 estados, ações das forças de segurança para desarticular a atuação dos grupos paramilitares.

Não obstante, o que neste ponto cabe ressaltar é a simbiose entre as milícias, o mercado varejista de drogas e outros grupos – que incluem, segundo se tem identificado, contraventores do "jogo do bicho" e agentes estatais – na composição das alianças criminosas e que apontam no sentido de que as relações de poder no fenômeno do milicianismo tem envolvido não somente agentes das forças "paralelas" ao Estado, mas sim um próprio modelo de rearranjo das instâncias de governo. Vale dizer, a ponto de se observar a existência de indícios demonstrativos de uso do aparato estatal, da máquina pública, com operações das forças de segurança pública, como instrumento facilitador das estratégias de controle territorial e conquista²⁰³.

Apartado do contexto de busca pela definição – e mesmo tipificação – de conceitos de organizações criminosas, os próprios discursos sobre a criminalidade organizada são objeto de relevante crítica no âmbito da Criminologia, entendendose, precipuamente, que o estabelecimento de um conceito de crime organizado ou de organização criminosa consolida forma de "legitimação do poder, especialmente nas áreas da polícia, da justiça e da política em geral", como sustenta Juarez Cirino dos Santos²⁰⁴.

Cabe, pois, afastar a análise a partir de uma ótica primariamente dogmática e legalista, para adentrar em uma observação sob as lentes da Criminologia, de modo a permitir uma análise dos discursos sobre a criminalidade organizada, em busca de melhor compreender o fenômeno do milicianismo.

²⁰³ Sobre este ponto, cabe remeter, mais uma vez, à próxima seção, em que se propõe a melhor abordar as relações do milicianismo com o Estado e do aparente uso ou conveniência da força estatal em prol das milícias.

²⁰⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. Crime Organizado. Disponível em: < http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/crime_organizado.pdf >. Acesso em: 2 jan. 2021.

3.3.

Organizações criminosas no âmbito dos discursos de poder: um contraponto criminológico sobre a frustração da categoria crime organizado

Para além dos discursos da teoria jurídica sobre crime e criminalidade, na busca pela definição das organizações criminosas e sua respectiva construção conceitual e típica – enquanto "discursos fechados construídos sobre a legalidade penal pelas técnicas de interpretação da lei penal"²⁰⁵ –, os discursos da teoria criminológica trazem contribuições relevantes às reflexões sobre a temática, entendendo-se a Criminologia, enquanto "ciência explicativa da criminalidade como fenômeno de massa"²⁰⁶.

Nesse sentido, a proposta da sucinta análise no presente tópico se direciona a promover um afastamento dos discursos jurídicos e oficiais de controle social sobre o crime organizado, para lançar ao debate os discursos críticos criminológicos de explicação do fenômeno da criminalidade organizada, embora, para Eugenio Raúl Zaffaroni²⁰⁷, o crime organizado – *organized crime* – não seja "um conceito criminológico, mas uma tarefa que o poder impôs ao criminólogos".

Segundo Zaffaroni²⁰⁸, o crime organizado constitui uma "categoria frustrada, ou seja, uma tentativa de categorização que acaba em uma noção difusa", que foi associada ao estereótipo das máfias formadas por grupos étnicos imigrados e ao *organized crime* que se consolidou no plano dos discursos nos Estados Unidos da América – em especial no pós-Segunda Guerra Mundial e já durante a chamada Guerra Fria –, e cujo discurso, sendo "recolhido pelos políticos de todas as latitudes", foi traduzido no âmbito de leis penais, difundidos pelos meios de comunicação de massa e utilizado para dar lugar a novos estereótipos.

Em 1919, o Congresso dos Estados Unidos da América, anulando o veto presidencial, introduziu a Lei Nacional de Proibição – *National Prohibition Act*,

²⁰⁵ Idem. Os discursos sobre crime e criminalidade. Disponível em: < http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/os_discursos_sobre_crime_e_criminalidade.pdf >. Acesso em: 5 jan. 2021.

²⁰⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. In: *Discursos sediciosos*: crime, direito e sociedade. ano 1, número 1, 1º semestre de 1996. p. 45-67. p. 48
²⁰⁸ Ibidem. p. 50-57.

também conhecida como *Volstead Act* –, estabelecendo a proibição de bebidas alcoólicas, bem como sua produção e distribuição, pelo que a também denominada Lei Seca acabou por gerar o surgimento de "empresas do mercado ilícito da economia capitalista" que foram englobadas e categorizadas no âmbito de um "feixe de fenômenos delituosos mais ou menos indefinidos", mas atrelados ao "aparecimento de crimes definidos como *mala quia prohibita*"²⁰⁹.

Nesse sentido, entender-se-ia o crime organizado enquanto um "conjunto de atividades ilícitas que operam no mercado, disciplinando-o quando as atividades legais ou o estado não o fazem", exercendo, assim, uma função econômica de "abranger as áreas de capitalismo selvagem que carecem de um mercado disciplinado".

Historicamente, o discurso norte-americano sobre o *organized crime* foi cunhado entorno de uma ideia da existência de uma conspiração contra o governo e o povo dos Estados Unidos da América, justificadora – e legitimadora – de um discurso xenófobo de estigmatização grupos sociais étnicos específicos, notadamente imigrantes de origem italiana, os quais seriam os componentes de organizações criminosas secretas, hierarquizadas, com sofisticada estrutura de alcance nacional.

O discurso do *organized crime* mafioso, ao ganhar alcance para além da difusão dos mecanismos e das instâncias de controle social, ganhou também os discursos políticos e midiáticos, provocando a mitificação da criminalidade organizada, centrada na ideia conspiratória.

Por outro lado, como destaca Juarez Cirino dos Santos²¹¹, as pesquisas apontam em sentido contrário, de que "as atividades criminosas atribuídas ao crime organizado teriam sido realizadas por grupos locais desarticulados, sem a organização estrutural" digna do discurso de conspiração difundido pelo controle social, político e midiático norte-americano.

Para além disso, a pretensão de buscar abranger no conceito de crime organizado uma infinidade de fenômenos criminológicos distintos – que passam desde o contrabando e o tráfico de drogas e armas, até a prostituição e a exploração de jogos proibidos –, acabou por gerar uma definição indefinida, uma contradição

²⁰⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. op. cit.

²¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. op. cit. p. 53.

²¹¹ SANTOS, Juarez Cirino dos. op. cit.

em si mesma enquanto pretenso conceito ou categoria – daí a "característica" da frustração, dada por Zaffaroni.

Vale dizer, para Zaffaroni²¹², trata-se de uma categoria frustrada tendo em vista que "a tentativa de categorizar a atividade ilícita como 'crime organizado' fracassou no plano científico, pois tudo o que se pode provar é a existência de um fenômeno de mercado", não havendo, em concreto, limites claros que permitam, a par dos casos de "verdadeiras associações ilícitas", a distinção a partir das atividades legais ou ilegais de empresas que acabam por se combinar.

Segundo Zaffaroni²¹³, quando a categoria frustrada – e indeterminada – do crime organizado é transposta para o âmbito da lei penal, para além de consagrar violação ao princípio da legalidade – diante da incerteza dos limites –, abriu portas para um direito penal autoritário, permitindo a inserção de "medidas penais e processuais penais extraordinárias e incompatíveis com as garantias liberais", irrigado pelo conceito de *organized crime* dos Estados Unidos da América, que gira ao redor da pretensa conspiração – *conspiracy*²¹⁴.

Não por acaso, na mesma linha, Juarez Cirino dos Santos²¹⁵ considere que "o conceito americano de crime organizado é, do ponto de vista da realidade, um mito; do ponto de vista da ciência, uma categoria sem conteúdo; e do ponto de vista prático, um rótulo desnecessário".

A ideia de se tratar de um rótulo desnecessário sob o aspecto jurídico penal prático, para Cirino²¹⁶, reside no fato de que o conceito de crime organizado "não designaria nada que já não estivesse contido no conceito de bando ou quadrilha, um tipo de crime contra a paz pública previsto em qualquer código penal" – atualmente denominado associação criminosa.

No entanto, não há que se considerar que o conceito de *organized crime* não desempenhou – nem desempenha – qualquer papel em razão das questões apontadas

²¹² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. op. cit. p. 62-63.

²¹³ Ibidem. p. 58.

²¹⁴ Segundo Eugenio Raúl Zaffaroni: *conspiracy* "é um dos conceitos mais difusos e discutíveis do direito penal anglo-saxão. Os historiadores do direito inglês precisam que nasceu há séculos como delito independente para falsas acusações e que logo se foi estendendo a todos os delitos, à medida que se estendia a *rule of law* ou legalidade. Em outras palavras: à medida que se reduzia a faculdade dos tribunais para criar novos delitos, por império da legalidade, a *conspiracy* ia se estendendo, como recurso judicial para violá-Ia. (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. op. cit. p. 60-61)

²¹⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. op. cit.

²¹⁶ Ibidem.

sobre seu conteúdo enquanto categoria ou mesmo sua (in)utilidade para fins jurídico-penais, segundo a crítica criminológica.

Enquanto discurso pautado em um mito da existência de uma conspiração estrangeira contra os interesses e a paz nacional e dos nacionais, o conceito de crime organizado desempenhou um papel político relevante ao exercício do controle social, indubitavelmente pela legitimação da repressão interna de minorias étnicas nos Estados Unidos da América, além de conferir justificação às "restrições externas à soberania de nações independentes"²¹⁷.

De acordo com Cirino²¹⁸, "o conceito de crime organizado, desenvolvido no centro do sistema de poder econômico e político globalizado, recebeu na periferia desse sistema homenagens de cidadania, como se fosse um discurso criminológico próprio", observando-se, porém, que ademais do discurso americano sobre *organized crime*, tem-se o discurso italiano sobre o *crimine organizzato*.

No entanto, há que se considerar que "o objeto original do discurso italiano não é o chamado crime organizado, mas a atividade da *Mafia*, uma realidade sociológica, política e cultural secular da Itália meridional"²¹⁹, que na realidade remonta à atuação de bandos, quadrilhas ou associações criminosas que não parecem se confundir com a noção indeterminada de *crimine organizzato*.

As ditas organizações mafiosas da Itália têm sua origem reputada ao contexto de "repressão de camponeses em outa contra o latifúndio", antes de seu direcionamento à atuação no meio urbano, constituindo-se, pois, enquanto "estruturas de poder informal constituídas para proteger a realização de objetivos de lucro, geralmente mediante intermediação parasitária das relações entre capital e trabalho" ²²⁰, ou mesmo nas relações entre os cidadãos e o Estado.

Paolo Pezzino²²¹, por exemplo, considera as organizações criminosas mafiosas enquanto organizações ilegais estruturadas hierarquicamente e detentoras de poder econômico e político que as dota da capacidade de exercer controle territorial de suas áreas de atuação e de atividades e seguimentos da sociedade,

²¹⁷ Ibidem.

²¹⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. op. cit.

²¹⁹ Ibidem.

²²⁰ Ibidem.

²²¹ PEZZINO, Paolo. La tradizione rivoluzionaria siciliana e l'invenzione della mafia. *Meridiana*, n. 7/8, 1989, pp. 45–71. Disponível em: < www.jstor.org/stable/23193280 >. Acesso em 3 jan. 2021.

sendo o poder político das máfias funcional numa lógica de reciprocidade de proteção. Nesse sentido, para Pezzino²²²:

Se parlando di mafia si fa riferimento ad una struttura criminale e delinquenziale dotata di una particolare caratura «politica», della capacità, cioè, di radicarsi in un territorio, di disporre di ingenti ri sorse economiche, di esercitare forme di controllo su segmenti cre scenti della società locale, imponendole con l'utilizzazione di un ap parato militare, ma anche strumentalizzando codici culturali diffusi, è solo l'incontro con i circuiti della politica che conferisce alla mafia il suo carattere «moderno»: questo consiste, a mio avviso, nella sua capacità di convertire in una sorta di potere diffuso gli stretti rappor ti (lungo una scala che va dall'ambiguità alla collusione, alla vera e propria complicità) con i rappresentanti dello Stato e dei poteri locali²²³.

Para Juarez Cirino dos Santos²²⁴, o discurso italiano sobre o *crimine* organizzato e as organizações mafiosas traria contribuição ao debate criminológico no sentido de demonstrar que as "organizações de tipo mafioso – ou seja, de estruturas dotadas de organização empresarial definíveis como quadrilhas ou bandos – não seriam produtos anômalos das sociedades capitalistas, nem fenômenos patológicos de sociedades intrinsecamente saudáveis". No entanto, o próprio Cirino²²⁵ destaca a impossibilidade de importação do discurso italiano para o contexto brasileiro.

Com efeito, o discurso criminológico em geral parece considerar que os esforços de conceituação e tipificação penal das organizações criminosas se localiza no âmbito do simbolismo, "como espécie de satisfação retórica à opinião pública

2

²²² Ibidem. p. 71.

²²³ Em uma tradução livre: "Se falarmos de máfia, nos referimos a uma estrutura criminosa e delinquente com um determinado calibre "político", ou seja, a capacidade de se enraizar em um território, de dispor de enormes recursos econômicos, de exercer formas de controle sobre segmentos crescentes da sociedade local, impondo-os com o uso de um aparato militar, mas também explorando códigos culturais generalizados, é apenas o encontro com os circuitos políticos que confere à máfia seu caráter "moderno": isso consiste, a meu ver, em sua capacidade de se converter próximo relações (em uma escala que vai da ambiguidade ao conluio e à cumplicidade real) em uma espécie de poder generalizado com os representantes do Estado e dos poderes locais".

²²⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. op. cit.

²²⁵ Segundo Juarez Cirino dos Santos, "o discurso italiano sobre a Mafia não pode, simplesmente, ser transferido para outros contextos nacionais – como o Brasil, por exemplo –, sem grave distorção conceitual ou deformação do objeto de estudo: os limites de validade do discurso da criminologia italiana sobre organizações de tipo mafioso são fixados pela área dos dados da pesquisa científica respectiva, e qualquer discurso sobre fatos atribuíveis a organizações de tipo mafioso em outros países precisa ser validado por pesquisas científicas próprias". (SANTOS, Juarez Cirino dos. op. cit.)

mediante estigmatização oficial do crime organizado", acabando, na verdade, por acobertar o debate sobre o contexto de exclusão e desigualdade social decorrentes do "modelo econômico neoliberal dominante nas sociedades contemporâneas" e da relação dessa estrutura "com a inevitável formação de associações de poder ilegal independentes do Estado"²²⁶.

Outrossim, os discursos sobre o crime organizado não podem ser dissociados de uma análise dos próprios discursos da violência e sobre a violência, que se materializam, indubitavelmente, na lógica de execuções sumárias perpetradas por um aparato pretensamente paramilitar que, na verdade, se insere no âmbito do aparelho coercitivo do Estado.

Como observa Boaventura de Sousa Santos²²⁷:

a produção jurídica dos Estados capitalistas contemporâneos, em geral, tem ao seu serviço um poderoso e complexo aparelho coercitivo detentor do monopólio da violência legítima, que envolve várias forças policiais, paramilitares e militarizadas e, em caso de emergência, as próprias forças armadas, para além do universo totalitário das instituições que integram o sistema prisional. Este aparelho coercitivo, inscrito desde o início na lógica do modelo constitucional do Estado liberal, está na raiz da conversão do direito em centro de disciplinação e controle social do Estado capitalista. Uma das suas características principais reside em que a sua eficiência não resulta apenas das medidas efetivamente acionadas, mas também da simples ameaça do acionamento, isto é, do discurso da violência que, aliás, se nuns casos é verbal, noutros resulta tão só da presença demonstrativa (agressividade silenciosa e silenciante) dos artefatos da violência legal.

3.4. Discursos da violência, execuções sumárias e milicianismo: dos instrumentos de coerção violenta na crise de legitimação democrática

Ao tratar sobre as tendências que a sociedade brasileira passou a experimentar enquanto "egressa do regime autoritário", Sérgio Adorno²²⁸ destaca a

_

²²⁶ Ibidem.

²²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. op. cit. p. 39-40.

²²⁸ ADORNO, Sérgio. op. cit. p. 88.

propensão de emergência da criminalidade organizada, "que modifica os modelos e perfis convencionais da delinquência urbana e propõe problemas novos para o direito penal e para o funcionamento da justiça criminal".

No âmbito dos discursos, há que se considerar que o crime organizado, especialmente com as formações milicianas – e suas alianças criminosas – se insere no plano da multiplicidade de formas de produção e reprodução da violência, entendida, de uma forma generalista e objetiva, "como ação ou ações, individuais e/ou coletivas, perpetradas contra uma pessoa ou grupo a fim de causar danos a elas"²²⁹.

Ocorre que a violência enquanto conceito se apresenta de difícil delineamento, sendo necessário se debruçar melhor sobre a essência e os discursos da violência, que muito podem dizer sobre os próprios discursos sobre o crime organizado e, consequentemente, em relação ao fenômeno do milicianismo.

De acordo com Alba Zaluar²³⁰:

A dificuldade na definição do que é violência e de que violência se fala é o termo ser polifônico desde a sua própria etimologia. Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente.

Para além da questão etimológica e polifônica quanto à compreensão da violência e de seu significado, Alba Zaluar²³¹ destaca a multiplicidade das formas de manifestação da violência, além da compreensão da sua substância enquanto "positiva e boa, ou como destrutiva e má", até mesmo tendo em vista que o mal associado à violência e que "delimita o que há de ser combatido, tampouco tem definição unívoca e clara".

-

²²⁹ PIMENTA, Melissa de Mattos. Sociologia da violência e da conflitualidade: temas, pressupostos e situação atual do campo. In: FAZZIM Rita de Cássia; Lima, Jair Araújo de. (Org.). *Campo das ciências sociais*: figuras do mosaico das pesquisas no Brasil e em Portugal. Petrópolis: Vozes, 2020. p. 463.

p. 463. ²³⁰ ZALUAR, Alba. Violência e crime. In: Miceli, S. (Org). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré; ANPOCS, 1999, p. 13-107. p. 28. Disponível em: < http://anpocs. org/index.php/o-que-ler-1970-1995/volume-i-antropologia/631-violencia-e-crime/file >. Acesso em 5 jan. 2021.

²³¹ Ibidem.

Conforme Zaluar²³², desde os anos de 1970, o discurso sobre a violência que seria predominante era aquele relativo à "violência perpetrada pelo Estado contra a população necessitada", considerando como problemas e questões verdadeiras aquelas relativas à "miséria crescente, o desemprego, a falta de serviços públicos eficientes", bem como sobre a "ausência de políticas sociais", sem contudo, traçar uma diferenciação clara com a violência perpetrada pelos "desmandos do poder militar abusivo e ilegítimo".

Em contrapartida, destaca-se o conceito de violência estrutural como discurso utilizado para melhor delineamento e delimitação da noção de violência trabalhada a partir do discurso da década de 1970, enquanto um discurso – este sim – que retrata forma distinta de violência em relação às demais. Contudo, segundo Alba Zaluar²³³, a abordagem desse discurso apresenta uma dificuldade principal, no sentido de que:

violência torna-se um sinônimo de desigualdade, exploração, dominação, exclusão, segregação e outros males usualmente associados à pobreza ou a discriminações de cor e de gênero. Não oferece, pois, meios para pensar aquelas ações caracterizadas pelo excesso ou descontrole no uso da força física (ou dos seus inúmeros instrumentos) nas interações sociais, passíveis de controle democrático.

Zaluar²³⁴ destaca, ainda, a defesa por parte de alguns autores de um discurso partindo da recusa à condenação da violência urbana ou seu tratamento enquanto mal a ser combatido, por considerar a violência como fundamento da vida social, de modo a não ser possível "estender o conceito de ética particularista a todas as formas de violência" existentes no Brasil – dentre elas, justamente a dos grupos de extermínio –, revelando uma visão com tendência ao relativismo cultural radical no qual não cabe desconsiderar "todas as 'éticas' ou 'etos' existentes, todos 'particularistas', inclusive aqueles condenados por serem autoritários, ditatoriais, despóticos ou, ainda, militarizados".

Contudo, para a autora²³⁵:

²³² Ibidem. p. 34.

²³³ Ibidem. p. 35

²³⁴ Ibidem. p. 37-38.

²³⁵ Ibidem. p. 38.

O problema parece estar em associar a violência, mero instrumento usado com maior ou menor intensidade, a um estado social permanente e excessivo na sociedade como um todo ou entre os excluídos, explorados ou dominados. Pois a violência sempre foi empregada, no Brasil e no mundo, para forçar o consenso, defender a ordem social a qualquer custo, manter a unidade ou a totalidade a ferro e fogo. [...] A questão parece estar, então, não na ausência do conflito, mas na sua forma de manifestação, que possibilita ou não a negociação pela palavra e que envolve diferentes personagens e relações.

No avançar da década de 1980, o Brasil experimentou modificações na criminalidade e que, consequentemente, promoveram modificações quanto à violência no âmbito das relações entre dominantes e dominados, desenvolvendo-se uma criminalidade na qual "homens jovens e pobres" eram, simultaneamente, "os autores e as vítimas"²³⁶.

Ademais disso, conforme Zaluar²³⁷, com o passar dos anos, o debate sobre a violência passou a agregar outros elementos e perspectivas diferentes, como as ideias sobre "a violência como o não reconhecimento do outro", como negação da dignidade da pessoa humana, como "ausência de compaixão" ou mesmo "como a palavra emparedada ou o excesso de poder".

A noção da violência como excesso de poder remonta a José Vicente Tavares dos Santos²³⁸, para quem a explicação acerca das variadas formas de violência parte de uma compreensão inicial de que a violência constitui "um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção do social".

No entanto, para Alba Zaluar²³⁹ há um problema na definição da violência enquanto excesso de poder, por não esclarecer "onde e como o excesso de manifesta, o que implica dizer os limites, regras, normas legitimamente aceitas para o exercício do Poder", o que acabaria por desaguar "no Estado de Direito e na construção da nação", ademais da questão do balizamento do direito e do excesso de poder na noção de dignidade humana, entendendo-se o excesso de poder como o "que seja indigno, o que reconduz à questão não discutida do limite".

²³⁷ Ibidem. p. 42-43.

²³⁶ Ibidem. p. 41.

²³⁸ SANTOS, José Vicente Tavares dos. Microfísica da violência, uma questão social mundial. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 22-24, Junho, 2002. Disponível em: < http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100017&lng =en&nrm=iso>. Acesso em: 10 jan. 2021.

²³⁹ ZALUAR, Alba. op. cit. p. 43.

Não obstante, a partir de uma leitura da *Microfisica do Poder* de Michel Foucault²⁴⁰, Tavares dos Santos²⁴¹ propõe uma "microfisica da violência", em cuja perspectiva se identifica a compatibilidade com a racionalidade, numa proposta de superação e abandono da "concepção soberana do poder, e, por conseguinte, a concepção soberana da violência, na medida em que privilegia a violência do Estado, ou contra o Estado".

Para Tavares dos Santos²⁴², a violência pode ser definida, também como um fenômeno de ordem cultural e histórica, que se revela enquanto "procedimento de caráter racional, o qual envolve, em sua própria racionalidade, o arbítrio, na medida em que o desencadear da violência produz efeitos incontroláveis e imprevisíveis", bem como, ao mesmo tempo, sob o aspecto macrossocial, "a violência é fundadora de uma sociedade dividida e desigual", pautada nas relações de poder que envolvem dominantes e dominados, submissores e submissos.

Em Tavares dos Santos²⁴³ a violência aparece, ainda, como um "dispositivo de poder" que produz um dano social, no qual "se exerce uma relação específica com o outro mediante o uso da força e da coerção", que gera a subjetivação do outro no âmbito das relações de poder por uma violência simbólica. Segundo Tavares dos Santos²⁴⁴:

A violência consiste em um dispositivo porque é composta por diferentes linhas de realização: apresenta uma visibilidade, por vezes de modo demonstrativo; vem a ser acompanhada por uma enunciação; vale dizer, sempre uma violência é antecedida, ou justificada, prévia ou posteriormente, por uma violência simbólica, que se exerce mediante uma subjetivação pelos agentes sociais envolvidos na relação: a violência simbólica impõe uma coerção que se institui por intermédio do reconhecimento extorquido que o dominado não pode deixar de outorgar ao dominante quando somente dispõe, para pensá-lo e para pensar a si mesmo, de instrumentos de conhecimento que tem em comum com o dominante e que constituem a forma incorporada da relação de dominação.

²⁴⁰ Sobre Foucault e a microfísica do poder, vide: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

²⁴¹ SANTOS, José Vicente Tavares dos. op. cit.

²⁴² Ibidem.

²⁴³ Ibidem.

²⁴⁴ Ibidem.

Com relação à violência simbólica, cabe fazer referência a Pierre Bourdieu, para quem a noção de violência simbólica pressupõe um desconhecimento da natureza das relações de dominação por parte dos seus atores, de modo que quem pratica e quem sofre com a violência creem se tratar de uma relação legítima e natural²⁴⁵, sem, contudo, possuir a compreensão de estar praticando ou sofrendo violência, tudo num contexto em que o processo de legitimação das formas de dominação no Estado Moderno não tem mais como se reproduzir na forma de violência legítima.

Como observa Pierre Bourdieu, para Max Weber²⁴⁶, o Estado seria o próprio "monopólio da violência legítima". Contudo, a noção weberiana tratava de violência física, violência militar ou policial, pelo que Bourdieu²⁴⁷ defende que o Estado seria o monopólio da violência simbólica legítima, por considerar que "o monopólio da violência simbólica é a condição da posse do exercício do monopólio da própria violência física".

A noção de violência simbólica em Bourdieu, na verdade não busca estabelecer uma oposta à violência física ou real, sob a pena de, ao se considerar o simbólico como oposição ao real se sustentar uma suposição de que "a violência simbólica seria uma violência meramente 'espiritual' e, indiscutivelmente, sem efeitos reais"²⁴⁸.

Conforme Boudieu²⁴⁹, as estruturas de dominação são decorrentes de um processo de produção e reprodução, sendo "produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado".

Nesse sentido, Pierre Bourdieu²⁵⁰ considera que a instituição da violência simbólica ocorre:

²⁴⁵ De acordo com Pierre Bourdieu, aqueles submetidos à relação de dominação – os dominados – "aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim serem vistas como naturais". (BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020. p. 64)

²⁴⁶ WEBER, Max. *apud* BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*: Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 30.

²⁴⁷ Idem. *Sobre o Estado*: Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 30

²⁴⁸ BOURDIEU, Pierre. op. cit. p. 63.

²⁴⁹ Ibidem. p. 63-64.

²⁵⁰ Ibidem. p. 64-65.

por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensa-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, de mais que instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (alto/baixo, masculino/feminino, branco/negro, etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, das quais seu ser social é produto.

Daí porque, para Bourdieu, a violência simbólica enquanto força simbólica – na lógica da dominação simbólica²⁵¹ – constitui forma de exercício de poder sobre os corpos sem a necessidade de coação de ordem física; uma dimensão simbólica da violência naturalizada que não é necessariamente perceptível pelos seus atores, seja por quem pratica ou por quem sofre a violência no âmbito das relações de dominação social.

A partir da violência simbólica em Bourdieu e do poder disciplinar – e da microfísica da violência – em Foucault, Tavares dos Santos define, pois, a violência, em breve síntese, como "um dispositivo de poder, uma prática disciplinar que produz um dano social, atuando sobre espaços abertos, e que se instaura com uma justificativa racional, desde a exclusão, efetiva ou simbólica, até a prescrição de estigmas".

De toda sorte, a violência pode se dar de formas e em situações distintas, sendo possível perceber, pois, uma análise do ato violento e da própria violência como instrumento que, "pode, portanto, ser empregada racional ou irracionalmente, pode ser considerada boa ou má, justificada ou abominada"²⁵².

Acerca da violência como instrumento, pode-se também referir à análise de Hannah Arendt²⁵³, para quem a violência possuia caráter instrumental e sempre necessitava de implementos e de justificação. Tendo em vista a dimensão psicossociológica da violência, seus instrumentos "seriam mudos, abdicariam do

²⁵¹ Segundo Bourdieu, a dominação simbólica produz efeitos e se exerce por meio de "esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos do *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma". (Ibidem. p. 68).

²⁵² ZALUAR, Alba. op. cit. p. 44.

²⁵³ ARENDT. Hannah. *Sobre a violência*. Tradução André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. p. 13.

uso da linguagem que caracteriza as relações de poder, baseadas na persuasão, influência ou legitimidade"²⁵⁴.

Em *Sobre a violência*, Hannah Arendt traçou uma análise a respeito que relaciona e diferencia a guerra, a política, a violência e o poder, com enfoque em investigar a natureza e as causas da violência e suas repercussões no meio político. De acordo com Arendt²⁵⁵:

A própria substância da ação violenta é regida pela categoria meio-fim, cuja principal característica, quando aplicada aos negócios humanos, foi sempre a de que o fim corre o perigo de ser suplantado pelos meios que ele justifica e que são necessários para alcançá-lo. Visto que o fim da ação humana, distintamente dos produtos finais da fabricação, nunca pode ser previsto de maneira confiável, os meios utilizados para alcançar os objetivos políticos são muito frequentemente de maior relevância para o mundo futuro do que os objetivos pretendidos. Ademais, posto que os resultados das ações dos homens estão para além do controle dos atores, a violência abriga em si mesma um elemento adicional de arbitrariedade;

Na visão arendtiana, é necessário observar a distinção entre o poder (*power*), a autoridade (*authority*), a força (*force*), o vigor ou potência (*strenght*) e a violência (*violence*) enquanto fenômenos distintos e que, portanto, não podem ser tratados em seus termos como sinônimos²⁵⁶.

Segundo Hannah Arendt²⁵⁷, o poder (*power*) corresponderia "à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto", não consistindo em propriedade individual, mas sendo, na verdade, pertencente "a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido". Diferentemente, o vigor (*strenght*) seria um designativo de propriedade individual, "inerente a um objeto ou pessoa e pertence ao seu caráter"²⁵⁸.

Por sua vez, a autoridade (*authority*) pode ser investida e atribuída a indivíduos – pessoas – ou mesmo a cargos ou funções, tendo como distintivo "o reconhecimento inquestionável por aqueles a quem se pede que obedeçam"²⁵⁹, sem demandar coerção nem persuasão para ser respeitada.

²⁵⁴ ZALUAR, Alba. op. cit. p. 42.

²⁵⁵ ARENDT. Hannah. op. cit. p. 14.

²⁵⁶ Ibidem. p. 36.

²⁵⁷ Ibidem.

²⁵⁸ Ibidem. p. 37.

²⁵⁹ Ibidem.

Já a força (*force*), para Arendt²⁶⁰, seria correspondente "às 'forças da natureza' ou à 'força das circunstâncias' (*la force des dioses*), isto é, deveria indicar a energia liberada por movimentos físicos ou sociais", que não se confunde, por fim, com a noção de violência, que se diferencia justamente por seu caráter instrumental.

Conforme Hannah Arendt²⁶¹, mesmo os governos totalitários não se resumem tão somente aos meios da violência como base, pelo contrário, a essência de todo governo não estaria na violência, mas sim no poder, que independe de justificação e é "inerente à própria existência das comunidades políticas; o que ele realmente precisa é de legitimidade".

Isso até mesmo considerando que, para Arendt, a violência possui natureza instrumental e, portanto, "como todos os meios, ela sempre depende da orientação e da justificação pelo fim que almeja", sendo certo que "aquilo que necessita de justificação por outra coisa não pode ser a essência de nada". 262.

Ademais das lições de Hannah Arendt, cabe prosseguir em uma análise mais específica quanto às relações entre esses conceitos distintos e um outro conceito relevante ao debate jurídico, de modo a se recortar a análise às relações entre força, poder, direito e violência.

Para Orlando Zaccone D'Elia Filho²⁶³, há uma relação entre o jusnaturalismo e naturalização da violência, reputando-se historicamente aos defensores do direito natural – especialmente a partir de uma matriz contratualista – a primeira qualificação da violência no interior do direito.

Seguindo a vertente de Foucault, Orlando Zaccone²⁶⁴ defende que "o direito não é nem a verdade, nem o álibi do poder", consistindo, na verdade, em um "instrumento ao mesmo tempo complexo e parcial do poder", este, por sua vez, que "não se esgota no modelo jurídico, nem na sua criação, nem na sua aplicação", mas pode ser revelado em sua plena manifestação, na realidade, pelas "práticas jurídicas, entendidas como tecnologia".

²⁶¹ Ibidem. p. 41.

²⁶⁰ Ibidem.

²⁶² Ibidem. p. 40-41.

²⁶³ D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida*: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Revan, 2015. p. 51-52.

²⁶⁴ Ibidem. p. 53-54 e 57.

Orlando Zaccone²⁶⁵ fala em um processo entre a violência e o direito que parece ser cíclico, entendendo que o direito é originado da violência e que a união somente desloca a violência, "fazendo com que a violência garanta o direito e viceversa". Para Zaccone²⁶⁶, "direito e força aparecem, assim, unidos como duas características necessárias para a legitimação do poder".

Ainda sobre as relações entre direito, violência e poder, em reflexões sobre como "livrar a humanidade da ameaça de guerra"²⁶⁷, extrai-se do diálogo constante das cartas correspondidas entre Sigmund Freud e Albert Einstein contribuições relevantes para agregar ao debate.

Inicialmente, Einstein²⁶⁸ propõe partir o debate da relação entre direito e poder, entendendo, inclusive, que "a lei e o poder inevitavelmente andam de mãos dadas". Contudo, Freud²⁶⁹ propõe a substituição da palavra poder por violência, estabelecendo uma relação direta, portanto, entre direito e violência que se verificaria não em uma relação de oposição – antíteses –, mas sim na demonstração de que "uma se desenvolveu da outra".

Ao delinear a existência de um princípio geral de que "os conflitos de interesses entre os homens são resolvidos pelo uso da violência", Freud²⁷⁰ traça um desenrolar histórico que parte da solução desses conflitos pela mera superioridade em termos de força muscular, para chegar ao momento em que a força muscular bruta é suplementada e posteriormente substituída pela força intelectual, por meio da introdução de instrumentos: as armas.

Não obstante, seja pela força muscular – física – ou pela força intelectual relativa à qualidade e à habilidade de manejo dos instrumentos – as armas –, para Freud²⁷¹ o objetivo se conservaria: desmantelar a força do adversário para vencêlo, finalidade esta que seria melhor alcançada nas hipóteses em que a violência acabaria por eliminar de fato o adversário, pela morte.

²⁶⁵ Ibidem. p. 62.

²⁶⁶ Ibidem. p. 45

²⁶⁷ EINSTEIN, Albert; FREUD, Sigmund. *Um diálogo entre Einstein e Freud*: por que a guerra?. Santa Maria: FADISMA, 2005. Disponível em: < https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05 620.pdf >. Acesso em: 10 jan. 2021. p. 21.

²⁶⁸ Ibidem. p. 23.

²⁶⁹ Ibidem. p. 30.

²⁷⁰ Ibidem.

²⁷¹ Ibidem. p. 31.

Nesse sentido, de acordo com Freud²⁷², o cenário inicial da evolução histórica era de que, seja pela violência muscular bruta ou pela violência do intelecto, era possível "a dominação por parte de qualquer um que tivesse poder maior", a "força superior de um único indivíduo", situação que, posteriormente, se modificou por encontrar contraposição na potência da união de indivíduos.

Para Freud²⁷³, "a violência podia ser derrotada pela união, e o poder daqueles que se uniam representa, agora, a lei, em contraposição à violência do indivíduo só", trazendo-se, pois, a ideia de que "a lei é a força de uma comunidade" que, contudo, permaneceria enquanto expressão da violência, apenas não mais a violência individual, mas sim a da comunidade. Em outras palavras, consolida-se a violência da comunidade, que se sobressai para derrotar a violência do indivíduo.

Não obstante, as desigualdades de força na composição da comunidade geram, em verdade, um estado de desequilíbrio que se revela em especial na desigualdade de poder, notadamente diante de leis elaboradas "por e para os membros governantes", possibilitando-se, de um lado, que os membros governantes que detém poder possam buscar se alocar acima das proibições legais para "escapar do domínio pela lei para o domínio pela violência", e que de outro lado "os membros oprimidos do grupo fazem constantes esforços para obter mais poder e ver reconhecidas na lei algumas modificações efetuadas nesse sentido"²⁷⁴.

Daí porque, segundo Freud²⁷⁵, mesmo em contraposição à violência muscular bruta do indivíduo, "a solução violenta de conflitos de interesses não é evitada sequer dentro de uma comunidade".

Trazendo ao debate aspectos da psicanálise, Freud²⁷⁶ aborda sobre a hipótese da chamada Teoria dos Instintos, segundo a qual os instintos humanos podem ser categorizados em dois tipos, a saber os instintos eróticos (*Eros*) ou sexuais, "que tendem a preservar e a unir", e os instintos agressivos ou destrutivos, "que tendem a destruir e matar", embora não se possa considerar que uma categoria de instintos é mais relevante que a outra.

²⁷² Ibidem. p. 31-32.

²⁷³ Ibidem. p. 32.

²⁷⁴ Ibidem. p. 33-34.

²⁷⁵ Ibidem. p. 34.

²⁷⁶ Ibidem. p. 38-40.

Isso tendo em vista que, segundo Freud²⁷⁷, "os fenômenos da vida surgem da ação confluente ou mutuamente contrária de ambos", e não de um impulso instintivo único, até mesmo considerando que a confluência com instintos de natureza erótica e idealista tenderia naturalmente a facilitar a "satisfação dos impulsos dos instintos destrutivos".

Para Freud, os "instintos eróticos representam o esforço de viver", enquanto, por outro lado, os instintos destrutivos também podem ser denominados como "instinto de morte", o qual se torna "instinto destrutivo quando, com o auxílio de órgãos especiais, é dirigido para fora". Segundo Freud²⁷⁸:

> O organismo preserva sua própria vida, por assim dizer, destruindo uma vida alheia. Uma parte do instinto de morte, contudo, continua atuante dentro do organismo, e temos procurado atribuir numerosos fenômenos normais e patológicos a essa internalização do instinto de destruição. [...] Por outro lado, se essas forças se voltam para a destruição no mundo externo, o organismo se aliviará e o efeito deve ser benéfico. Isto serviria de justificação biológica para todos os impulsos condenáveis e perigosos contra os quais lutamos. Deve-se admitir que eles se situam mais perto da Natureza do que a nossa resistência, para a qual também é necessário encontrar uma explicação.

Assim considerando, Freud²⁷⁹ ressalta que, a despeito de não haver forma de promover uma eliminação total dos impulsos agressivos no ser humano, seria possível "tentar desviá-los num grau tal que não necessitem encontrar expressão na guerra" e na violência, fortalecendo os vínculos emocionais relacionados aos instintos eróticos, seja por intermédio de "relações semelhantes àquelas relativas a um objeto amado", ou pelo vínculo emocional gerado pela identificação.

Neste ponto, retomando a reflexão sobre a violência e o milicianismo, podese conjecturar a possibilidade de que, diante da questão das milícias e, logo, das pessoas humanas que as integram, talvez a dificuldade seja de realizar o desvio necessário nos impulsos decorrentes dos agressivos e destrutivos instintos de morte pelo reforço ao *Eros* no estabelecimento de vínculos emocionais.

Para além disso, a própria noção de justificação da violência e dos impulsos destrutivos, quando lançada sobre os fenômenos contemporâneos de criminalidade,

²⁷⁷ Ibidem.

²⁷⁸ Ibidem. p. 40-41.

²⁷⁹ Ibidem. p. 42.

parece desconsiderar as "relações de força que estruturam, na atualidade, um complexo de práticas associadas ao que é definido como crime comum violento" e que interferem "radicalmente sobre a organização da vida cotidiana nas grandes cidades brasileiras", fenômeno de emergência de uma violência de uso autonomizado e que não demanda justificativa, ao qual Luiz Antonio Machado da Silva²⁸⁰ denominou por "sociabilidade violenta".

Na construção da noção de sociabilidade violenta, a análise é direcionada ao aspecto qualitativo e não quantitativo, adotando, assim, um critério que é informado pela representação social da violência urbana, muito marcada na contemporaneidade pelo recurso banal ao uso da força muscular bruta – força física –, é dizer, por um processo de consolidação "no âmbito das rotinas cotidianas, uma ordem social cujo princípio de organização é o recurso universal à força"²⁸¹.

Nesse sentido, Machado da Silva²⁸² toma a "violência urbana como uma representação coletiva, categoria de senso comum constitutiva de uma 'forma de vida'". Para o autor²⁸³:

Analisada em seus conteúdos de sentido mais essenciais, a representação da violência urbana seleciona e indica um complexo de práticas que são consideradas ameaças a duas condições básicas do sentimento de segurança existencial que costuma acompanhar a vida cotidiana rotineira – integridade física e garantia patrimonial. Ela aponta para o crime comum, mas o foco de atenção é a força nele incrustada, a qual é definida como responsável pelo rompimento da "normalidade" das rotinas cotidianas, isto é, de seu caráter cognitiva e axiologicamente nãoproblemático e moralmente lícito. Esta é a razão pela qual violência urbana não é simples sinônimo de crime comum nem de violência em geral. Trata-se, portanto, de uma construção simbólica que destaca e recorta aspectos das relações sociais que os agentes consideram relevantes, em função dos quais constróem o sentido e orientam suas ações. [...] No mesmo movimento em que identifica relações de fato, aponta aos agentes modelos mais ou menos obrigatórios de conduta, contendo, portanto, uma dimensão prático-normativa institucionalizada que deve ser considerada.

²⁸⁰ MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. op. cit. p. 55.

²⁸¹ Ibidem. p. 62.

²⁸² Ibidem. p. 57.

²⁸³ Ibidem. p. 57-58.

É nessa linha que, pela conjugação dos aspectos da análise de Machado da Silva²⁸⁴, pode-se concluir que a "representação da violência urbana constrói um componente de obrigação normativa subjetivamente aceito", uma construção simbólica que, na verdade, não diz respeito a comportamentos individuais e isolados, mas sim à "sua articulação como uma ordem social", de modo que a "violência urbana representa um complexo de práticas hierarquicamente articuladas".

Em suas reflexões, Machado da Silva tece crítica à explicação dominante sobre a violência urbana, por considerar que tal explicação se concentra nos aspectos relativos ao funcionamento dos mecanismos e aparelhos estatais de controle social, ao invés de se concentrar nas próprias práticas e condutas a partir do "sentido construído pelos criminosos", que acabam sendo "compreendidas em termos das próprias regras violadas" ²⁸⁵.

A partir deste ponto, que Machado da Silva²⁸⁶ entende consistir num dos elementos contraditórios – e falhos – da interpretação dominante sobre a violência urbana, a compreensão da violência urbana deve, necessariamente, passar por uma análise que confira enfoque também ao seu verdadeiro "objeto original", que seriam "as práticas de agentes sociais definidos como criminosos". Segundo o autor²⁸⁷:

À medida que o crime, e mais especificamente o crime violento organizado, aparece como resultado da ineficácia dos controles estatais em suas várias instâncias, favorecendo a adoção de comportamentos desviantes, segue-se como conseqüência lógica o suposto de que tais condutas poderiam ser canceladas, inviabilizadas ou ao menos reduzidas a proporções toleráveis pela manipulação de variáveis institucionais. [...] De fato, uma vez que a construção de suas ações pelos próprios criminosos deixa de ser o objeto de atenção a ser considerado, o problema posto por suas práticas desaparece por uma espécie de efeito bumerangue, convertendo-se em uma questão de institution building que envolve a reorganização das agências da ordem estatal, suas relações com a sociedade civil e a formulação de políticas democráticas de segurança pública. Nesta linha, é certo que a compreensão das dificuldades de funcionamento das formas convencionais de regulação da vida cotidiana pode ser, e tem sido, ampliada.

²⁸⁴ Ibidem. p. 57-62.

²⁸⁵ Ibidem. p. 63.

²⁸⁶ Ibidem. p. 65.

²⁸⁷ Ibidem. p. 64-65.

Ao olhar para o caso brasileiro, Machado da Silva agrega reflexão sobre a violência urbana, em especial a partir de processos novos e reestruturações que carecem, portanto, de uma releitura, da qual a interpretação dominante e hegemônica acerca da violência urbana parece não dar conta, notadamente a partir da apreensão de "uma novidade em gestação nas últimas décadas", que tem como ponto de partida "o reconhecimento de que os comportamentos violentos" passaram a não mais gravitar "em torno da ordem estatal, destacando-se e organizando-se como uma ordem instituída".

Dessa reflexão, não se pode olvidar a referência à apreensão da criminalidade organizada – "organização da criminalidade" ou "organização da violência criminal" – pela violência urbana como ordem social.

A despeito de não consistir propriamente no objeto de análise de Machado da Silva, identifica-se em suas reflexões sobre a violência ponto de vista que se conecta às reflexões já até aqui realizadas acerca das modalidades de crime organizado e, por consequente, às milícias.

Isso considerando que, para o autor²⁸⁹, os modelos adotados para entendimento da violência criminal em geral não se aplicam ao que denomina por organização da violência criminal, tendo em vista que são modelos baseados "em princípios como honra, lealdade, companheirismo, cooperação, solidariedade, que reproduzem a ideia tradicional de uma pacificação entre igual", com as práticas violentas reorientadas para o exterior, mantendo-se, porém, "inalterada a compreensão do uso da força como meio de obtenção de interesses e não como princípio de organização das práticas".

Todavia, apesar de negar a adequação desses modelos e de considerar que as práticas na ordem da violência urbana são articuladas por intermédio de demonstrações de força de fato ao invés de por meio de referências de valor compartilhadas, Machado da Silva²⁹⁰ não desconsidera a existência de "práticas individuais conjugadas", as quais:

embora possam gerar acumulação (ou articular-se com empreendimentos que visam lucro e/ou poder, quase sempre eles também ilegais que operam nos limites exteriores da ordem estatal) não são propriamente empresas, no sentido de uma

²⁸⁸ Ibidem. p. 76.

²⁸⁹ Ibidem.

²⁹⁰ Ibidem. p. 76-77.

hierarquia orientada para fins coletivos. O complexo formado por estas práticas também se fundamenta no mesmo princípio geral de subjugação pela força, constituindo-se em uma espécie de amálgama de interesses estritamente individuais, com um sistema hierárquico e códigos de conduta que podem ser sintetizados pela metáfora da "paz armada": todos obedecem porque e enquanto sabem, pela demonstração de fato em momentos anteriores, serem mais fracos, com a insubmissão' implicando necessariamente retaliação física. No limite, pode-se dizer que não há "fins coletivos" nem "subordinação"; todas as formas de interação constituem-se em técnicas de submissão que eliminam a vontade e as orientações subjetivas dos demais participantes como elemento significativo da situação.

Ainda, quanto ao locus da violência urbana no Brasil, em termos de distribuição territorial, Machado destaca o consenso geral de que há uma maior afetação das áreas menos favorecidas economicamente, sobre as quais a sociabilidade violenta como ordem instituída se impõe e gera adesão por meio da submissão.

Tal submissão é materializada, por exemplo, pela implementação de mecanismos de controle como a coloquialmente denominada "lei do silêncio", não em referência às determinações legislativas formais e legítimas quanto à perturbação do sossego alheio com, mas sim ao estabelecimento de uma espécie "fechamento para os 'de fora' das populações mais diretamente afetadas pela sociabilidade violenta" e de uma "incomunicabilidade entre seus próprios membros produzida pelo medo e pela desconfiança"291.

Com efeito, cabe, pois, refletir sobre os discursos sobre a violência inclusive no plano jurídico –, tendo em mente o que podem revelar sobre os debates relativos ao crime organizado e, por óbvio, ao recorte do presente ensaio que reside no milicianismo, bem como podem revelar sobre a crise sistêmica instaurada no âmbito da justiça criminal, que funciona numa espécie de ciclo vicioso com a própria crise da violência naturalizada – e, em última instância, do próprio regime e do Estado Democrático de Direito.

Segundo Boaventura de Sousa Santos²⁹², "a amplitude do espaço retórico do discurso jurídico varia na razão inversa do nível de institucionalização da função jurídica e do poder dos instrumentos de coerção a serviço da produção jurídica".

²⁹¹ Ibidem. p. 78.

²⁹² SANTOS, Boaventura de Sousa. op. cit. p. 43.

Ocorre que, a partir da década de 1980 se instaurou uma acentuada crise no sistema de justiça criminal reveladora de uma maior dificuldade do poder público de "deter o monopólio estatal da violência" gerando a impunidade penal como resultado mais evidente, que se revela, inclusive, quanto aos crimes relativos à atuação dos esquadrões da morte, grupos de extermínio, milícias ou congêneres. Segundo Sérgio Adorno²⁹⁴:

No Brasil, tudo parece indicar que as taxas de impunidade sejam mais elevadas para crimes que constituem graves violações de direitos humanos, tais como: homicídios praticados pela polícia, por grupos de patrulha privada, por esquadrões da morte e/ou grupos de extermínio, ou ainda homicídios consumados durante linchamentos e naqueles casos que em volvem trabalhadores rurais e lideranças sindicais. Do mesmo modo, parecem altas as taxas de impunidade para crimes do colarinho branco cometidos por cidadãos procedentes das classes médias e altas da sociedade.

Ademais do visível efeito de persistência e de aumento da criminalidade, subjaz uma consequência nem sempre evidente, porém primordial à compreensão do ciclo de manutenção da crise sistêmica e de potencialização do uso e da normalização da violência monopolizada ou não pelo Estado²⁹⁵: uma crise de legitimação e confiança no Direito Penal e no próprio Estado Democrático de Direito; uma descrença nas instituições democráticas, que dá margem a uma crise

²⁹³ ADORNO, Sergio. op. cit. p. 102-104.

²⁹⁴ Ibidem. p. 104.

²⁹⁵ Quanto à violência monopolizada pelo Estado, merece nota o crescimento das taxas de letalidade das forças de segurança pública no Brasil, conforme apontado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, o qual indica que, somente no ano de 2020, um número absoluto de 6.416 mortes de pessoas foi decorrente de intervenções policiais civis e militares em serviço e fora de serviço, o que corresponde a uma média de ao menos 17 mortes produzidas por dia. Trata-se do maior número registrado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública desde o ano de 2013, representando um aumento de 190% desde então. Tudo isso em plena pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Ao mesmo tempo, embora ainda expressivo o número de policiais vítimas de homicídio, que no ano de 2020 correspondeu a 194 policiais, o Anuário aponta que os policiais morreram mais em decorrência de COVID-19 (472 policiais) do que por homicídio, número que sem dúvida alguma deixa clara a exposição dos policiais ao risco de contaminação em decorrência da manutenção das atividades essenciais desempenhadas mesmo diante das medidas sanitárias de isolamento e de distanciamento social. Ainda, relevante ressaltar que o Anuário aponta crescimento de 4% no número de mortes violentas intencionais em relação ao ano de 2019, totalizando 50.033 vítimas no ano de 2020. Nota-se que a banalização da morte inerente à necropolítica atualmente vigente no Brasil faz vítimas civis e policiais, mesmo em tempos de uma das maiores crises sanitárias da história mundial. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v3-bx.pdf >. Acesso em: 15 jul. 2021.)

da democracia e abre portas aos redesenhos das instâncias de violência, notadamente do chamado crime organizado.

Segundo Carlo Velho Masi²⁹⁶, "a crise estrutural do sistema punitivo para lidar com as novas demandas da sociedade de risco se reflete na crise de legitimação do Direito Penal", consagrando um verdadeiro colapso do sistema punitivo, identificável por força de múltiplos fatores que passam desde a "perda de sua identidade, das bases de sua legitimação, de sua utilidade social, até sua inadaptação ao novo modelo econômico".

De acordo com José Álvaro Moisés²⁹⁷, a ideia de confiança remete às expectativas de comportamento que umas pessoas possuem sobre as outras, bem como à "segurança de procedimentos em face de diferentes circunstâncias que afetam a vida das pessoas", observando-se que no âmbito das Ciências Sociais, a questão da confiança possui relevância e guarda relação com uma preocupação com os informais processos de enfrentamento das "incertezas e as imprevisibilidades que decorrem da crescente complexificação da vida no quadro de um mundo globalizado".

Para Sérgio Adorno²⁹⁸, no âmbito do encadeado processo de crise do sistema de justiça criminal – e, portanto, da confiança e legitimação do poder punitivo do Estado –, tem-se como consequência mais severa:

a descrença dos cidadãos nas instituições promotoras de justiça, em especial encarregadas de distribuir e aplicar sanções para os autores de crime e de violência. Cada vez mais descrentes na intervenção saneadora do poder público, os cidadãos buscam saídas. Aqueles que dispõem de recursos apelam, cada vez mais, para o mercado de segurança privada, um segmento que vem crescendo há, pelo menos, duas décadas. Em contrapartida, a grande maioria da população urbana depende de guardas privados não profissionalizados, apóia-se perversamente na "proteção" oferecida por traficantes locais, ou procura resolver suas pendências e conflitos por conta própria. Tanto num como noutro caso, seus resultados contribuem ainda mais para

²⁹⁶ MASI, Carlo Velho. *A crise de legitimidade do direito penal na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. p. 14 e 276. Disponível em: < https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5830/1/000457748-Texto%2bParcial-0.pdf >. Acesso em: 7 jan. 2021.

²⁹⁷ MOISÉS, José Alvaro. 2013. Os efeitos da desconfiança para a legitimidade democrática. In MOISÉS José Álvaro; MENEGUELLO, Rachael. *A desconfiança e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: Eduspp, 2013. p. 12. Disponível em: < http://nupps.usp.br/downloads/relatorio2013/Anexo_65_Livro_EDUSP_2013_versao_enviada.pdf >. Acesso em: 7 jan. 2021. ²⁹⁸ ADORNO, Sergio. op. cit. p. 104-105.

enfraquecer a busca de soluções proporcionada pelas leis e pelo funcionamento do sistema de justiça criminal.

Interessante observar como a violência pode ser correlacionada ao processo de incremento da crise democrática e de legitimação do poder punitivo estatal, notadamente num cenário de um pretenso aumento da criminalidade em geral e, mais especificamente, da criminalidade organizada, frente a um suposto *status* de impunidade e de "descontrole" social por parte das instituições democráticas, em especial das agências policiais e do aparato de justiça criminal, dando margem ao fortalecimento de um discurso autoritário e incentivador da violência – ironicamente como alegada solução, a que se pode recorrer lícita ou ilicitamente.

De acordo com Steven Levitsky e Daniel Ziblatt²⁹⁹, tolerada, endossada e encorajada nos discursos e pelos atores do autoritarismo, a "violência sectária é com grande frequência um elemento precursor de colapsos democráticos".

Não por acaso, Levitsky e Ziblatt³⁰⁰, apontam como um dos principais indicadores de comportamento autoritário – e enfraquecedor das instituições democráticas –, justamente a tolerância ou o encorajamento à violência, que se revela, por exemplo pela identificação de laços com "gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita" ou mesmo pelo elogio ou recusa a condenar "atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo".

³⁰⁰ Ibidem. p. 24.

²⁹⁹LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução: Renato Aguiar. São Paulo: Zahar, 2018. p. 52.

4.

Mitologia das milícias: dos monstruosos identificadores do milicianismo antidemocrático

A tua piscina tá cheia de ratos Tuas ideias não correspondem aos fatos O tempo não para Eu vejo o futuro repetir o passado Eu vejo um museu de grandes novidades O tempo não para

Agenor de Miranda Araújo Neto ("Cazuza")

Ultrapassando os limites de uma preocupação atrelada à política criminal e localizada, tampouco restrito à questão da lucratividade por intermédio de atividades de organizações criminosas, o milicianismo tem se apresentado no Brasil enquanto um problema de ordem macro, capaz de afetar as próprias estruturas do Estado Democrático de Direito e do regime democrático.

Nesse sentido, o alerta do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Antônio Ayres, em entrevista³⁰¹, ao demonstrar preocupação com um completo domínio das milícias no Rio de Janeiro:

A milícia é muito mais do que um problema de segurança pública. Ela coloca em risco o próprio conceito democrático. Existe um projeto de poder político. As milícias estão com muito dinheiro. E, cada vez mais, vão eleger políticos.

Desse modo, pretendendo-se maior aprofundamento na investigação sobre o milicianismo e no refinamento das reflexões até aqui desenvolvidas, na presente seção se propõe uma maior aproximação com as proporções que o fenômeno ganhou hodiernamente, de modo inclusive a permitir compreender as repercussões que se projetam no porvir da realidade brasileira.

Para tanto, propõem-se investigar as mais recentes adaptações verificadas no milicianismo, não somente quanto à sua estrutura em si, mas quanto à sua estruturação no regime político democrático, manobrando as próprias forças do

-

³⁰¹ UOL. Milícia do Rio se une ao tráfico em guerra contra o Comando Vermelho. Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2019. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/01/milicia-do-rio-se-une-ao-trafico-para-enfraquecer-o-comando-vermelho.htm >. Acesso em: 20 mai. 2021.

Estado e provocando relevantes modificações nas relações de poder, de proporções e gravidade ainda desconhecidas em sua plenitude.

Como os monstros das histórias e dos contos da mitologia, as milícias têm demonstrado que suas características identificadoras não podem ser menosprezadas nem subestimadas, em especial quanto à maleabilidade e capacidade adaptativa que permitem a constante renovação e potencialização de suas forças.

4.1.

A Hidra miliciana: imortais cabeças de um milicianismo sem rosto

Na mitologia greco-romana, dentre os doze trabalhos do herói e semideus Hércules – filho do deus Zeus (Júpiter), senhor do Monte Olimpo, com a mortal Alcmena –, havia o desafio de matar a hidra de Lerna, um monstro caracterizado por seu corpo de dragão e por suas nove cabeças de serpente, "sendo a do meio imortal"³⁰², de modo que o destruir ou o cortar de uma das cabeças, fazia nascer duas outras cabeças no lugar.

Ao mais moderno estilo herculiano, historicamente as estratégias de desmantelamento de estruturas atreladas ao crime organizado tem se direcionado à desarticulação mais facilmente alcançada ao se atingir "a cabeça principal" do grupo, na figura da liderança usualmente personificada.

De fato, quando de seu surgimento, o modelo miliciano contou por muito tempo com lideranças nominadas, para as quais, ao longo do tempo, os esforços das forças de segurança pública foram direcionados no sentido da captura.

Ocorre que, muito além de uma estratégia imperialista de conquista de territórios para potencializar os lucros, o modelo miliciano parece ter se valido da formação das alianças criminosas para potencializar sua capacidade de adaptabilidade, de modo a dificultar não só o desmantelamento do grupo organizado, mas de garantir a perpetuidade das atividades, por exemplo, por intermédio da terceirização da cobrança de taxas – compulsórias – por serviço de segurança, retirando da linha de frente os agentes públicos milicianos.

³⁰² BULFINCH, Thomas. *O livro de ouro da mitologia*: (a idade da fábula): histórias de deuses e heróis. Tradução de David Jardim Júnior. 26. ed. Rio de janeiro: Ediouro, 2002. p. 179.

No final do ano de 2019, em entrevista³⁰³, o delegado de polícia Gabriel Ferrando, da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (Draco) da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, à época responsável pela condução das investigações relacionadas às milícias, destacando o processo de expansão e constante adaptação evidenciada nos últimos anos, ressaltou que:

a milícia é um vírus, com maior facilidade para se adaptar. Os traficantes vivem nos guetos. Os milicianos podem estar em qualquer lugar, porque eles não se limitam a um segmento social. Você não sabe quem é o miliciano. Ele pode estar no restaurante, sentado ao seu lado. A milícia não tem rosto.

Para melhor compreender tal afirmação, que remete às transmutações sofridas no milicianismo, a partir do caso do Rio de Janeiro, faz-se necessário retomar alguns passos atrás.

Em fevereiro de 2007, o então deputado estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Marcelo Freixo, apresentou requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, considerando o cenário de "extrema gravidade da situação das milícias em comunidades no Estado do Rio de Janeiro, com fortes indícios de envolvimento de policiais, civis e militares, bombeiros militares e agentes penitenciários"³⁰⁴.

Nas investigações relatadas, a CPI das Milícias³⁰⁵ identificou os nomes de diversas lideranças milicianas do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo desde membros das forças de segurança, até políticos detentores de mandatos para cargos públicos eletivos relacionados às funções legislativas, o que resultou como conclusão no indiciamento de 225 pessoas e na prisão de algumas ainda no decorrer da atividade investigativa, incluindo parlamentares — vereadores e um deputado estadual —, com pedido de cassação dos mandatos. Além disso, relacionou-se 879 pessoas como objeto de investigação por haverem sido noticiadas por envolvimento com as milícias³⁰⁶.

Também como produto do relatório final da CPI, foram apresentadas 58 propostas concretas para enfrentamento das milícias³⁰⁷, que abrangiam desde a

³⁰⁴ BRASL. op. cit. p. 4.

³⁰³ UOL. op. cit.

³⁰⁵ Ibidem. p. 261-280.

³⁰⁶ Ibidem. p. 281.

³⁰⁷ Ibidem. p. 261-273.

interlocução com agências reguladoras e empresas privadas prestadoras de serviços para combate aos serviços clandestinos prestados pelas milícias, até a criação "de uma Câmara de Repressão ao Crime Organizado, que envolva órgãos especializados da Polícia Civil, do Ministério Público, do Judiciário, entre outros"³⁰⁸.

Ocorre que, apesar dos resultados concretos e efetivos obtidos a partir da atividade investigativa conduzida com a paradigmática Comissão Parlamentar de Inquérito realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, não houve a desarticulação completa. Conforme destaca Bruno Manso³⁰⁹:

A CPI das Milícias não acabou com os grupos. Como costumava repetir Marcelo Freixo, os negócios persistiriam se os mercados e as condições que promoviam o lucro dos milicianos continuassem a existir. Foi o que aconteceu. A Liga da Justiça, por exemplo, ganhou novos chefes e mudou a forma de atuar. Houve muitas baixas. Os irmãos Jerominho e Natalino Guimarães foram presos. Em seguida, os ex-policiais militares Ricardo Teixeira da Cruz, o Batman, e Toni Ângelo de Souza assumiram a liderança do grupo. Ambos também acabaram presos e delegaram a chefia da milícia a seus homens de confiança. Mas estes entraram em choque e racharam o grupo. Ricardo Gildes, conhecido por Dentuço e aliado de Batman, foi assassinado por Carlos Alexandre Braga, o Carlinhos Três Pontes, escolhido por Toni, que passou a comandar o grupo.

Posteriormente, o próprio comando de Carlinhos Três Pontes também se findou, com a sua morte ocorrida em uma operação policial realizada no mês de abril do ano de 2017³¹⁰, embora sem encerrar o modelo miliciano instaurado, que não só teve seguimento, como também se expandiu ainda mais sob a condução de seus irmãos Wellington da Silva Braga, o "Ecko, que viraria o chefe, e Luís Antonio da Silva Braga, o Zinho, que cuidaria das finanças", os quais apostaram no estabelecimento de "parcerias horizontais" com um modelo "semelhante às franquias, o que rendeu ao grupo de Ecko o apelido de 'Firma'"³¹¹.

³⁰⁹ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

³⁰⁸ Ibidem. p. 266.

³¹⁰ O DIA. Miliciano Carlinhos Três Pontes é morto durante operação da Polícia Civil. Rio de Janeiro, 21 de abril de 2017. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-04-21/susp eito-de-chefiar-milicia-e-morto-durante-operacao-da-policia-civil.html >. Acesso em: 19 mai. 2021.
³¹¹ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

Segundo Manso³¹², sob o comando de Ecko, a atividade miliciana ganhou novas características na ideia de franchising, de modo que:

> As decisões eram descentralizadas, a não ser as mais relevantes, como assassinatos e novas cobranças de taxas, sobre as quais o chefe devia ser consultado. No caso de conflitos, a depender do armamento do opositor, Ecko poderia oferecer homens e armas para proteger aliados. Em outras palavras, a Firma funcionava como uma milícia guarda-chuva, cobrando taxas de proteção dos pequenos milicianos. A divisão de tarefas também era mais clara, com pessoas encarregadas de cobrança de taxas, instalações piratas de TV, coleta de informações para a quadrilha — dentro da polícia ou nos territórios — e para as áreas financeira e imobiliária.

Com a nova denominação e o novo modelo, sob o comando de Ecko, a Firma - antiga Liga da Justiça - experimentou grande expansão, passando a ser considerada a maior milícia do Rio de Janeiro, alastrando-se desde a Zona Oeste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro até municípios da Baixada Fluminense.

Recentemente, em 12 de junho de 2021, Ecko também foi morto em uma operação policial, não havendo, porém, qualquer indicativo de queda ou extinção das atividades milicianas, mesmo após o fim da sexta liderança da antiga Liga da Justica³¹³.

Interessante destacar, a partir do exemplo de uma espécie de linha sucessória no comando dessa organização miliciana, a característica que tende a indicar a estruturação para perpetuação das milícias independentemente de qualquer indivíduo integrante – ainda que ocupante da liderança.

Apontado como primeiro líder da Liga da Justiça, o ex-vereador do Rio de Janeiro, Jerônimo Guimarães Filho, conhecido como "Jerominho" foi indiciado pela CPI das Milícias³¹⁴ e preso no ano de 2007³¹⁵. Em sucessão, a liderança compartilhada por três membros, a saber Ricardo Teixeira Cruz, vulgo "Batman", Toni Ângelo de Souza Aguiar, e Marcos José de Lima – conhecido como "Gão" –, posteriormente também teve final, com as prisões realizadas respectivamente em

³¹² Ibidem.

³¹³ G1. Ecko, chefe da maior milícia do Rio de Janeiro, morre após ser baleado pela polícia. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2021. Disponível em: < https://gl.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/ 2021/06/12/policia-civil-captura-miliciano-ecko.ghtml >. Acesso em: 13 jun. 2021. ³¹⁴ BRASIL. op. cit. p. 261.

³¹⁵ G1. Operação da Polícia Civil prende vereador Jerominho. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2021. Disponível em: < https://gl.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL239076-5606,00.html >. Acesso em 13 jun. 2021.

2009³¹⁶, 2013³¹⁷ e 2014³¹⁸. Em seguida, como já mencionado, houve o fim do comando de Carlinhos Três Pontes em 2017 e o comando de Ecko findado em junho de 2021, ambos em operações policiais de suas respectivas capturas.

Por ser tão recente a mudança de comando na milícia de Ecko, por certo ainda complexa – e imprecisa – a análise a partir de novos rearranjos, tendo-se notícia tão somente de que está em jogo uma suposta disputa pela liderança³¹⁹. No entanto, não se pode olvidar que a própria lógica da estruturação estabelecida pelas alianças criminosas e pelo expandir das "franquias milicianas" acabam pode indicar que o ciclo tende a se perpetuar.

Isso considerando que o projeto miliciano tem se mostrado dissociado de figuras específicas; um projeto de poder em constante reformulação e adaptação na direção de sua ascensão e perpetuidade, o que já se evidenciava no alerta do deputado estadual Marcelo Freixo, requerente e presidente da CPI das Milícias, quanto à necessidade de melhor compreender o milicianismo e de atingir de fato não apenas os rostos que as milícias eventualmente exibam, mas sim os mercados e as condições que possibilitam suas atividades e seus lucros.

Os resultados de apuração e investigação, oferecimento de ação penal e eventuais prisões efetuadas não parecem refletir, necessariamente, num processo de desconstrução da estrutura miliciana, o que se observa não só a partir das conclusões da CPI das Milícias, como também das atuações estatais no sentido de combater as milícias, a exemplo do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que em 2019 denunciou 1.060 pessoas e obteve a prisão de 336 acusados de envolvimento com as milícias³²⁰.

³¹⁶ Idem. Ex-PM Ricardo Batman é preso na Zona Oeste do Rio. Rio de Janeiro, 15 de maio de 2009. Disponível em: < http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1125387-5606,00-EXPM+RICARDO+BATMAN+E+PRESO+NA+ZONA+OESTE+DO+RIO.html >. Acesso em: 13 jun. 2021.

³¹⁷ Idem. Suposto miliciano Toni Ângelo é preso após briga em bar, diz polícia. Rio de Janeiro, 27 de julho de 2013. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/07/suposto-miliciano-toni-angelo-e-preso-apos-briga-em-bar-diz-policia.html >. Acesso em: 13 jun. 2021.

³¹⁸ Idem. Polícia prende suspeito de chefiar maior milícia da Zona Oeste do Rio. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2014. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/08/policia-prende-suspeito-de-chefiar-maior-milicia-da-zona-oeste-do-rio.html >. Acesso em: 13 jun. 2021.

³¹⁹ METRÓPOLES. Polícia identifica três milicianos na disputa para substituir Ecko. 12 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.metropoles.com/brasil/policia-identifica-tres-milicianos-na-disputa-para-substituir-ecko >. Acesso em: 13 jun. 2021.

³²⁰ UOL. No Rio, atuação de milícias já pauta eleição municipal. São Paulo, 27 de janeiro de 2020. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/01/27/no-rio-atuacao-de-milicias-ja-pauta-eleicao-municipal.htm >. Acesso em: 13 jun. 2021.

Como a hidra de Lerna, a sobrevivência das milícias parece não ser dependente da manutenção de suas "cabeças secundárias" – ainda que comandantes –, pois a estrutura corporal foi modelada para perdurar com aparente anencefalia, até mesmo considerando que, ao que tudo indica, a "cabeça principal" na verdade consiste no próprio enraizamento na estrutura estatal.

O efeito do milicianismo no meio social denota a transformação do "emprego da violência ilegal na base mais sólida para a edificação de bemsucedidas máquinas políticas"³²¹ que promovem repercussões nas estruturas e relações de poder.

Por esse motivo, como observa José Cláudio Souza Alves³²², "de nada adianta pensar o controle democrático do aparato policial, mudar a cultura jurídica, implementar a legislação criminal sem que se alterem as relações de poder constituídas ao longo de décadas", processo este que depende de se considerar que a violência que fundamenta essas formas de poder possui caráter político.

Aliás, por mais paradoxal ou mesmo contraditório que possa parecer, a própria morte de líderes milicianos tem sido reputada como parte de um projeto político que serve à própria lógica estrutural das milícias, na qual se tem indivíduos descartáveis em prol das estratégias de perpetuação.

Em entrevista publicada em 17 de junho de 2021, José Cláudio Souza Alves³²³ destacou que essas mortes de milicianos podem ser relacionadas a uma estratégia orientada ao pleito eleitoral do ano de 2022, a partir de uma ideia de direcionamento do aparato policial para atingir as chamadas narcomilícias, reforçando uma ideia de que "existe uma milícia que está sendo construída pelo tráfico de drogas", o que, para o autor, é "absolutamente falso já que as milícias se constituem basicamente por agentes do Estado e não por traficantes".

Ao tratar sobre a referida estratégia, José Cláudio³²⁴ destaca o intuito de atribuir a responsabilidade pelo milicianismo ao mercado varejista de drogas, isentando:

³²¹ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit. p. 224.

³²² Ibidem

³²³ Idem. "Morte de chefe da milícia faz parte de estratégia para eleições", diz pesquisador. Entrevista ao jornal Brasil de Fato. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021Disponível em: < https://www.brasildefato.com.br/2021/06/17/morte-de-chefe-da-milicia-faz-parte-de-estrategia-para-eleicoes-diz-pesquisador >. Acesso em: 18 jun. 2021.

³²⁴ Ibidem.

a estrutura policial do Estado, que é absolutamente comprometida com a milícia. Também ratificam a imagem de "bandido bom é bandido morto" como prática que "resolve" os problemas do Rio. A morte do Ecko, portanto, se alinha a uma escalada de assassinatos e de construção de uma ideia de uma ação "antimiliciana", que tenta escamotear a verdadeira forma da milícia no Rio, jogando nas costas do tráfico, nas costas do Ecko, uma repercussão equivocada. Ele era um mero soldado. Não comanda essa estrutura.

A partir das considerações de José Cláudio, faz-se relevante ressaltar que mesmo as figuras que se apresentam enquanto ocupantes de postos de comando milicianos, em verdade tendem a representar, em certa medida, apenas a linha de frente das operações das milícias, como "cabeças descartáveis" do corpo da hidra, cujas mortes consolidam, de fato, "rearranjos de fortalecimento de quem tem poder nesta estrutura, que é normalmente quem tem o poder político"³²⁵.

É justamente nesses núcleos de poder político estruturados no próprio Estado que reside a marca da imortalidade das milícias, onde os ocupantes da linha de frente servem de escudo para a superestrutura política que verdadeiramente rege o milicianismo.

O ceifar de vidas das "cabeças aparentes" da hidra miliciana, na realidade, acaba por servir de reforço e renovação da estrutura consolidada, como palanque e propulsor capaz de potencializar a força das milícias pelo envolvimento ainda maior na estrutura estatal, por meio da "porta eleitoral".

Esse movimento é potencializado, no processo de identificação³²⁶, que legitima as relações de violência das quais historicamente o milicianismo se serve – desde as não tão remotas origens nos grupos de extermínio –, ratificando "a imagem de 'bandido bom é bandido morto' como prática que 'resolve' o problema'"³²⁷ da segurança pública.

Quanto a esse aspecto, André Rodrigues e Andrés Del Río³²⁸ tratam de uma mentalidade miliciana, a qual:

se sustenta em um elemento central: a afirmação da legitimidade de matar à margem da lei como parâmetro fundamental da

³²⁵ Ibidem.

³²⁶ Vale, aqui, retomar Amartya Sen em *Identidade e Violência*, vide tópico 3.2.

³²⁷ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit.

³²⁸ DEL RÍO, Andrés.; RODRIGUES, André J. . Estado miliciano: a consolidação da ideologia. Le Monde Diplomatique, p. 1 - 6, 7 de maio de 2019. Disponível em: < https://diplomatique.org.br/esta do-miliciano-a-consolidacao-da-ideologia/ >. Acesso em: 10 mai. 2021.

consolidação de uma ordem desigual e hierárquica. Esse é o aspecto de ampla envergadura das milícias. Coerente com a visão de mundo das forças arcaicas que forjaram violentamente a sociedade brasileira. As milícias modernizam esse discurso. A morte dos "inimigos da ordem" é legítima. Mais do que isso, é legítima defesa, autoproteção. O que estamos chamando aqui de mentalidade miliciana gira em torno desse princípio: é legítimo matar em prol da constituição de uma ordem que guarda uma moralidade que pretende se sobrepor ao ordenamento legal constituído nos parâmetros da democracia.

Nesse ponto, pode-se observar, portanto, que a estratégia de imortalização das milícias tem estreita relação com sua capacidade não só de penetração na estrutura estatal, mas de consolidação no meio dela, o que envolve tanto a inserção miliciana nos postos de poder do Estado, como o uso do próprio Estado e de sua força aos propósitos do projeto do milicianismo. O milicianismo manobrando e compondo a própria estrutura que supostamente o combate.

Essa empreitada encontra como facilitador a racionalidade discursiva que constrói a imagem do milicianismo mascarado pela bandeira legitimadora de sua atuação como Estado e como mercado, pautando-se na lógica da defesa do:

desmanche social e político do Estado e o descrédito do bem público com a valorização da moralidade tradicional (a "família"; "o conservadorismo estrutural da sociedade"; a "Igreja" ou o passado mítico ditatorial de "segurança", "patriotismo" e "ordem") e o mercado como substituto mais adequado à gestão estatal, inclusive da pobreza e dos pobres. É nessa brecha que as milícias operam como o próprio governo, reprogramando-se para servir como Estado e como mercado, ou seja, como forma indeterminada de Estado-empresa³²⁹.

À semelhança do lendário presente dos gregos aos troianos, que permite a entrada de guerreiros inimigos na cidade, valendo-se da própria força dos guardas de Tróia para carregá-los para dentro das fortificações, as milícias parecem não só se valer da máquina estatal para suas atividades, mas passar a compor as próprias funções públicas que deveriam proteger o ente estatal – e o povo – das invasões e das guerras, da violência que vulnera e fragmenta a sociabilidade e põe em risco o sonho democrático do Estado de Direito brasileiro.

E como monstros virais, sem rosto e com cabeças intocáveis, invisíveis a olho nu e ludibriável pela aparência exibida dos soldados do *front* – que ocultam os

_

³²⁹ PRIETO, Gustavo. op. cit. p. 59.

verdadeiros maestros da estrutura de poder –, as milícias se espalham ainda mais no corpo estatal e social, difundindo-se com a ajuda do tóxico discurso legitimador da violência da doença como solução para a contaminação.

4.2.

O monstro escondido no cavalo de Tróia: de caveirões blindados no controle territorial a mandatos eletivos no projeto de poder político

Na *Iliada* e na *Odisseia*, de Homero, embora não se dê ênfase aos momentos finais da Guerra de Tróia, há cantos que de algum modo remontam à estratégia empregada pelos gregos de se valer da engenhosa construção em madeira da engenharia de Epeu, em formato de cavalo a ser dado em presente, para permitir ingressar nas incólumes muralhas troianas.

Como narra Thomas Bulfinch³³⁰, os gregos:

Fingiram estar fazendo preparativos para abandonar o sítio, e uma parte dos navios foi retirada e escondida atrás de uma ilha vizinha. Os gregos construíram, então, um imenso cavalo de pau, que fingiram ser um sacrifício oferecido a Minerva, mas que de fato estava cheio de homens armados. O restante dos gregos embarcou, então, em seus navios, que zarparam, como se estivessem partindo definitivamente. [...] À noite, os homens armados que se encontravam dentro do cavalo, tendo sido libertados pelo traiçoeiro Sínon, abriram as portas da cidade aos seus amigos, que haviam voltado sob a proteção da noite. A idade foi incendiada; a população, entregue ao festim e ao sono, passada a fio de espada e Tróia completamente vencida.

Em *Eneida*, Publius Vergilius Maro, conhecido como Virgílio³³¹, ao tratar sobre o artificio do lendário cavalo de Tróia, que carrega em seu conto a expressão que se protrai no tempo – "presente de grego" –, versa:

Míseros cidadãos, que tanta insânia! De volta os Gregos ou de engano exemptos Seus dons julgais? desconheceis Ulisses? Ou este lenho é couto de inimigos

-

³³⁰ BULFINCH, Thomas. op. cit. p. 280.

³³¹ MARO, Publius Vergilius. *Eneida*. Tradução de Manuel Odorico Mendes. São Paulo: Montecristo, 2017. *[e-book]*

Ou máquina que, armada contra os muros, Vem cimeira espiar e acometer-nos. Fincou do sacro roble; e o simulacro Bradam que se recolha e se ore a Palas. Ferve a gente; a muralha e as portas rasga, Leves rodas por baixo e ao colo ajeita Cabos tendidos. Prenhe de armas, sobe A máquina fatal: em torno a coros Cantam meninos e devotas virgens, De tocarem na corda mui contentes. [...] Tissandro e Stenelo, o maldito Ulisses, Atamante e Pelides Neoptolemo, E Macaon primeiro e Menelau, E autor da máquina o engenheiro Epeu. Tróia invadem sepulta em sono e vinho Matam a guarda, os seus na brecha esperam, E os batalhões de acordo se encorporam.

Ao se analisar o milicianismo a partir do caso do Rio de Janeiro, pode-se observar as inovações no uso desse simulacro e artifício a partir de outros olhares quanto às estratégias de consolidação das milícias.

Quanto às táticas geopolíticas de ocupação territorial, do relatório final da CPI das Milícias já se pode observar a constatação de que o *modus operandi* nas hipóteses em que a localidade a ser dominada possui presença do mercado varejista de drogas como ocupante, o uso "da força é empregado, inclusive, utilizando-se irregularmente da função pública e dos mecanismos oficiais de segurança do Estado"³³².

Em outras palavras, na execução das estratégias de controle territorial para operação de suas atividades, para além de em muitos casos – embora não em todos – haver o emprego da violência, tem-se identificado, em especial a partir da formação das alianças criminosas, que o aparato estatal parece estar sendo manobrado a servir à essa lógica de dominação, potencializando as capacidades técnico-operacionais das milícias na invasão e tomada de territórios.

Como observa José Cláudio Souza Alves³³³, "a partir de uma 'miliciarquia' que recoloniza os territórios, a milícia transformou todo território e serviço da

_

³³² BRASIL. op. cit. p. 44.

³³³ ALVES, José Cláudio Souza. "Milícias e Poder, Parte 1: O Alarmante e Pouco Debatido Lado B das Últimas Eleições no Rio". Entrevista ao Rio On Watch. Disponível em: https://rioonwatch.org.br/?p=51666. Acesso em: 22 mai. 2021.

cidade em mercado", o que se aplica não só à exploração econômica, mas também ao controle de massas populacionais inteiras e, por conseguinte, de eleitores.

Tal fenômeno parece ocorrer não só pelas vias escusas e extraoficiais, como também pelas vias oficiais da política de segurança pública, coincidentemente – ou não – pela facilitação da ocupação e redução da resistência por meio do manejo das forças estatais em operações cinematográficas.

Retomando a questão das alianças criminosas, com a consolidação de parcerias improváveis direcionadas ao domínio de territórios e comunidades ocupadas pelo mercado varejista de drogas do Comando Vermelho, destacando a potência do uso dessas táticas, Bruno Manso³³⁴ ressalta que:

> Drones, coletes à prova de balas, uniformes militares e rádios de comunicação se tornaram artefatos comuns no planejamento desses conflitos, assim como o aprendizado de décadas em operações policiais nas incursões em comunidades. compartilhado com criminosos aliados. Até o aluguel do caveirão - o veículo blindado usado em invasões — para integrantes do TCP invadirem comunidades ligadas ao CV se tornou recorrente.

"Caveirão" é a expressão coloquialmente difundida que se refere a um veículo blindado de transporte de pessoas cujo uso foi difundido nas forças policiais como instrumento de proteção das equipes para a realização de incursões em áreas de risco, usualmente relacionadas às comunidades ocupadas pelo mercado varejista de drogas.

Para além da elevada capacidade de proteção balística – na tentativa de resguardar os passageiros -, é caracterizado também por ser dotado de gunports, que permitem efetuar disparos de arma de fogo do interior do veículo em direção ao exterior, dentre outras modificações dignas de um veículo militar³³⁵.

³³⁴ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

³³⁵ No documento "Vim buscar sua alma": o caveirão e o policiamento no Rio de Janeiro, a Anistia Internacional destaca a preocupação com o uso do caveirão como instrumento de intimidação, ressaltando suas características: "Entre as modificações feitas nos caminhões blindados originais estão o acréscimo de uma torre de tiro, capaz de girar em 360 graus, e fileiras de posições de tiro em cada lado do caminhão. O caveirão tem capacidade para até 12 policiais com armas pesadas. Construído para resistir às armas de alta potência e aos explosivos, o caveirão tem duas camadas de blindagem, assim como uma grade de aço para proteger as janelas quando sustenta fogo pesado. Os pneus são revestidos com uma substância glutinosa que impede que sejam furados. As quatro portas travam automaticamente e não podem ser abertas pelo lado de fora - dois alçapões de escape, um na torre e outro no piso, podem ser usados em emergências. Embora pese cerca de 8 toneladas, o caveirão pode alcançar velocidades de até 120km/h". (ANISTIA INTERNACIONAL. "Vim buscar sua alma": o caveirão e o policiamento no Rio de Janeiro. Disponível em: < https://www. amnesty.org/download/Documents/72000/amr190072006pt.pdf >. Acesso em: 20 mai. 2021. p. 2.)

A par de qualquer crítica quanto ao uso desmedido da força letal³³⁶, inegável que equipamentos e maquinários dessa monta – e com tamanho investimento financeiro por parte do poder público – devem ser destinados aos casos necessários e à proteção dos agentes públicos em atuação nas operações policiais.

Ocorre que esse aparato estatal parece ter sido, em alguns casos, desviado em prol de interesses evidentemente diversos do interesse público relativo à segurança pública.

No final do ano de 2006, por exemplo, noticiou-se ataques e invasões milicianas às comunidades Kelson's, Roquete Pinto e Praia do Ramos, todas componentes do chamado Complexo da Maré, na Zona Norte do Rio de Janeiro, apontando-se a existência de apoio de policiais militares, com relatos de uso do veículo blindado "caveirão", conforme noticiado pelo jornal Folha de São Paulo³³⁷.

Pouco depois, já em fevereiro de 2007, outro exemplo paradigmático se observou no caso da invasão e dos conflitos armados na região da comunidade denominada Cidade Alta³³⁸, localizada no bairro Cordovil e próxima a vias expressas importantes, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, envolvendo narcotraficantes, milicianos e as forças policiais, novamente com indícios de uso do aparato estatal e de envolvimento de agentes da segurança pública:

Moradores relataram que cerca de cem homens encapuzados formariam a quadrilha de milicianos, que teria tido o apoio de um caveirão (veículo blindado da PM) para abrir caminho para o

Neste ponto, vale breve referência ao Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 17 de dezembro de 1979, segundo o qual os funcionários responsáveis pela aplicação da lei – assim entendidos como aqueles que exercem poderes policiais que envolvem, em especial, a detenção ou a prisão – devem sempre cumprir o dever legalmente imposto, de modo a servir à comunidade e proteger todas as pessoas contra atos ilegais, com enfoque na proteção da dignidade humana e dos direitos humanos. Desse modo, conforme artigo 3º do referido Código de Conduta, o emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, especialmente com uso de armas de fogo, deve ser via excepcional, somente cabível "quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever". (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/codcondutafuncionarios.pdf Acesso em: 20 mai. 2021.)

³³⁷ FOLHA DE SÃO PAULO. Comunidades maiores também viram alvo de ataque das milícias. São Paulo, 12 de dezembro de 2006. Folha de São Paulo, Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1212200612.htm Acesso em: 20 mai. 2021.

³³⁸ GAZETA DO POVO. Confronto entre milícia e tráfico já deixa 7 mortos na Zona Norte. 5 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/confronto-entre-milicia-e-trafico-ja-deixa-7-mortos-na-zona-norte-acytrh97nw13onbason11mte6/ >. Acesso em: 20 mai. 2021.

ataque. O uso do carro indicaria a participação de policiais no bando, que teria se reunido junto a uma cabine da PM³³⁹.

De acordo com o então comandante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, coronel Ubiratan Ângelo, o setor de inteligência da Secretaria Estadual de Segurança Pública havia levantado informações que apontavam "indícios de envolvimento de policiais nas milícias" e que o "'Caveirão' teria entrado na favela no momento do confronto entre paramilitares e traficantes"³⁴⁰. A afirmação gerou grande repercussão por representar uma admissão por oficial de alta patente da corporação policial acerca da existência de indícios de alianças entre policiais militares e milicianos³⁴¹, a justificar investigação³⁴².

Tais ocorrências acabaram, de certo modo, inflamando as denúncias acerca das atividades milicianas e de sua expansão, cabendo registrar, inclusive, que também em fevereiro de 2007 houve a formulação do requerimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, formulado pelo então deputado estadual Marcelo Freixo.

Novamente, no final do ano de 2016 e início do ano de 2017, a Cidade Alta foi notícia, com informações prestadas aos meios de comunicação pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro³⁴³ sobre a instauração de investigação para apurar o suposto uso de um "caveirão" das forças policiais militares em apoio às milícias e aos narcotraficantes do Terceiro Comando Puro nos confrontos relativos à Cidade Alta, o que envolveria o pagamento de uma

³³⁹ PORTAL O TEMPO. Cinco morrem em confrontos entre grupos criminosos no Rio. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://www.otempo.com.br/brasil/cinco-morrem-em-confrontos-entre-grupos-criminosos-no-rio-1.284803 >. Acesso em: 20 mai. 2021.

³⁴⁰ G1. PM investiga uso do blindado 'Caveirão' em apoio a milicianos no subúrbio. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL4086-5606,00-PM+INVESTIGA+USO+DO+BLINDADO+CAVEIRAO+EM+APOIO+A+MILICIANOS+NO+SUBURBIO.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

³⁴¹ ESTADÃO. Coronel admite indício de elo entre PMs e milícias no Rio. 5 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,coronel-admite-indicio-de-elo-entre-pms-e-milicias-no-rio,20070205p15870 >. Acesso em: 20 mai. 2021.

³⁴² G1. PM do Rio investiga apoio de policiais a milícias. 6 de fevereiro de 2007. Disponível em: http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1446894-5598,00-PM+DO+RIO+INVESTIGA+APOIO+DE+POLICIAIS+A+MILICIAS.html . Acesso em: 20 mai. 2021.

³⁴³ EXTRA. PM investiga se policiais colocaram bandidos em caveirão para retomar a Cidade Alta. Rio de Janeiro, 8 de maio de 2017. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/pm-investiga-se-policiais-colocaram-bandidos-em-caveirao-para-retomar-cidade-alta-21308066.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

espécie de aluguel no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativo ao uso do veículo blindado³⁴⁴.

Após a tomada da Cidade Alta, reputada a milicianos e narcotraficantes do TCP, na madrugada de 2 de maio de 2017, houve intenso conflito armado em razão da tentativa de retomada do controle territorial por narcotraficantes do Comando Vermelho, sucedido por uma operação policial que resultou na prisão de 45 desses narcotraficantes "invasores", gerando descontentamento do narcotraficante do CV de vulgo "Cachoeira", que declarou³⁴⁵:

que parte do sucesso dessa operação policial se deveu a que 26 desses criminosos armados, incluindo ele, se entregaram pensando que tratavam com policiais amigos, aos quais pagaram em troca de facilitar sua tentativa de retomar o território, perdido a finais do ano passado.

De acordo com Bruno Manso³⁴⁶, a operação policial em questão "prendeu 45 traficantes do CV e apreendeu 32 fuzis, entre eles modelos potentes e modernos, como AR-10, AR-15, AK-47 e Sig Sauer".

Mais uma vez, nesse novo evento do conflito entre narcotraficantes do Terceiro Comando Puro e do Comando Vermelho, com interferência das forças policiais, pairou a sombra de uma potencial ajuda das forças de segurança pública à manutenção do controle territorial pelo TCP – e pelas milícias – em prejuízo do CV, fato inclusive investigado pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro que, como noticiado³⁴⁷:

instaurou um procedimento para investigar se policiais deram carona a traficantes do Terceiro Comando Puro (TCP) em um caveirão, na Cidade Alta, em Cordovil, Zona Norte do Rio. O caso, que teria ocorrido durante um confronto entre a facção criminosa e o Comando Vermelho [...] tem circulado em um áudio nas redes sociais. [...] Na gravação, um homem orienta

_

³⁴⁴ O DIA. Polícia cobrava propina de R\$ 500 mil ao mês e R\$ 1 milhão para uso de caveirão. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/_conteudo/rio-de-janeiro/2017-06-07/policia-cobrava-propina-de-r-500-mil-ao-mes-e-r-1-milhao-para-uso-de-caveirao.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

³⁴⁵ EL PAÍS. Crime no Rio de Janeiro: quando é o traficante quem entrega os policiais. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/11/politica/1497136427_073455.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

³⁴⁶ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

³⁴⁷ O DIA. PM investiga se policiais deram carona a traficantes em caveirão na Cidade Alta. Rio de Janeiro, 8 de maio de 2017. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-05-08/pm-investiga-se-policiais-deram-carona-a-traficantes-em-caveirao-na-cidade-alta.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

PMs a chegarem na Cidade Alta, já que faz referências a alguns lugares da favela e de Cordovil [...]

No ano de 2019, em São Gonçalo, município também componente da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – e que, como já referido, tem sido alvo das alianças criminosas que envolvem milícias e o mercado varejista de drogas do TCP –, igualmente houve notícias correlacionadas ao uso dos aparatos policiais em aproximação às atividades criminosas. Segundo Bruno Manso³⁴⁸:

> Em São Gonçalo, numa operação policial feita com o caveirão, imagens registraram um traficante do TCP, Michael Zeferino da Silva, o Jogador, tirando a touca ninja e olhando para a câmera ao lado dos policiais. No mesmo ano, outro escândalo envolveu traficantes do TCP, que posaram para fotos, armados e sem camisa, dentro de um blindado policial.

O fato também gerou apuração pela Corregedoria da Polícia Militar, que passou a investigar a colaboração do mercado varejista de drogas do TCP com operações policiais direcionadas a comunidades dominadas pelo Comando Vermelho³⁴⁹.

Com efeito, o direcionamento das ações estatais de segurança pública para comunidades dominadas pelo Comando Vermelho e áreas ainda em disputa – digase, ainda não sob controle territorial de um grupo específicos – foi alertada pelo estudo produzido pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos, da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF) e do Observatório das Metrópoles da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ), no relatório A expansão das milícias no Rio de Janeiro³⁵⁰.

Divulgado em abril de 2021, o relatório final sobre a expansão das milícias em referência tomou como período de análise os anos de 2007 a 2020, realizandose o cruzamento de bases de dados relativos a grupos armados, operações policiais

³⁴⁸ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

³⁴⁹ O SÃO GONÇALO. Corregedoria investiga se policiais colaboram com 'chefão' do TCP em São Goncalo. 14 de agosto de 2019. Disponível em: < https://www.osaogoncalo.com.br/seguranca -publica/61600/corregedoria-investiga-se-policiais-colaboram-com-chefao-do-tcp-em-sao-goncalo >. Acesso em: 20 mai. 2021.

³⁵⁰ GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS (GENI/UFF); OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES (IPPUR/UFRJ). A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados. Relatório Final. Disponível em: < https://br.boell. org/sites/default/files/2021-04/boll expansao milicias RJ FINAL.pdf?dimension1=no >. Acesso em: 27 abr. 2021.

e licenciamentos e legalizações de novas edificações, de modo a se estabelecer uma distinção "entre grupos com vantagem política e grupos em desvantagem política, tomando como critério a menor ou maior incidência de operações policiais nas áreas por eles controladas", entendendo-se como grupos com vantagem política aqueles "menos atingidos pela repressão policial armada e os grupos em desvantagem política são os alvos preferenciais das operações policiais"³⁵¹.

De acordo com os dados apurados na pesquisa relatada, as milícias se enquadrariam enquanto grupo com vantagem política em relação aos demais grupos criminosos armados, o que seria notável a partir da distribuição das operações policiais em comparação com a distribuição dos grupos armados predominantes em localidades do Rio de Janeiro, no período apurado.

Para além disso, o relatório aponta uma maior incidência das intervenções do aparato policial nas localidades sob o controle territorial do Comando Vermelho. Segundo o relatório do GENI/UFF e do IPPUR/UFRJ ³⁵²:

Os bairros nos quais há predominância de territórios em disputa (35,1%) concentram a maior quantidade de operações policiais (45,5%), seguidos pelos bairros onde o grupo armado predominante é o Comando Vermelho que, embora representem apenas 26,4% dos bairros sob o controle de grupos armados, concentram 40,9% das operações policiais. Com as milícias, ocorre o inverso: em 27,7% dos bairros sob o controle de grupos armados há predomínio das milícias e, no entanto, apenas 6,5% das operações policiais realizadas no ano de 2019 ocorreram nesses bairros. Cumpre ressaltar que não houve notificação de operações em bairros sem denúncias válidas de atuação de grupos armados. Os dados acima apresentados indicam, portanto, que as forças policiais e/ou militares realizam mais operações armadas em territórios sob o domínio de comandos do tráfico de drogas – com particular ênfase para o Comando Vermelho – do que em territórios sob o domínio de milícias.

Nesse sentido, apontam os dados constantes do gráfico divulgado no relatório sobre a expansão das milícias do GENI/UFF e do IPPUR/UFRJ³⁵³, que analisa o percentual do quantitativo de operações policiais em relação a regiões em disputa ou sob controle de um determinado grupo armado predominante na cidade do Rio de Janeiro, tendo como parâmetro de análise o ano de 2019, a indicar

³⁵¹ Ibidem. p. 4 e 12.

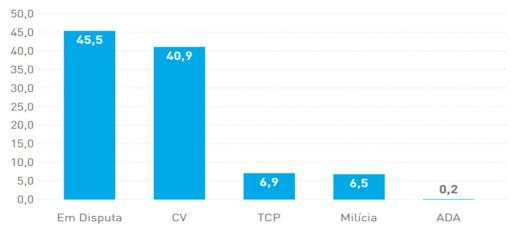
³⁵² Ibidem. p. 14-15.

³⁵³ Ibidem. p. 14

percentual inferior a 7% de operações policiais em regiões controladas pelo Terceiro Comando Puro, assim como naquelas sob controle miliciano:

Gráfico 1

Quantidade de operações policiais segundo tipo de grupo armado predominante em cada bairro da cidade do Rio de Janeiro (2019, porcentagem)



Fonte: GENI/UFF e Disque-Denúncia

Figura 1 - Gráfico 1 GENI/UFF e do IPPUR/UFRJ

Igualmente tendo como análise o ano de 2019, o relatório produzido pelo GENI/UFRJ e o IPPUR/UFRJ³⁵⁴ apresenta a seguinte tabela relativa ao quantitativo de bairros sob controle dos grupos armados específicos, a extensão do controle territorial e a população sob controle, em números absolutos e percentuais:

-

³⁵⁴ Ibidem.

Tabela 1

Bairros, extensão e população sob controle de grupos armados na cidade do Rio de Janeiro em 2019

[Números absolutos e porcentagem]

	Número de Bairros sob controle	Extensão do controle territorial (km2)	População sob controle
Milícias	41 (27,7 %)	686,75 (58,6 %)	2.178.620 (33,9 %)
Comando Vermelho	39 (26,4 %)	136,20 (11,6 %)	1.198.691 (18,7 %)
Terceiro Comando	13 (8,8 %)	43,76 (3,7 %)	337.298 (5,3 %)
Amigos dos Amigos	3 (2,0 %)	3,82 (0,3 %)	48.218 (0,8 %)
Em Disputa	52 (35,1 %)	300,69 (25,7 %)	2659597 (41,4 %)

Fonte: Disque-Denúncia (Elaboração Fogo Cruzado, GENI-UFF, NEV-USP, Pista News)

Figura 2 - Tabela GENI/UFF e do IPPUR/UFRJ

A partir dos dados levantados, além da "baixa ocorrência de operações em áreas de milícias", o relatório aponta "outras dinâmicas relacionadas ao uso de operações policiais como meio de favorecimento político coercitivo"³⁵⁵, que indicam uma pretensa parcialidade na escolha pela intervenção ou não por meio de operações policiais em situações que envolvam conflitos entre grupos criminosos armados, não somente pela não incidência nas áreas de milícia, mas também pela incidência em áreas de dominação diversa.

Tais apontamentos remontam às observações já até aqui delineadas, que parecem indicar uma propensão ao uso do aparato estatal pelas milícias e pelas alianças criminosas por elas compostas visando ao atingimento de seus objetivos estratégicos. De acordo com o relatório³⁵⁶:

Foram encontradas denúncias de que policiais estariam realizando operações a fim de abrir caminho para a ocupação de territórios pelas milícias e pelo Terceiro Comando Puro (TCP). Relatam as denúncias que, em alguns territórios, o TCP teria se aliado a milícias para conquistar territórios para a venda de drogas com a ajuda da polícia. Segundo alguns relatos encontrados, num território em disputa entre o Comando Vermelho e o Terceiro Comando Puro, agentes policiais estariam abordando os moradores que transitavam na localidade para os interrogar sobre qual facção eles apoiavam e entregando aos

-

³⁵⁵ Ibidem. p. 17

³⁵⁶ Ibidem.

criminosos do TCP, para serem executados, aqueles que declarassem apoio ao CV.

É justamente nesse sentido que o relatório conclui pela existência de uma correlação entre as milícias, as alianças criminosas direcionadas à dominação de território do Comando Vermelho e o uso ilegal da força do Estado – com desvio da finalidade pública –, por meio de operações policiais, que parecem coincidir com uma finalidade de favorecimento aos grupos criminosos armados com vantagem política, instrumentalizando o projeto de expansão. Constatou-se, assim, a existência de:

consistentes indícios de favorecimento das milícias por parte do poder público tanto no que se refere às operações policiais, instrumento maior das políticas de segurança pública, de competência do Governo do Estado, como no que diz respeito às políticas de licenciamento, legalização e construção imobiliárias, de competência predominante da administração municipal³⁵⁷.

Ademais da questão relativa à instrumentalização do aparato estatal em prol do projeto expansionista miliciano de dominação territorial, forçoso também salientar a relação da estruturação das milícias com o processo eleitoral e a ocupação de postos de poder político, notadamente a partir da ocupação de cargos de mandato eletivo junto ao Poder Legislativo, como, inclusive, ressaltam as conclusões do relatório final da CPI das Milícias³⁵⁸:

Legitimados como representantes do Estado, de posse de armamentos, com controle do gás, do transporte coletivo e dos serviços públicos nas comunidades, as milícias resolveram ampliar seu poder buscando ocupar espaços também no Legislativo.

De acordo com a graduação desenvolvida pelo delegado de polícia Pedro Paulo Pinho, referido no relatório da CPI das Milícias na Alerj³⁵⁹, nos níveis finais de surgimento e da conformação das milícias, passasse do momento de apoio a candidatos específicos a cargos parlamentares por meio das Associações de

_

³⁵⁷ Ibidem. p. 34.

³⁵⁸ BRASIL. op. cit. p. 260.

³⁵⁹ Idem. op. cit. p. 41-42.

Moradores – controladas pelos milicianos – ao momento em que se lançam candidaturas próprias.

Não por acaso, a própria CPI das Milícias apurou o envolvimento de parlamentares nas atividades milicianas, envolvendo desde vereadores das Câmaras Municipais, até um deputado estadual – ao menos dentre os nomes então divulgados no relatório final, excluindo-se, portanto, aqueles que ainda estavam sob investigação sigilosa.

Como demonstrado anteriormente, nas estratégias de manutenção das milícias de forma independente de suas lideranças aparentes, não só o envolvimento de agentes públicos atrelados às forças de segurança historicamente está atrelado, como também a proposta de ganho de capital político para proteger as atividades milicianas.

Isso tanto por meio do controle – e coerção – sobre populações inteiras para uso como celeiro eleitoral dos candidatos da milícia, manobrando o exercício dos direitos políticos em prol dos interesses milicianos, como também pelo mascarar legitimador de candidaturas "limpas" dos rostos invisíveis da hidra, desassociados da linha de frente e livres para ocupar postos de poder político.

Conforme observa José Cláudio Souza Alves³⁶⁰, as áreas sob controle miliciano constituem:

celeiro para a emergência de lideranças – inclusive algumas evangélicas vinculadas ao fundamentalismo religioso – que ganham capital político nestas regiões. O poder e a consolidação das milícias é ocasionado por um acúmulo de dinâmicas econômicas e sociais que aglutinam múltiplas faces ao longo de décadas.

No mesmo sentido, de acordo com André Rodrigues e Andrés Del Río³⁶¹, a atuação das milícias não se restringe ao controle territorial para gestão de mercados – visando à obtenção de poder econômico –, mas sim se relaciona com o acesso ao poder político, de modo que:

O controle territorial se converte em poder político. Uma área dominada por milícias também se tornar um nicho eleitoral, ou

-

³⁶⁰ ALVES, José Cláudio Souza. "Milícias e Poder, Parte 2: Alves e Soares Refletem Sobre as Múltiplas Faces e Fases das Milícias no Rio". Entrevista ao Rio On Watch. Disponível em: https://rioonwatch.org.br/?p=52019 . Acesso em: 22 mai. 2021.

³⁶¹ DEL RÍO, Andrés.; RODRIGUES, André J., op. cit.

um curral eleitoral, para retomar um conceito fundamental de um precedente histórico importante para que se compreenda das milícias. As áreas de milícias são também celeiro para a emergência de lideranças que alcançam posições para cargos eletivos e capital político importante para candidatos que pretendam beber dessa fonte de poder.

As estratégias de dominação adotadas pelas milícias estão longe de serem resumidas à exploração de serviços e ao domínio territorial pela coação violenta com emprego de armas de fogo, mas sim passa por alçar suas células milicianas a postos mais altos na estrutura estatal, valendo-se do processo eleitoral como porta de entrada legítima – e legitimadora.

Muito além da obtenção de apoio político, essa tática permite às milícias a capacidade de adaptar as próprias políticas estatais aos seus interesses, de blindar suas atividades e seus membros, o que se dá, inclusive, pelo manto da proteção conferida pelas prerrogativas das funções públicas assumidas com o ganho de poder político³⁶², pelo acesso privilegiado ao aparato estatal e às informações de Estado que permitem outros negócios³⁶³ e oportunidades não só de lucro, como de ganho de mais capital político³⁶⁴.

Não por acaso, as patentes preocupações e a contrariedade expressadas inclusive pelo atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Luis Roberto Barroso³⁶⁵, quanto às propostas de modificação do processo eleitoral para abandonar o uso das urnas eletrônicas e resgatar o arcaico voto impresso.

No âmbito das relações de poder, o milicianismo representa a utilização política da violência na resolução de conflitos, a qual foi utilizada para promover a "construção de uma segurança privada" e paralela, capaz de promover a "dissolução".

³⁶² Refere-se, aqui, não só ao foro por prerrogativa de função como definidor de regras de competência na esfera do processo penal, mas também às demais prerrogativas de diversos desses cargos, a exemplo da imunidade parlamentar e da regra de excepcionalidade da prisão dos detentores de mandato eletivo para cargo temporário, aplicável aos que desempenham funções nos Poderes Executivo e Legislativo em geral.

³⁶³ Cabe ressaltar que, a depender do cargo público em questão, há maior facilidade de acesso a informações confidenciais da mais variada ordem, que podem ser pervertidas em prol de interesses diversos do público, a exemplo das informações relativas aos contratos da Administração Pública, com ou sem licitação.

³⁶⁴ Aqui merecem destaque as possibilidades de alçar cargos comissionados existentes, inclusive, nos mais altos escalões do Poder Público, para os quais as chances de ocupação parecem ser potencializadas à proporção do grau de influência e do capital político detido em relação àqueles com poder de nomeação.

³⁶⁵ VALOR ECONÔMICO. 'Voto impresso é solução arriscada para problema que não existe', diz Barroso. Brasília, 15 de junho de 2021. Disponível em: < https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/06/15/voto-impresso-e-solucao-arriscada-para-problema-que-nao-existe-diz-barroso.ghtml >. Acesso em: 15 jun. 2021.

societária" pela privatização do Estado, surgindo a execução sumária no âmbito da necropolítica como solução final para a "manutenção desse mesmo poder, agora travestido em benfeitor e paladino"366. Nesse sentido, segundo José Cláudio 367:

> As implicações políticas da violência ilegal na construção de uma segurança e sociabilidade mínima surgiram não apenas pelo reconhecimento local da sua eficácia, mas também pela inclusão da base de poder que essa violência construía nos cálculos dos grupos dominantes estaduais e federais. [...] Os dividendos arrecadados com o emprego das execuções sumárias foram capazes de estruturar não só um mecanismo de controle sobre as esferas jurídicas, legislativas e executivas do poder, mas garantiram, principalmente, o respaldo de uma massa sem alternativas quanto à formulação de outras vias de acesso ao poder. [...] O apoio popular que políticos obtiveram e obtêm não resultam de uma cultura da violência elaborada por uma sociedade, à margem da civilização e mergulhada na barbárie. Mas corresponde à manipulação da violência dentro de diferentes níveis, que vão do local ao nacional, correspondendo também à combinação de diferentes fases dessa violência.

Urgente, pois, ressaltar o que esse processo de expansão das milícias pode representar para o regime democrático enquanto ressurgimento daquela imagem refletida no espelho, do milicianismo como bom filho do golpe de 1964 que a casa torna, com novas estratégias de controle territorial, de potencializar a lucratividade e de garantir a sua perpetuidade por meio do desvirtuamento da estrutura estatal, que justifica o alerta que se extrai da conclusão do relatório sobre a expansão das milícias:

> Se há mais de uma década já se conhece a ligação entre milícias e políticos que ocupam cargos legislativos e executivos em nível municipal, estadual e federal, a permanência representantes nas três esferas de governo demonstra a força do projeto de poder desses grupos, à revelia da investigação e prisão de alguns de seus representantes políticos. É, portanto, justificada a preocupação das implicações da expansão do poder político e econômico das milícias para a democracia, a segurança da população e a produção do espaço urbano na cidade do Rio de Janeiro 368.

³⁶⁶ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit. p. 223-224.

³⁶⁷ Ibidem. p. 224.

³⁶⁸ GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS (GENI/UFF); OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES (IPPUR/UFRJ). op. cit. p. 35.

4.3.

O renascimento da fênix: do milicianismo como projeto de poder antidemocrático

O mito da imortalidade, da perpetuidade e do renascimento tem aparecido nas mais diversas culturas ao longo da história humana, possuindo variadas representações, atreladas ou não ao divino, ao místico e ao metafísico.

Dentre as suas representações, merecida a referência à simbologia da fabulosa ave fênix, capaz de renascer das próprias cinzas, renovando-se e reproduzindo-se a partir de si mesma, como superação da destrutiva morte das brasas e das chamas. Em *Metamorfosis*, o poeta Ovídio³⁶⁹ descreve a fênix como:

una sola ave que se renueva v se reproduce ella misma: los asirios la llaman fénix; no vive de granos ni de hierbas, sino de lágrimas de incienso y del jugo del amomo. Cuando ésta ha cumplido cinco siglos de vida, en las ramas de un acebo o en la cumbre de una vibrante palmera, construye un nido para sí con sus garras y con su limpia boca. [...] Dicen que, después, del cuerpo de su padre renace un pequeño fénix que debe vivir otros tantos años. Cuando la edad le ha dado fuerzas a éste y es capaz de soportar carga, aligera las ramas del alto árbol del peso del nido y lleva piadoso su cuna y el sepulcro paterno³⁷⁰.

Do simbolismo da fênix à imagem das milícias refletida no espelho – que revela o reflexo da ditadura civil-empresarial-militar –, o remanescer das cinzas parece representar o perigo da ascensão miliciana em direção do Estado, há pouco mais de 30 anos da centelha inicial do processo de redemocratização brasileira – com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse contexto, não menos simbólica a megaoperação estatal de retomada da Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão – considerado quartel-general do mercado varejista de drogas do Comando Vermelho –, direcionando as forças

³⁶⁹ OVÍDIO, Públio Naso. *Metamorfosis*. 5. ed. Tradução de Consuelo Álvarez y Rosa Mª. Iglesias Madri: Cátedra, Letras Universales, 2003. p. 770-771.

³⁷⁰ Em tradução livre: "um único pássaro que se renova e se reproduz: os assírios chamam de fênix; não vive em grãos ou ervas, mas lágrimas de incenso e o suco de amomo. Aos cinco séculos, nos galhos de uma árvore de azevinho ou no topo de uma palmeira vibrante, ela constrói seu ninho com suas garras e com sua boca limpa. [...] Dizem que depois uma pequena fênix renasce do corpo de seu pai que ele deve viver tantos anos. Quando a idade lhe dá forças, é capaz de suportar cargas, ilumina os galhos da árvore alta com o peso do ninho e carrega piedoso seu berço e sepulcro paterno".

estatais aos milhares, "com apoio das Forças Armadas", consagrando "a primeira ação conjunta desde a redemocratização"³⁷¹, com direito a soldados, veículos blindados e helicópteros militares de transporte³⁷².

Na manhã de domingo do dia 28 de novembro do ano de 2010, as forças de segurança pública, com amparo dos militares das Forças Armadas, ocuparam a Vila Cruzeiro e o Complexo do Alemão, por meio de operações "decorrentes da série de ações estratégicas iniciadas em 2008 pelas autoridades de segurança pública do Estado, com a instalação de UPPs, as Unidades de Polícia Pacificadoras"³⁷³.

Como espetáculo digno das películas hollywoodianas, o avançar das forças estatais em direção a um território urbano que se supunha impenetrável e dominado por forças criminosas do "poder paralelo", envolvendo milhares de militares e policiais, e com hasteamento televisionado das bandeiras nacional e estadual no ponto mais alto do Complexo do Alemão³⁷⁴, parecia indicar a esperança de superação do Estado em relação à criminalidade no controle da violência.

No entanto, apesar da aparente chegada heroica do Estado a essa região marginalizada e submetida ao controle do mercado varejista de drogas para levar segurança e serviços públicos, a representação parece ocultar outro fenômeno que se estava firmando para se valer do auxílio estatal para expandir território de domínio. Como afirma Bruno Manso³⁷⁵:

Transmitida pela TV, a imagem do pano verde e amarelo tremulando em câmera lenta acima de três policiais vestidos de preto entraria para a história. Mas por motivos diferentes do que se imaginava no calor daqueles dias. No decorrer dos anos, à medida que desmoronavam os governos de Sérgio Cabral Filho e de seu sucessor, Luiz Fernando Pezão, a cena dos policiais no alto do Alemão se transformou no retrato de uma ilusão que muitos compraram com facilidade. Entre os homens que hastearam as bandeiras estava Marcos Vieira de Souza, o Marcos Falcon, subtenente e presidente da Escola de Samba Portela,

³⁷¹ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

³⁷² BBC BRASIL. Exército inicia cerco ao Complexo do Alemão e à Vila Cruzeiro. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/11/101 126 rio2 rc >. Acesso em: 17 mai. 2021.

³⁷³ GLOBO. Ocupação do Complexo do Alemão. Memória Globo. Disponível em: < https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/jornal-nacional/reportagens-e-entre vistas/ocupacao-do-complexo-do-alemao/ >. Acesso em: 17 mai. 2021.

³⁷⁴ CORREIO BRAZILIENSE. Bandeiras são hasteadas para marcar tomada do Complexo do Alemão. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2010. < https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2010/11/28/interna-brasil,225206/bandeiras-sao-hasteadas-para-marcar-tomada-do-complexo-do-alemao.shtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.

³⁷⁵ MANSO, Bruno Paes. op. cit.

acusado de ligação com o jogo do bicho. Nas eleições de 2016, Falcon mirava o cargo de vereador, mas foi assassinado. O crime ficou sem solução e, em 2019, esse esquecimento foi explicado. Seus autores, segundo depoimentos de conhecedores dessa cena criminal, integravam um grupo de matadores que agiu por mais de uma década no Rio de Janeiro com a conivência da polícia, ganhando muito dinheiro.

A presença do sargento da Polícia Militar, cedido para a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Marcos Vieira de Souza, conhecido como Falcon, suspeito de envolvimento com as milícias, como um dos três policiais que hastearam a bandeira nacional brasileira no Complexo do Alemão talvez seja um dos maiores retratos de que a operação de ocupação poderia representar muito mais do que aparentava³⁷⁶.

Falcon foi investigado no âmbito da CPI das Milícias, sendo apontado como ocupante da função de "líder da milícia em Oswaldo Cruz, onde atuaria com outro grupo de policiais que se reuniriam no Centro Social 'Quem Ousa Vence'", realizando cobrança de "segurança de moradores na área de Madureira próximo ao Clube Brasil Novo"³⁷⁷.

Embora não tenha sido indiciado no relatório final da CPI, Falcon continuou sendo investigado, tendo sido preso pela Corregedoria da Polícia Civil em 14 de abril de 2011, como noticiado pelo jornal Extra³⁷⁸:

junto com outras três pessoas numa Pajero blindada, em frente à sede da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas e Inquéritos Especiais (Draco-IE), depois de conduzir o miliciano Paulo Ferreira Júnior, o Paulinho do Gás, à delegacia. Paulinho do Gás pertence à milícia comandada pelo vereador Luiz André Ferreira da Silva, o Deco (PR) [...] Junto com Falcon e as outras três pessoas, a polícia também apreendeu quatro armas, munição de fuzil e R\$ 30 mil em dinheiro. Segundo a polícia, Falcon também vinha sendo investigado por suspeita de integrar um grupo de milicianos.

³⁷⁶ EXTRA. Diretor da Portela, suspeito de ligação com milícia, hasteou bandeira no Alemão. 14 de abril de 2011. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/diretor-da-portela-sus peito-de-ligacao-com-milicia-hasteou-bandeira-no-alemao-1597029.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.

³⁷⁷ BRASIL. op. cit. p. 138.

³⁷⁸ EXTRA. Supervisor de carnaval da Portela é preso após apresentar integrante da milícia do vereador Deco na delegacia. 14 de abril de 2011. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/supervisor-de-carnaval-da-portela-preso-apos-apresentar-integrante-da-milicia-do-vereador-deco-na-delegacia-1595753.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.

Posteriormente, em setembro de 2016, já enquanto presidente da Escola de Samba Portela, candidato a vereador e inocentado da acusação de envolvimento com as milícias, Falcon foi vítima de homicídio em Madureira, na Zona Norte do Rio de Janeiro, com características de execução sumária mediante disparos de armas de fogo em seu comitê de campanha eleitoral³⁷⁹.

A própria morte de Falcon levantou suspeita de envolvimento miliciano e/ou de outro candidato a vereador – igualmente suspeito de estar relacionado às milícias³⁸⁰, até mesmo considerando o contexto em que, entre os meses de novembro de 2015 e agosto de 2016, treze pessoas relacionadas à atuação política foram assassinadas na Baixada Fluminense, incluindo pré-candidatos e vereadores³⁸¹, embora as investigações policiais não acreditassem em motivação política em todos esses homicídios³⁸².

Alargando a análise desde o ano de 2015 até setembro de 2016, um total de quinze políticos ou pré-candidatos foram mortos em nove Municípios da Baixada Fluminense e da Região Metropolitana³⁸³.

Merece destaque, ainda, que a morte de Falcon ocorreu dois dias após o homicídio de José Ricardo Guimarães Costa, capitão reformado da Polícia Militar e candidato a vereador pelo Município de Itaboraí, também na Região Metropolitana do Rio de Janeiro³⁸⁴. O assassinato do candidato, conhecido como Capitão Guimarães, ocorreu durante campanha também no mês de setembro de

³⁷⁹ G1. Marcos Falcon, presidente da Portela, é assassinado a tiros no Rio. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/09/marcos-falcon-presidente-da-portela-e-assassi nado-tiros-no-rio.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.

³⁸⁰ O GLOBO. Execução de Falcon pode ter sido por disputa política e por território. 28 de setembro de 2016. Disponível em: < https://oglobo.globo.com/rio/execucao-de-falcon-pode-ter-sido-por-disputa-política-por-territorio-20191351 >. Acesso em: 18 mai. 2021.

³⁸¹ G1. Mortes na Baixada do RJ: veja quem são os 13 assassinados em 9 meses. 10 de setembro de 2016. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/eleicoes/2016/noticia/2016/09/mortes-na-baixada-do-rj-veja-quem-sao-os-13-assassinados-em-9-meses.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.
³⁸² Idem. Polícia crê em motivação política em só 2 de 13 mortes na Baixada, RJ. 8 de setembro de 2016. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/09/policia-cre-em-moti vacao-politica-em-so-2-de-13-mortes-na-baixada-rj.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.

³⁸³ R7. No RJ, 15 candidatos foram assassinados em 9 municípios desde o fim de 2015; veja o mapa. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016. Disponível em: < https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/no-rj-15-candidatos-foram-assassinados-em-9-municipios-desde-o-fim-de-2015-veja-o-mapa-29092016 >. Acesso em: 19 mai. 2021.

³⁸⁴ Idem. Presidente da Portela e candidato a vereador, Marcos Falcon é morto no Rio; é a 2ª morte de candidato em 2 dias no RJ. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016. Disponível em: < https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/presidente-da-portela-e-candidato-a-vereador-marcos-falcon-e-morto-no-rio-e-a-2-morte-de-candidato-em-2-dias-no-rj-26092016 >. Acesso em: 19 mai. 2021.

2016³⁸⁵, mesmo mês no qual André Luís de Oliveira Cristino, então candidato a prefeito do Município de Japeri, na Baixada Fluminense, foi vítima de tentativa de homicídio³⁸⁶.

A escalada de violência por táticas de execução sumária com afetação de pleitos eleitorais, tanto relacionadas diretamente a uma pretensa atuação de milicianos, quanto em regiões de crescente domínio das milícias, parece representar indicativo das proporções e dos rumos que o projeto de expansão miliciana pode tomar.

Para além disso, as estratégias de domínio territorial das milícias parecem também favorecer a sua expansão e consolidação, tendo em vista que a ocupação territorial permite exercer controle sobre grandes populações marginalizadas, o que consequentemente permite gerar influência nos processos eleitorais, seja pelas candidaturas ou pelas novas táticas de voto de cabresto.

Não obstante, historicamente, o voto de cabresto seja uma ferramenta empregada nas regiões do interior do país, desde a época da República Velha – a partir de 1889 até meados de 1930 –, como forma de garantir as relações de poder do coronelismo oligárquico de grandes proprietários de terras, não há como negar os indícios de uso dessa tática de controle e de acesso ao poder político enquanto sendo empregadas ainda no século XXI e nos grandes centros urbanos, notadamente nas regiões suburbanas e marginalizadas, que em grande medida concentram considerável parcela populacional, muitas vezes sujeita ao controle de grupos criminosos armados.

Cabe lembrar inclusive que, de acordo com os dados levantados e analisados pelo relatório do GENI/UFF e do IPPUR/UFRJ³⁸⁷, somente em relação às milícias, apurou-se que em 2019, nos 41 bairros sob controle, havia uma população superior a 2.000.000 (dois milhões) de pessoas, número relevante não só aos fins lucrativos relacionados à exploração de serviços, por exemplo, mas também ao projeto político da expansão miliciana.

³⁸⁵ Idem. RJ: candidato a vereador é assassinado durante campanha em Itaboraí. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2016. Disponível em: < https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-candidato-a-vereador-e-assassinado-durante-campanha-em-itaborai-25092016 >. Acesso em: 19 mai. 2021.

³⁸⁶ G1. Candidato à prefeitura de Japeri sofre atentado no RJ e reage com tiros. 24 de setembro de 2016. Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/09/candidato-prefeitura-de-japeri-sofre-atentado-no-rj.html >. Acesso em: 19 mai. 2021.

³⁸⁷ GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS (GENI/UFF); OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES (IPPUR/UFRJ). op. cit. p. 14.

Como observa José Cláudio Souza Alves³⁸⁸:

O projeto político neoliberal, que se consolida no país e no estado do Rio de Janeiro, associou-se ao poder local naquilo que nele havia de mais original e eficiente para os que necessitam de poder, que recobrem a manutenção das estruturas violentas de poder com propagandas, factóides, obras e projetos de desenvolvimento. Se por um lado acentuam a exclusão e a não integração dos não competitivos e maximizam a lógica de mercado, por outro implementam políticas de segurança que vão do emprego do Exército no controle das favelas ao fornecimento de armas para a Polícia Municipal, passando pela gratificação por ato de bravura para policiais que matam bandidos em confrontos com a Polícia.

Nesse contexto, as milícias acabam por operacionalizar o controle de grande massa populacional e, logo, de eleitores, abrindo caminhos à perpetuação da tática de aumento de seu poderio político, que atende às estratégias expansionistas do milicianismo, onde o medo, a violência e as execuções sumárias funcionam como aparato coator eficaz aos fins que se busca alcançar por esses grupos criminosos armados.

A esse modo de operação, em que os grupos criminosos armados atuam para exercer controle do direito ao voto como forma de ganho de poder político e, consequentemente, de associação com o poder público, Michel Misse³⁸⁹ denomina por commodities políticas.

Somado a isso, a preocupação com as execuções extrajudiciais no Brasil que remonta ao período da ditadura civil-empresarial-militar, há muito foi demonstrada não só no país, como a partir do olhar internacional.

Não por acaso, ao visitar o Brasil no ano 2000, o então Relator Especial da ONU contra a Tortura, Nigel Rodley, expressamente afirmou que "o período do regime militar de 1964 a 1985, caracterizado pela tortura, desaparecimentos forçados e execuções extra-judiciais, ainda paira sobre o presente regime democrático"390.

³⁸⁸ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit. p. 225.

³⁸⁹ MISSE, Michel. op. cit.

³⁹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. "Civil and Political Rights, including the questions of Torture and Detention." Report of the Special Rapporteur, Sir Nigel Rodley, Addendum Visit to Brazil. Disponível em: < https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G01/123/23/PDF/G0112323.pdf?OpenElement >. Acesso em: 20 mai. 2021.

No mesmo sentido, Philip Alston, Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, ao relatar o apurado a partir da visita ao Brasil, destacou a preocupação com um cenário de "execuções extrajudiciais e a justiça dos vigilantes", que "contam com o apoio de uma parte significativa da população que teme as elevadas taxas de criminalidade"³⁹¹.

Vale dizer, no relatório sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias a preocupação com a atuação das milícias também transpareceu claramente, observando o Relator Especial da ONU que³⁹²:

> existe um número importante de grupos em todo o Brasil, formados basicamente de agentes do governo que não estão em serviço, que cometem vários atos criminosos, inclusive execuções extrajudiciais. Alguns desses grupos (milícias ou operações de para-policiamento) agem de modo similar ao das facções, pois eles tentam controlar favelas inteiras com extorsões e uso da força. Outros (esquadrões da morte, grupos de extermínio) atuam como justiceiros, usando as execuções como uma técnica de "controle do crime" quando estão fora de serviço, ou operam como assassinos de aluguel para complementar seus baixos soldos.

Outrossim, o Relator Especial registrou preocupação com a atuação dos esquadrões da morte, dos grupos de extermínio e dos grupos de justiceiros no Brasil, na lógica de emprego de execuções extrajudiciais³⁹³:

> Os esquadrões da morte, os grupos de extermínio e os grupos de justiceiros são formados por policiais e outros com a finalidade de matar, principalmente em busca do lucro. Tais grupos às vezes justificam seus atos como uma ferramenta extralegal de "combate ao crime". Nos casos em que os grupos são contratados por dinheiro, os contratantes às vezes integram outras organizações criminosas, são traficantes ou políticos corruptos que se sentem ameaçados e buscam dominar essa ameaça, obter vantagens sobre outro grupo rival, ou se vingarem. Assassinos também são contratados por aqueles que acreditam que a polícia e a justiça penal não conseguem combater o crime de modo eficaz, e, portanto, é necessário que haja a "justiça dos justiceiros" quando eles ou um parente forem vítimas de algum crime.

³⁹¹ Idem. Conselho de Direitos Humanos. Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Dr. Philip Alston. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/abc/onu/ r onu philip alston 2008.pdf >. Acesso em: 20 mai. 2021. p. 2.

³⁹² Ibidem. p. 19. ³⁹³ Ibidem. p. 22.

Embora quando da elaboração do relatório o Relator Especial da ONU tenha categorizado em separado as milícias dos grupos de extermínio, dos esquadrões da morte e dos grupos de justiceiros, não se pode descuidar que são historicamente originadas desses grupos, aplicando o milicianismo as táticas de execuções sumárias como parte de seu *modus operandi* de acordo com as conveniências aos seus projetos de expansão.

Como medida na balança desse jogo de poder, a vida e a morte fazem parte das relações estabelecidas e são operadas de modo subserviente à finalidade pretendida de supremacia miliciana, funcionando as execuções sumárias como mecanismo de coação violenta que descarta até mesmo aqueles eventualmente atrelados à própria estrutura das milícias. Como demonstrado, muito mais do que a sobrevivência individual das "cabeças" da hidra miliciana, importa ao projeto de poder das milícias a perpetuidade do modelo.

Dentro dessa lógica, mostra-se paradigmática a morte de Adriano Magalhães da Nóbrega, ex-policial militar com formação pelo Batalhão de Operações Especiais (Bope) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, apontado como chefe da milícia denominada Escritório do Crime, especializada em execuções sumárias.

Foragido, após ser denunciado no âmbito da Operação Intocáveis, do Ministério Público e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro³⁹⁴, Adriano foi morto no sítio de um vereador, no Estado da Bahia³⁹⁵.

Cercado de conjecturas e polêmicas, Adriano e o Escritório do Crime chegaram a ser apontados como suspeitos da morte da vereadora do Rio de Janeiro

³⁹⁴ G1. Polícia e MP prendem 33 em operação contra a milícia na Zona Oeste. 30 de janeiro de 2020. Disponível em: < https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/01/30/policia-e-mp-fazem-operacao-na-zona-oeste-do-rio.ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.

³⁹⁵ EL PAÍS. Adriano da Nóbrega, suspeito de envolvimento no caso Marielle, é morto em operação policial na Bahia. São Paulo, 9 de fevereiro de 2020. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-09/suspeito-de-envolvimento-no-assassinato-de-marielle-e-morto-emoperação-policial.html >. Acesso em: 17 mai. 2021.

Marielle Franco³⁹⁶ e de seu motorista Anderson Gomes, bem como de suposto envolvimento com a família Bolsonaro³⁹⁷.

A própria morte de Adriano tem sido alvo de especulações e suspeitas³⁹⁸ de se tratar de caso de execução sumária como "queima de arquivo"³⁹⁹, o que inclusive foi afirmado pelo advogado de Adriano, que relatou a última conversa com seu cliente que expressava o temor de que a operação policial para efetuar sua prisão seria supostamente para matá-lo⁴⁰⁰.

Em entrevista ao jornal Folha de Pernambuco, José Cláudio Souza Alves expressou suas suspeitas acerca das circunstâncias fáticas da morte de Adriano da Nóbrega, ressaltando as evidências de queima de arquivo por meio da operação policial que era destinada a efetuar sua prisão. Segundo destaca o autor⁴⁰¹, Adriano da Nóbrega:

³⁹⁶ Não pouco relevante a referência a Marielle Franco, mulher preta, defensora de direitos humanos, socióloga e parlamentar, assassinada em 14 de março de 2018, no bairro do Estácio, região central da cidade do Rio de Janeiro. Antes mesmo de ocupar o cargo eletivo de mandato temporário como vereadora do Município do Rio de Janeiro, Marielle trabalhou juntamente com o então deputado estadual Marcelo Freixo junto à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, inclusive, compôs o corpo de assessores e assessoras do deputado nos trabalhos de presidência e relatoria da CPI das Milícias. Investigações ainda sem resolução, apontam, no entanto, para envolvimento de milícias pelo emprego de braços armados de grupos de extermínio, indicando-se atuação do Escritório do Crime. Ainda nos idos de 2021, mesmo após 3 anos da ocorrência, o caso segue pendente de definição. (G1, Morte de Marielle e Anderson: 3 anos depois, polícia não achou a arma nem o mandante do crime. Disponível em: https://gl.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/03/14/morte-de-marielle-e-anderson-3-anos-depois-policia-nao-achou-a-arma-nem-o-mandante-do-crime.ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.)

³⁹⁷ Bruno Manso, em *A República das Milícias*, inclusive, ressalta em diversos pontos essa relação, destacando, inclusive, o laureamento de Adriano na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro pelo então deputado estadual, Flavio Bolsonaro, um dos filhos de Jair Bolsonaro, atual Presidente da República. Sobre o assunto, vide: MANSO, Bruno Paes. op. cit.

³⁹⁸ Segundo informações da revista Veja, as imagens do corpo de Adriano demonstrariam supostamente que os disparos de arma de fogo foram efetuados a curta distância, o que seria um indicativo de se tratar de execução. Sobre esse ponto, vide: VEJA. Fotos de Adriano da Nóbrega morto fortalecem suspeita de queima de arquivo. 13 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/fotos-de-adriano-da-nobrega-morto-fortalecem-suspeita-de-queima-de-arquivo/>. Acesso em: 17 mai. 2021.

³⁹⁹ A expressão queima de arquivo pode ser relacionada ao ato criminoso direcionado à destruição de elementos de informação ou provas de um fato criminoso, incluindo-se, portanto, a prova testemunhal e até mesmo a prova eventualmente passível de ser obtida a partir de coautores ou partícipes na empreitada criminosa, a exemplo dos acordos de colaboração premiada.

⁴⁰⁰ G1. Advogado de Adriano Nóbrega diz que miliciano temia sofrer 'queima de arquivo'. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2020. Disponível em: < https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/02/09/advogado-de-adriano-nobrega-diz-que-miliciano-temia-sofrer-queima-de-arquivo. ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.

⁴⁰¹ FOLHA DE PERNAMBUCO. Morte de ex-PM é fruto de operação policial suspeita, diz especialista em milícias. 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: < https://www.folhape.com.br/politica/morte-de-ex-pm-e-fruto-de-operacao-policial-suspeita-diz-especialista/130330/ >. Acesso em: 17 mai. 2021.

não estava em Rio das Pedras, na zona oeste do Rio, armado até os dentes e cercado de outros milicianos do seu grupo. Ele não está numa favela, um território com alta complexidade onde não existe nitidez sobre quem é quem, numa configuração espacial urbana que dificulta a operação. Ele estava numa residência em um espaço rural no interior da Bahia. Como o fator surpresa estava nas mãos dos investigadores, se o objetivo fosse prendêlo, os policiais poderiam eleger o momento ideal para isso e fazer um cerco. Não há plausabilidade na situação descrita pela polícia de que ele teria reagido, se ferido e acabado morto. Na minha visão, é uma operação suspeita. Por isso a suspeita de que a morte de Adriano é um desfecho deliberado, que a operação foi feita com essa intenção. O Adriano era um cara com ampla experiência nesta área. Atuou no Bope. Numa condição de cerco, ele saberia que não teria chance alguma e se entregaria. Tudo indica, portanto, que partiram de um plano para eliminá-lo. [...] Esse procedimento de cerco lida mais com paciência, espera, controle e dissuasão do que com um confronto direto. E estamos falando de um quadro simplificado, numa casa no campo, e não numa favela ou numa malha urbana, com milhares de variáveis. [...] O que destoa é toda uma investigação de inteligência desembocar numa operação assim, que culmina com a morte de alguém capaz de fornecer informação sobre casos envolvendo pessoas tão em evidência. Passa-se um ano atrás dele para capturá-lo porque é uma peça determinante em investigações importantes e o matam?

Por outro lado, as informações oficiais foram no sentido de que "o miliciano Adriano da Nóbrega não foi executado, não foi torturado e morreu em troca de tiros com PMs"⁴⁰². Nos termos da nota divulgada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, quando do cumprimento do mandado de prisão pelas forças policiais, Adriano "resistiu com disparos de arma de fogo e terminou ferido", chegando a "ser socorrido para um hospital da região, mas não resistiu aos ferimentos"⁴⁰³.

De toda sorte, independentemente de quaisquer suspeitas, especulações ou teorizações sobre queima de arquivo com a morte de Adriano da Nóbrega, certo é que levou consigo informações que poderiam ser relevantes não só à apuração do caso do homicídio de Marielle Franco e Anderson Gomes — ainda que seja para

⁴⁰² G1. Polícia da Bahia conclui que miliciano Adriano da Nóbrega não foi executado e morreu em troca de tiros com PMs. 26 de agosto de 2020. Disponível em: < https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/08/26/morte-do-miliciano-adriano-da-nobrega-reconstituicao-aponta-que-nao-houve-execucao-e-nem-tortura-diz-perito.ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.

⁴⁰³ BRASIL. Governo do Estado da Bahia. Secretaria de Segurança Pública. Polícia localiza miliciano carioca envolvido em morte de Marielle. 9 de fevereiro de 2020. Disponível em: < http://www.ssp.ba.gov.br/2020/02/7190/Policia-baiana-localiza-miliciano-carioca-envolvido-emmorte-de-Marielle.html >. Acesso em: 17 mai. 2021.

descartar a vinculação, eventualmente –, mas sobre o próprio funcionamento da estrutura miliciana – em especial, sobre as atividades de grupo de extermínio –, da qual Adriano há muito fazia parte. Como enunciado pelo jornal El País: Adriano "levou para o túmulo os segredos do submundo" do Rio de Janeiro⁴⁰⁴.

Interessante observar uma crescente nas operações das forças estatais direcionadas às milícias especialmente a partir do ano de 2020, após grande período em que foram praticamente intocáveis — curiosamente, o termo empregado para denominar algumas das operações policiais realizadas⁴⁰⁵.

Embora possa ser um sinalizador de que as ações estatais passaram a se direcionar à desarticulação das milícias, em detrimento da longeva "guerra às drogas" – que direciona os esforços da segurança pública ao enfrentamento do chamado narcotráfico –, ainda não há indícios de que esse novo movimento do Estado se associa de fato a uma efetiva mudança nas políticas de segurança ou mesmo que as áreas dominadas pelo mercado varejista de drogas tenham deixado de ser alvo da ação estatal.

Em outros termos, apesar das recentes operações policiais e investigativas relacionadas às milícias, ainda não se tem concretos elementos a demonstrar que as milícias deixaram de se enquadrar enquanto grupos com vantagem política, ou mesmo que os narcotraficantes, em especial vinculados ao Comando Vermelho, não mais se enquadram enquanto grupos em desvantagem política.

A exemplo, em maio de 2021, uma operação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro⁴⁰⁶ realizada na comunidade do Jacarezinho, na Zona Norte do Rio

⁴⁰⁴ EL PAÍS. Adriano da Nóbrega, o policial que levou para o túmulo os segredos do submundo do Rio. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-15/o-policial-criminoso-que-levou-para-o-tumulo-os-segredos-do-submundo-do-rio-de-janeiro.html >. Acesso em: 17 mai. 2021.

⁴⁰⁵ ESTADÃO. Tudo sobre Operações Intocáveis. Disponível em: < https://tudo-sobre.estadao.com.br/operacao-intocaveis >. Acesso em: 13 jun. 2021.

⁴⁰⁶ O caso do Jacarezinho chama a atenção por diversos aspectos, desde o envolvimento na operação da Polícia Civil, quanto à letalidade da ação em relação à localidade e o grupo criminoso armado que exerce controle territorial. Segundo Guaracy Mingardi, o resultado da operação que causou a chacina no Jacarezinho em 2021 tem relação, dentre outros aspectos, com a evolução institucional da Polícia Civil e das milícias. Com o decorrer dos anos, a Polícia Civil – que tem como função primordial, enquanto polícia judiciária, a condução de investigação criminal em sede de inquérito policial – passou a ser composta por policiais com perfil menos investigativo e mais operacional, o que, segundo Mingardi, seria decorrente de uma relação discipular com o legado do detetive Milton Le Cocq, cujo nome carregou a já mencionada Scuderia Le Cocq. Além disso, o resultado e o modus operandi em termos de violência letal empregada se justificariam no fato de que a localidade do Jacarezinho, enquanto reduto do Comando Vermelho, atrairia maior repulsa – a supostamente justificar uma maior agressividade na condução da operação –, ao contrário de áreas controladas por milícias, em que, historicamente, há a composição por membros e ex-membros das forças de segurança pública, o que poderia ser também atrelado à formação das alianças criminosas com o Terceiro Comando Puro. Sobre essa observação, vide: MINGARDI, Guaracy. Geografia e evolução

de Janeiro, considerado um dos quartéis-generais da atuação do Comando Vermelho, provocou intenso tiroteio, resultando na morte de mais de duas dezenas de pessoas, sendo considerada a operação mais letal da história do Rio de Janeiro⁴⁰⁷.

No entanto, já em 12 de junho de 2021, a morte de Wellington da Silva Braga, o vulgo Ecko, também em operação policial direcionada à sua captura⁴⁰⁸, segundo José Cláudio Souza Alves⁴⁰⁹, seria subserviente a uma estratégia de "marketing 'antimiliciano'" visando as eleições de 2022, uma "jogada midiática" que se vale do âmbito dos discursos sobre a segurança pública e a violência, que atende, na verdade, à própria estrutura miliciana enraizada no meio político.

Vale dizer, a preocupação com o processo eleitoral também se deu com relação às eleições do ano de 2020, as quais, segundo José Cláudio⁴¹⁰, possuíam os elementos políticos e econômicos necessários para promover uma espécie de "apoteose das milícias' nas urnas devido ao acúmulo do capital social criminoso destes grupos com políticos, elaborado por experiências discursivas e práticas ao longo de ao menos quatro décadas".

Todo esse contexto delineado, não pode ser lido de forma dissociada do cenário brasileiro e global de questionamentos acerca das instituições democráticas e de um expansionismo da extrema direita em postos relevantes de poder político.

Embora não seja o enfoque da presente pesquisa, vale pontuar os embates observados nas últimas décadas em relação aos limites da liberdade de expressão e de suas fronteiras em relação ao que se pode considerar *hate speech* – discurso de ódio –, notadamente quanto aos discursos que de algum modo afrontam a democracia, problemática que tem gerado debates relevantes no Brasil, em especial a partir do estado da arte de definição de fronteiras vagas para a liberdade de expressão.

da Polícia Civil e das milícias explicam Jacarezinho. Folha de São Paulo, Cotidiano, Análise, 7 de maio de 2021. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/geografia-e-evolucao-da-policia-civil-e-das-milicias-explicam-jacarezinho.shtml >. Acesso em: 13 jun. 2021.

407 UOL. Operação com 25 mortos no Jacarezinho é a mais letal da história do Rio. Rio de janeiro.

⁴⁰⁷ UOL. Operação com 25 mortos no Jacarezinho é a mais letal da história do Rio. Rio de janeiro, 6 de maio de 2021. Disponível em: < https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/06/operacao-no-jacarezinho-e-a-mais-letal-da-historia-do-rio-de-janeiro.htm >. Acesso em: 7 mai. 2021.

⁴⁰⁸ CNN BRASIL. Ecko, chefe da maior milícia do Rio, morre após ser baleado pela polícia. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/06/12/ecko-chefe-da-maior-milicia-do-rio-morre-apos-ser-baleado-pela-policia >. Acesso em: 13 jun. 2021.

⁴⁰⁹ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit.

⁴¹⁰ Ibidem.

O ponto nodal, todavia, que serve ao tema em proposta na presente pesquisa, seria refletir sobre até que ponto o crescimento exponencial do conservadorismo⁴¹¹, dos discursos de ódio e antidemocráticos guarda relação com a expansão do milicianismo, inclusive pelo resgatar da defesa da violência extremada e das execuções sumárias como mecanismo de suposta redução dos índices de criminalidade e de reincidência – na velha ideia do "bandido bom é bandido morto".

A despeito de, no momento, não se ter em mãos elementos concretos que comprovem a hipótese de existência dessa relação – ou mesmo que a rejeitem –, não se pode olvidar que os discursos antidemocráticos e autoritários, desde a gênese das milícias, esteve presente no processo de legitimação da violência empregada e de naturalização das mortes, na lógica das execuções sumárias que remontam às cinzas do regime da ditadura civil-empresarial-militar brasileira, incubadora do milicianismo.

Cabe lembrar que, como ressalta José Cláudio Souza Alves, nos idos de 1967, remontando aos grupos de extermínio como forma mais primitiva de constituição miliciana, houve operacionalização enquanto "força auxiliar à ditadura, ostensiva e repressiva"⁴¹². Como destaca José Cláudio⁴¹³:

As formas de poder que se perpetuaram no Brasil desde que ele se constituiu são calcadas na desigualdade e na segregação de grupos sem acesso à segurança, um dos bens mais preciosos e caros desse país. Foi construído um totalitarismo socialmente

⁴¹¹ Danilo Marcondes e Hilton Japiassú definem o conservadorismo como a "doutrina ou atitude justificando a manutenção de um regime político ou social existente, de uma civilização ou cultura e opondo-se a toda mudança nas instituições, na moral, na religião, nos usos e costumes". Ao discorrer sobre o conservadorismo, Boaventura de Sousa Santos destaca se tratar de um movimento de contracorrente em relação ao liberalismo, ao socialismo e aos direitos humanos, propondo a defesa de oposição às ideias de maiorias e de inclusão social, conferindo atenção prioritária à regulação social. De acordo com Boaventura, o conservadorismo tem como características principais, como movimento global, a afirmação enquanto "contrário à globalização", apresentando-se "como um regresso ao passado, uma reação que tanto pode ser moderada (direita) como extremista (extrema-direita)", sendo dotado de "uma visão muito seletiva da soberania nacional que não o impede de ser subserviente à globalização capitalista neoliberal". Vide: SANTOS, Boaventura de Souza. O sempre apetecido alvo da educação. Jornal de Letras, 23 de setembro de 2020. Disponível em: < https://visao.sapo.pt/jornaldeletras/ideiasjl/2020-09-23-o-sempre-apetecido-alvo-da-educacao/ >. Acesso em: 18 mai. 2021.; JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar. [*e-book*]

⁴¹² ALVES, José Cláudio Souza. O ovo da serpente: entrevista com o professor José Cláudio Souza Alves. Entrevista concedida à Revista A Palavra Solta, 14 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.revistaapalavrasolta.com/post/o-ovo-da-serpente-entrevista-com-o-professor-jos%C3%A9-cl%C3%A1udio-souza-alves >. Acesso em: 21 mai. 2021.

⁴¹³ Idem. "Ditadura idealizou modelo atual das milícias". Entrevista ao DW Brasil, 3 de agosto de 2018. João Pedro Soares (do Rio de Janeiro). Disponível em: < https://p.dw.com/p/32aKl >. Acesso em: 21 mai. 2021.

reconhecido, como são os esquadrões da morte. Os grupos dominantes se valem dessa estrutura sanguinária para se perpetuarem, eliminar seus inimigos e silenciar qualquer reação. Assim, submetem grandes conjuntos da população ao medo e ao silêncio. A ditadura civil-militar foi capaz de organizar essa estrutura muito próxima dos moldes que temos hoje nas milícias. No início da organização da economia política do crime organizado, o regime cumpriu o papel de projetar esses grupos, fortalecê-los, mostrar a viabilidade deles e a eficiência que eles têm no papel de controle político, econômico e social. A ditadura foi a grande idealizadora de um modelo que foi evoluindo até chegar aos nossos dias, em que temos as milícias.

Mesmo após o fim do regime ditatorial brasileiro insaturado pós-golpe de 1964, com o incremento do cenário de desigualdade social, a violência ganhou espaço como mediadora social na obtenção de ganhos e proteção, contexto no qual tais grupos embrionários das milícias ganharam força, consistindo no milicianismo enquanto "expansão das caraterísticas dos grupos de extermínio, organizados pelo Estado, em cada território" Conforme José Cláudio 415:

Essa estrutura ganhou força e passou gerenciar seus beneficios para os que estavam diretamente envolvidos nos esquemas de ganho e para aqueles que os favoreciam. Um dos principais bens que vai se tornando mais raro e caro ao longo desse processo foi a segurança, ou seja, a garantia da vida em meio à violência crescente. Violência que sempre contou com a atuação do Estado na sua difusão. No desamparo, um número crescente de pessoas passa a aderir à justificativa do uso da violência para reduzir a violência. A lógica do "bandido bom é bandido morto" ganha todas as esferas da vida social. O matador e miliciano passa a ser recoberto com a insígnia do herói e personalidade política. Os ganhos econômicos dos negócios criminosos associados ao status do "homem de bem", garantidor da segurança fecham o círculo, transformando o algoz em salvador. A pavimentação de carreiras bem sucedidas da canalha assassina é feita com corpos negros, pobres, de moradores de periferias e favelas na máxima da execução sumária como política pública de segurança.

Retomando-se à abordagem da primeira seção, cabe resgatar à memória que muitos integrantes das milícias transitaram no decorrer da história, passando "sucessivamente da instituição policial para a atuação na repressão política, dali

_

⁴¹⁴ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit.

⁴¹⁵ Ibidem.

para o crime organizado diretamente e para um empreendimento econômico criminoso, finalmente", como ressalta Luiz Eduardo Soares⁴¹⁶.

Com isso, as milícias que vieram a se formar carregam consigo a bagagem genética desse processo, até mesmo considerando que, com o período de redemocratização – a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 –, trouxe-se como herança "instituições sem qualquer reorganização, sem qualquer reestruturação", mantendo-se, assim, "protocolos práticos que estavam presentes na socialização" – violenta, vale dizer –, de modo que a segurança pública – e, logo, as instituições policiais – não foi efetivamente "atravessada pelo tsunami transformador da democracia" 417.

Somado a isso, o próprio histórico brasileiro de autonomização desses grupos armados – como justiceiros e bastiões da proteção das "pessoas de bem" em pretensa oposição ao banditismo passível de execução sumária –, com envolvimento direto de membros das forças de segurança pública em atuação dúplice – é dizer, oficial e à margem da lei –, acabou por favorecer a formação das milícias, com uma espécie de licença tácita para matar.

O manto do combate ao crime – notadamente direcionado ao mercado varejista de drogas – há muito encobre as práticas repressivas e violentas pelos agentes do Estado e pelos soldados do justiciamento clandestino, permitindo considerar a morte como recurso legítimo a uma suposta paz social, em meio a uma sociabilidade violenta que perverte a noção de titularizarização de direitos humanos – concessíveis apenas "aos humanos direitos", tidos como "cidadãos de bem". Ocorre que, como ressaltam Miranda e Lage⁴¹⁸:

Ao negar-se a universalização de direitos e apoiar as estratégias de "guerra contra o crime", defende-se a permanência de práticas autoritárias, que historicamente têm se mostrado ineficazes, porque não dão conta de dois aspectos fundamentais: a manutenção da ordem pública não se dá com o extermínio da diferença e a democracia não se consolida pelo uso da violência.

4

⁴¹⁶ SOARES, Luiz Eduardo. Milícias: um desafio para a democracia brasileira. Depoimento a Francisco Ourique e Marcio Scalercio. *Revista Insight Inteligência*, edição 91. Disponível em: < https://inteligencia.insightnet.com.br/milicias-um-desafio-para-a-democracia-brasileira/ >. Acesso em: 22 mai. 2021.

⁴¹⁷ Ibidem.

⁴¹⁸ MIRANDA, Ana Paula; LAGE, Lana. Da polícia do rei à polícia do cidadão. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 3, número 25 (outubro 2007), Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2007. Disponível em: < http://historianovest.blogspot.com/2009/04/da-policia-do-rei-policia-do-cidadao.html>. Acesso em: 20 mar. 2020.

Em verdade, a história do milicianismo brasileiro guarda relação com a morte como objeto de negócio na balança da atuação desses grupos criminosos armados, posto que a conivência ou a autorização tácita para promover execuções sumárias acabou por possibilitar a negociação da vida. Isso tudo em um mercado ilegal no qual a morte não surge como efeito colateral, mas sim como fator estruturante à balança de mercado. Nas observações de Luiz Eduardo Soares⁴¹⁹:

história de autorização tácita para a autonomização de nichos, de grupos que agem à margem da lei, permanecendo vinculados organicamente às instituições policiais. Esse modelo, na medida em que nós herdamos essa tradição acriticamente no momento inaugural da democracia que foi a transição, em que nós recebemos esse legado dessas estruturas organizacionais com essas práticas, elas trouxeram consigo os seus vícios que eram vícios intrínsecos às suas dinâmicas internas de funcionamento, e isso tudo é hipertrofiado e sublinhado pelas políticas que autorizam e recomendam as execuções extrajudiciais. Por quê? Porque quando se concede ao policial na ponta a liberdade para matar, se lhe concede tacitamente também o direito de não fazêlo; portanto, de negociar a sobrevivência e a vida, que é uma moeda extraordinária que está sempre se inflacionando. É uma fonte de recursos inesgotável. O que se paga para sobreviver? Tudo que se tem e mais alguma coisa. Atribuindo-lhe o direito de matar sem qualquer custo, sem qualquer condicionante, tornase de fato o passaporte para a negociação da sobrevivência, e isso se estruturou, se organizou ao longo dos anos porque as economias acabam se compondo, se articulando segundo dinâmicas racionais.

Daí se tem o fenômeno que André Rodrigues e Andrés Del Río⁴²⁰ denominam por "estado de milícia" ou "estado miliciano", correspondente ao fenômeno em que a expressão da conjuntura da ordem política brasileira reside no homicídio como prática, no âmbito de um processo em que se identifica uma pretensa expansão da participação estatal na "economia das mortes violentas", por consolidar "un régimen en el que el uso ilegal de la fuerza es la herramienta prioritaria para la producción de orden y seguridad".

⁴¹⁹ SOARES, Luiz Eduardo. op. cit.

⁴²⁰ DEL RÍO, Andrés; RODRIGUES, André J.. Brasil: homicidios y Estado miliciano. *Animal Politico*, p. 1-5, 5 de agosto 2019. Disponível em: https://www.animalpolitico.com/seguridad-180/brasil-homicidios-y-estado-miliciano/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

⁴²¹ Em tradução livre: "um regime em que o uso ilegal da força é a ferramenta prioritária para a produção da ordem e da segurança".

Segundo Rodrigues e Del Río⁴²²:

Desde el coronelismo en la primera mitad del siglo pasado hasta los grupos de exterminio que surgieron durante la dictadura militar de 1964, el uso ilegal de la fuerza con la participación de agentes estatales asociados con el control territorial para la operación de los mercados criminales es un importante pilar de la letalidad violenta en Brasil. Herederas de estas tradiciones que vinculan el crimen, la violencia y la política, las milicias son una forma de poder que tiene un papel central en la coordinación de la dinámica estructural de los homicidios en Brasil⁴²³.

Com efeito, a partir da análise delineada, pode-se observar que, na estruturação visando à perpetuação e à imortalização do modelo miliciano, que o projeto de poder político desempenha papel central e que está, de certo modo, atrelado ao projeto de expansão do controle territorial, que também serve ao legado eleitoral das milícias por meio da cooptação de eleitorado sob domínio.

É justamente a partir dessa observação que urge o prognóstico de ameaça ao modelo democrático do Estado de Direito a partir do projeto miliciano, que há muito se pauta na construção não de um poder paralelo, mas estrutural ao próprio ente estatal, e à dotação de poder político. As milícias têm demonstrado um profundo nível de infiltração e de gestão a partir do próprio Estado, indicativo de que não atuam paralelamente, mas em conjunto e dentro do próprio ente estatal.

Seguindo esse sentido, tem-se o alerta de José Cláudio Souza Alves⁴²⁴, ao considerar que, na expansão do milicianismo:

Esta capilarização do modelo vitorioso na esfera federal, calcado no discurso do bandido bom é bandido morto, tão caro aos matadores e milicianos, bandeira de frente da extrema direita percolada cada vez mais na estrutura social permitirá o aprofundamento das dimensões sociais, culturais, políticas e econômicas desses grupos influenciando as eleições de 2022, na perpetuação do projeto de extrema direita no poder central do país. Associado a isso, os ganhos econômicos se ampliarão e com eles a retroalimentação da manutenção dos donos do poder que sempre mandaram no país, a troika que escolheu a extrema

⁴²² DEL RÍO, Andrés; RODRIGUES, André J. op. cit.

⁴²³ Em tradução livre: "Do coronelismo na primeira metade do século passado aos grupos de extermínio surgidos durante a ditadura militar de 1964, o uso ilegal da força com a participação de agentes do Estado associado ao controle territorial para o funcionamento dos mercados criminosos é um importante pilar da violência letalidade no Brasil. Herdeiras dessas tradições que unem crime, violência e política, as milícias são uma forma de poder que desempenha um papel central na coordenação da dinâmica estrutural dos homicídios no Brasil".

⁴²⁴ ALVES, José Cláudio Souza. op. cit.

direita e seus cães de guerra assassinos para gerenciar seus ganhos: banqueiros, agronegócio e empreiteiras.

Relevante, ainda, observar que o milicianismo guarda algumas semelhanças com a formação e emergências de grupos paramilitares que também desafiam a democracia, a exemplo de outros países da América Latina, enquanto uma manifestação política decorrente da culminação de dinâmicas cuja interseção estabelece as condições necessárias à sua formação, como elucida Julie Mazzei⁴²⁵.

Ao desenvolver uma Teoria da Emergência Paramilitar (*Theory of Paramilitary Emergence*), Mazzei⁴²⁶ defende que essas dinâmicas que convergem no fornecimento dos recursos, da oportunidade, da estrutura organizacional e dos motivos para a organização de grupos paramilitares correspondem a uma tríade:

composed of factions of the economic elite, who provide finances, training sites, and other organizational necessities; factions of the political elite, who provide political and legal "cover," ideology, purpose, and leadership; and factions of the military or security forces, who provide arms, training, and leadership⁴²⁷.

Como objeto refletido no espelho que está muito mais próximo do que pode aparentar, os indícios efetivamente apontam para o milicianismo como ressurgimento da ave mitológica que se esperava ter desaparecido com a redemocratização do país, tornando compreensível a severa afirmação de José Cláudio Souza Alves, no sentido de que o país saiu "da ditadura oficial para a ditadura dos grupos de extermínio e milícias".

Isso decorre, segundo Rodrigues e Del Río⁴²⁹, da manutenção dos alicerces do autoritarismo pela negação da verdade sobre a ditadura brasileira, instaurada pós-golpe de 1964, bem como da "contradicción de una democracia formal que

⁴²⁷ Em tradução livre, a tríade seria: "composta de facções da elite econômica, que fornecem finanças, locais de treinamento e outras necessidades organizacionais; facções da elite política, que fornecem 'cobertura' política e legal, ideologia, propósito e liderança; e facções das forças militares ou de segurança, que fornecem armas, treinamento e liderança".

⁴²⁵ MAZZEI, Julie. *Death squads or self-defense forces?*: how paramilitar groups emerge and threaten democracy in Latin America. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2009. p. 16.

⁴426 Ibidem. p. 16-22.

⁴²⁸ VEJA. A milicia no poder. 7 de janeiro de 2020. Disponível em: < Leia mais em: https://veja. abril.com.br/blog/noblat/a-milicia-no-poder/ >. Acesso em: 17 mai. 2021.

⁴²⁹ DEL RÍO, Andrés; RODRIGUES, André J.. op. cit.

poco cambió las estructuras políticas y sociales del régimen autoritario y se negó a avanzar de manera efectiva una agenda de memoria, verdad y justicia"⁴³⁰.

Mais do que isso, o Estado brasileiro ao, secretamente – e às vezes até mesmo abertamente, como visto no caso do Rio de Janeiro – chancelar e instigar a atuação desses grupos de extermínio, esquadrões da morte, "polícia mineira" ou milícias, acaba pondo em risco seu direito de monopólio sobre o uso da força e da violência legítima – retomando Weber –, o que acaba abrindo portas para a consolidação de um novo Estado. Como observa Martha Huggins⁴³¹:

even as Brazil's military state labored to centralize its control over internal security, it simultaneously fostered devolution toward a market of ever less controlled and ever more extralegal violent competitors carrying out ever more privatized and commercialized repressive and "protective" roles⁴³².

De fato, como assevera Luiz Eduardo Soares⁴³³, as milícias, a partir do caso do Rio de Janeiro, constituem "demonstrações ostensivas de que há agentes operando no mundo do crime, dilapidando instituições fundamentais para a democracia e, portanto, corroendo as bases da democracia".

⁴³⁰ Em tradução livre: "contradição de uma democracia formal que pouco mudou as estruturas políticas e sociais do regime autoritário e se recusou a fazer avançar efetivamente uma agenda de memória, verdade e justiça".

⁴³¹ HUGGINS, Martha K. op. cit. p. 221.

⁴³² Em tradução livre: "mesmo enquanto o Estado militar do Brasil trabalhava para centralizar seu controle sobre a segurança interna, ele simultaneamente promoveu a devolução em direção a um mercado de competidores cada vez menos controlados e cada vez mais violentos extralegais, desempenhando papéis repressivos e 'protetores' cada vez mais privatizados e comercializados". ⁴³³ SOARES, Luiz Eduardo. op. cit.

5. Conclusão

Sinuosos são os caminhos percorridos no decorrer da história brasileira para se chegar à compreensão da realidade de violência estatal e daquela praticada por organizações que se misturam e se confundem com o próprio Estado, passando, inclusive, a organicamente o comporem.

Enxergar as milícias tão somente enquanto organizações criminosas de segurança privada e de fornecimento de serviços clandestinos, cujo meio de atuação passa pelo emprego da violência e das execuções sumárias como forma de controle e exploração de territórios urbanos, parece em muito reduzir a complexidade do processo de sua formação, relegando ao campo do esquecimento a memória de seu passado violento – que repercute na violência presente –, inclusive quanto ao papel desempenhado como instrumento de repressão do regime ditatorial no Brasil.

A análise histórica do desenrolar do aparato de repressão política da ditadura empresarial-civil-militar revela não só que os grupos de extermínio já exerciam violência anteriormente ao golpe de 1964, como que tais grupos foram instrumento do regime, que gestou a sua transmutação de tempos em tempos, com troca de personagens e denominações, mas conservação de uma estrutura de poder enraizada na prática de atos violentos e de execução como forma de exercer controle social e de garantir a subsistência da "nova ordem inaugurada".

Essas instâncias de poder parecem transcender às mudanças de regime e de governo, sempre encontrando novos rumos para escoar a violência que destilam e se reformular em novos meios e processos de organização.

Da gestante ditadura adveio violento nascituro, mais do que nunca entrelaçado à estrutura estatal da qual já fazia parte e passou, paulatinamente, a cada vez mais integrar, numa escalada de poder que não se parecia esperar daqueles grupos primitivos de extermínio.

Exatamente em razão de suas raízes históricas e de seu processo evolutivo, percebe-se que as milícias não se enquadram perfeitamente nas conceituações tradicionalmente empregadas para discorrer sobre a chamada criminalidade organizada – crime organizado ou organizações criminosas.

Tal constatação decorre, inclusive, da observação – a partir do caso do Rio de Janeiro – da constituição de alianças criminosas visando potencializar o atingimento dos objetivos milicianos, o que garantiu e tem garantido uma espécie de convergência de forças pretensamente opostas, de modo a permitir expressivo progresso no projeto de expansão das milícias.

Não bastasse a comunhão com narcotraficantes — os quais originalmente as milícias buscavam combater e as legitimavam a ocupar territórios —, os indícios têm apontado no sentido de esforços conjuntos com contraventores da exploração de jogos de azar — jogo do bicho — e de manobras envolvendo o próprio aparato estatal oficial, notadamente pela instrumentalização das forças policiais.

A legitimação supostamente conferida na origem das milícias, em razão de uma alegada oposição ao mercado varejista de drogas, parece não mais compor as bases do milicianismo, notadamente a partir da consolidação de narcomilícias e de alianças criminosas, bem como da própria constatação das populações submetidas ao domínio de que as milícias, em muitos casos, acabam por reproduzir as táticas de controle territorial adotadas pelos narcotraficantes.

Todos esses elementos reforçam que um dos principais caracteres identificadores do milicianismo reside justamente na sua alta capacidade de adaptação e transmutação para a consecução de seus objetivos, de reinvenção para garantir a perpetuação do projeto maior de sua expansão.

Como criaturas monstruosas, dignas de lendas e de mitos, as milícias em sua potência de reinvenção, dispõem-se a perder cabeças integrantes de seu corpo sem rosto, desvinculando sua sobrevivência das eventuais mortes e vidas dos ocupantes de postos de linha de frente das operações milicianas.

Dissociadas da clássica visão de poder paralelo, as formações milicianas se estruturaram no âmago do Estado e se valem de seu aparato para a consecução de seus objetivos de expansão, não apenas pelo entremear aos braços armados estatais — nas forças de segurança pública —, mas também pelo ocupar de postos de poder político. Das trincheiras dos combates armados para conquista e manutenção de domínio territorial, nos processos da violência urbana brasileira, as milícias marcharam em direção a um aprofundamento de suas raízes no corpo estatal.

Muito além disso, enquanto grupos criminosos armados com vantagem política, respaldadas por suas conexões, as milícias se alocam em posição de

vantagem em detrimento dos demais grupos, o que parece ter igualmente favorecido o alavancar de sua expansão.

Mantidas incólumes de efetivas intervenções estatais, intocadas por anos a fio, e não tendo sido desenvolvidas as políticas públicas direcionadas ao real impedimento de suas atividades para desmantelamento – tal qual sugerido, por exemplo, no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Milícias, instaurada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro –, as milícias encontraram no cenário brasileiro terreno fértil para seu desenvolvimento e para a operacionalização de suas táticas.

O emprego de violência e a coação pelo temor de execuções sumárias, no âmbito das manobras táticas de controle territorial pelas milícias — e, consequentemente, de cooptar celeiros eleitorais —, representam expediente estratégico para direcionar o escrutínio público aos interesses milicianos de alcançar a ocupação de postos de poder político, que garantem a bolha de proteção necessária à manutenção do projeto de poder.

Notável, pois, a ambivalência tático-operacional do projeto expansionista das milícias, que muito além de preocupado com alavancar a obtenção de lucro pela exploração de massas populacionais, possibilita exercer controle facilitador do atingimento dos fins políticos do milicianismo.

No desenvolver da expansão miliciana, a morte naturalizada e banalizada deixa de corresponder apenas a uma medida reguladora nas balanças do poder econômico, passando a desempenhar progressivo papel quanto às relações de poder político.

Longe de se resumirem a grupos criminosos armados com objetivo de auferir lucro a partir de atividades criminosas, perpassando a exploração de populações sob controle territorial, as milícias representam um projeto de poder político em curso, não paralelo ao Estado, mas há muito se espalhando no interior do ente estatal.

Em verdade, o milicianismo enquanto fenômeno se localiza em um campo que extravasa os limites da política criminal e da segurança pública, alcançando debates que dizem respeito aos alicerces do regime constitucional do Estado Democrático de Direito e dos rumos do projeto de redemocratização pretendidos com o fim do regime ditatorial brasileiro inaugurado com o golpe de 1964.

A evolução das milícias, ademais de uma modificação dos modelos convencionais da chamada delinquência urbana, produz desenhos de projeção do próprio Estado, enraizado na naturalização da violência e da morte. Uma violência que decorre de um uso autonomizado – típico de uma sociabilidade violenta – e respaldado numa suposta legitimação dos discursos contrários à defesa dos direitos humanos e de sustentação das execuções sumárias como resposta para a criminalidade – materializada na ideia de que "bandido bom, é bandido morto".

O recurso retórico de tolerância e de encorajamento à violência, característico de suas fundações legitimatórias, reforça que as milícias, ao concretizarem comportamento autoritário e naturalizador da morte, reproduzem a estruturação de fatores capazes de enfraquecer as instituições democráticas em prol dos fins do milicianismo.

Do estado da arte e fático observado, não há segurança para afirmar se o fenômeno de expansão das milícias direciona o Brasil para uma *República das Milícias*, pois talvez a própria estrutura política do republicanismo como forma de governo, tal qual o regime democrático, estejam em risco de ruir perante o projeto de poder miliciano.

Inegável, entretanto, que a ascensão das milícias, como tem se operado, põe em xeque o projeto inaugurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consistindo em mais uma estruturação que resulta e significa na própria negação do Estado, na consagração de uma sociabilidade violenta brasileira que reafirma na estrutura estatal a alocação do projeto miliciano herdeiro das instâncias de repressão da ditadura.

Desse modo, para compreender o fenômeno e a constituição do milicianismo em sua essência e complexidade inerente à própria reformulação estatal, faz-se urgente o resgate da memória, capaz de desmistificar a crença de que as milícias são organizações paralelas ao Estado e dissociadas da sua necropolítica, quando, na realidade, as marcas do passado e os indícios do presente parecem revelar o oposto: o "monstro" da repressão, da violência e do extermínio ainda vive, e convém afastá-lo do campo do esquecimento.

Em tempos de ascensão do conservadorismo, de discursos extremistas de defesa da instrumentalização da violência, que reforçam a morte como solução una aos problemas decorrentes e inerentes à criminalidade – e à sociabilidade violenta –, o milicianismo causa redução nas defesas imunológicas a oferecerem resistência

ao seu projeto de poder e contaminação, tornando viável a seu alastramento, como vírus mutante de alta letalidade, capaz de levar à falência os corpos e os órgãos do povo brasileiro e do Estado Democrático de Direito.

Convém ter a parcimônia de lançar sobre as milícias um olhar cuidadoso para o espelho da memória, que reflete o fantasma e a sombra do fascismo capaz de gerar a crise democrática que se rascunha, não ao longe e somente no passado, mas sim de perto e no presente, com potência e aspirações a um futuro próximo – "objects in mirror are closer than they appear".

⁴³⁴ Em tradução livre: "objetos no espelho estão mais próximos do que parecem".

6.

Referências bibliográficas

ABADINSKY, Howard. *Organized crime*. 9. ed. Belmont, CA: Wadsworth: Cengage Learning, 2010.

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 8, p. 84-135, Dez. 2002. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-522200200020005&lng=en&nrm=iso >. Acesso em: 10 jan. 2021.

ADORNO, Theodor W. *Minima Moralia*: Reflections on a damaged live. Translated from the German by E. F. N. Jephcott. London; New York: Verso, 2005.

_____.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

ALBANESE, Jay S. Organized crime in our times. 5. ed. Lexis Nexis, 2007.

_____. North American Organised Crime. *Global Crime*, vol. 6, no. 1, fev. 2004, p. 8-18, Disponível em: < http://jayalbanese.com/yahoo_site_admin/assets/docs/AlbaneseNAorganisedcrimeglobalcrime.35194323.pdf >. Acesso em: 5 jan. 2020.

ALVES, José Cláudio Souza. Assassinos no poder. Ação de grupos de extermínio dá lucro à contravenção e favorece a ascensão de políticos ligados ao crime na Baixada Fluminense. In *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, Edição n. 25, Outubro de 2007. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20160411215753/http://rhbn.com.br/secao/capa/assassinos-no-poder >. Acesso em: 10/01/2021.

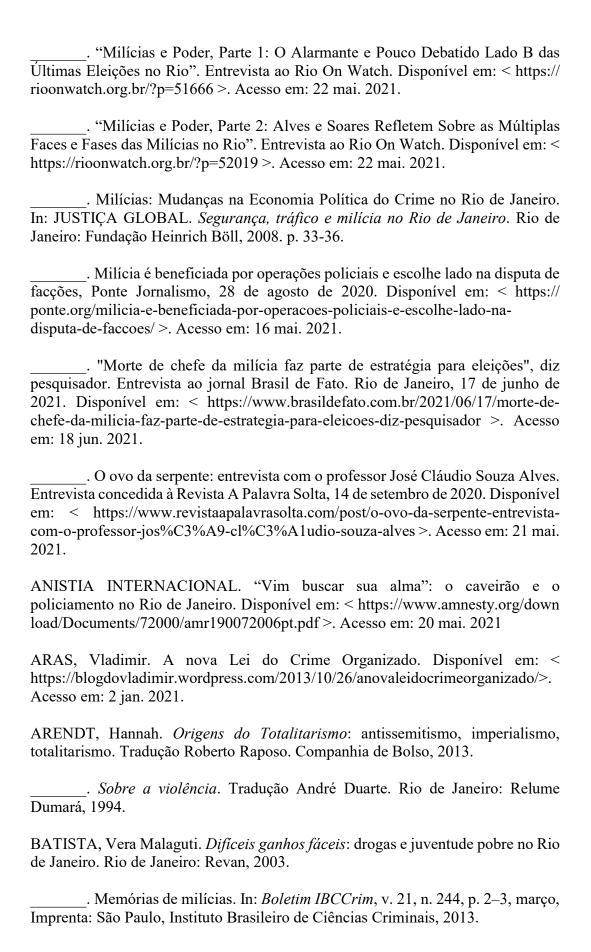
_____. Baixada Fluminense: reconfiguração da violência e impactos sobre a educação. *Movimento Revista de Educação*, ano 2, n. 3, 2015.

_____. Chame a milícia: O Estado e a violência em tempos de coronavírus. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia 2020, pp. 1-7. Disponível em: < https://www.reflexpandemia.org/texto-8 >. Acesso em: 12 jan. 2021.

_____. Dos Barões ao Extermínio: uma história da violência da Baixada Fluminense. APPH, 2003.

_____. *Dos Barões ao Extermínio*: uma história da violência da Baixada Fluminense. 2. ed. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

_____. "Ditadura idealizou modelo atual das milícias". Entrevista ao DW Brasil, 3 de agosto de 2018. João Pedro Soares (do Rio de Janeiro). Disponível em: https://p.dw.com/p/32aKl . Acesso em: 21 mai. 2021.



BECKER. Howard Saul. *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahan, 2008.

BERNARDO, João. *Labirintos do Fascismo*: na encruzilhada da ordem e da revolta. Segunda versão remodelada e ampliada. 2015. Disponível em: < https://colectivolibertarioevora.files.wordpress.com/2015/05/labirintos-do-fascis mo-nova-versc3a3o.pdf >. Acesso em: 10 jan. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Constituição de milícia privada. Disponível em: https://cezarbitencourt.jusbrasil.com.br/artigos/121935991/constituicao-de-milicia-privada >. Acesso em 2 jan. 2021

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

_____. *Sobre o Estado*: Cursos no Collège de France (1989-92). Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Estado do Rio de Janeiro. Assembleia Legislativa. Relatório Final da CPI das Milícias. Disponível em: < https://www.marcelofreixo.com.br/cpi-das-milicias >. Acesso em: 24 nov. 2019.

_____. Relatório da Comissão da Verdade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015.

BULFINCH, Thomas. *O livro de ouro da mitologia*: (a idade da fábula): histórias de deuses e heróis. Tradução de David Jardim Júnior. 26. ed. Rio de janeiro: Ediouro, 2002.

CAMPBELL, Bruce B. Death Squads: Definition, Problems, and Historical Context. In: CAMPBELL, Bruce B.; BRENNER, Arthur D. *Death squads in global perspective*: murder with deniability. Edited by Bruce B. Campbell and Arthur D. Brenner. New York, Houndmills, Basingstoke, Hampshir: Palgrave Macmillan, 2000.

CANO, Ignacio. Seis por Meia Dúzia?: um estudo exploratório do fenômeno das chamadas 'milícias' no Rio de Janeiro. In: JUSTIÇA GLOBAL (Org.). Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll. p. 48-103.

_____.; DUARTE, Thais (Orgs.). *"No sapatinho"*: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011). Kryssia Ettel e Fernanda Novaes Cruz (pesquisadoras). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

CHAVES, Michelle Airam da Costa. Os pilares das milícias do Rio de Janeiro 2006-2008: violência, impunidade e expansão de atividades. *Revista TEL – Tempo, Espaço e Linguagem*, Irati, v. 9, n.2, p. 09-20, jul./dez. 2018. Disponível em: < https://revistas2.uepg.br/index.php/tel/article/view/12419/209209210615 >. Acesso em: 10 mar. 2020.

CONCEIÇÃO, Wellington da Silva. Lembra aquele dia que a milícia passou por aqui?": traficantes, milicianos e suas representações contrastivas na violência urbana carioca. *Idéias – Rev. Inst. Filos. Ciênc. Hum. UNICAMP*, v.6, n.2, p.195-224, jul/dez. 2015.

COSTA, Márcia Regina da. São Paulo e Rio de Janeiro: a constituição do Esquadrão da Morte. In: *Anais do XXII Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu/Minas Gerais, 1998. Disponível em: < https://www.anpocs.com/index. php/encontros/papers/22-encontro-anual-da-anpocs/gt-20/gt21-14/5205-mcosta-sao-paulo/file >. Acesso em: 5 jan. 2021.

COUTO, Vinicius Assis; FILHO, Claudio Beato. Milícias: o crime organizado por meio de uma análise das redes sociais. *REVISTA BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA* - *SBS*, V. 07, N. 17, p. 201-221, Set.-Dez/2019. Disponível em: < http://www.sbsociologia.com.br/rbsociologia/index.php/rbs/article/view/480/pdf_ 36 >. Acesso em: 20 ago. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. Comentários a lei nº 12.720, de 27 de setembro de 2012. Disponível em: < https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/121815 054/comentarios-a-lei-n-12720-de-27-de-setembro-de-2012 >. Acesso em: 2 jan. 2021

DAHÁS, Nashla. O poder de punir. In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 9 de outubro de 2013. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20160809193 318/http://revistadehistoria.com.br/secao/artigos/o-poder-de-punir >. Acesso em: 6 jan. 2021.

DEL RÍO, Andrés.; RODRIGUES, André J.. Estado miliciano: a consolidação da ideologia. *Le Monde Diplomatique*, p. 1 - 6, 7 de maio de 2019. Disponível em: https://diplomatique.org.br/estado-miliciano-a-consolidacao-da-ideologia/ >. Acesso em: 10 mai. 2021.

; ______. Brasil: homicidios y Estado miliciano. *Animal Politico*, p. 1-5, 5 de agosto 2019. Disponível em: < https://www.animalpolitico.com/seguridad-180/brasil-homicidios-y-estado-miliciano/ >. Acesso em: 10 mai. 2021.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida*: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Revan, 2015.

DORNELLES, J. R. W. Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. In: *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 5, n. 2, p. 153-168, jul./dez., 2017. p. Disponível em: https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/526/223 >. Acesso em: 10 jan. 2021.

_____. Ditadura nunca mais. In: *Revista Metaxy*. Disponível em: < https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/announcement/view/424 >. Acesso em 5 jan. 2021.

DUARTE, Thais Lemos. Facções criminais e milícias: aproximações e distanciamentos propostos pela literatura. In: *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB*, São Paulo n. 90, 2019, pp. 1-16. Disponível em: < http://anpocs.com/images/BIB/n90/Thais_BIB_0009002_24-09.pdf >. Acesso em: 15 ago. 2020.

______.; RIBEIRO, Ludmila. As milícias fluminenses em tempos de Covid-19: Relatos de medos ambivalentes na imprensa? In: *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia 2020, pp. 1-10. Disponível em: < https://www.reflexpandemia.org/texto-32 >. Acesso em: 15 ago. 2020.

ECO, Umberto. *O fascismo eterno*. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2018.

EINSTEIN, Albert; FREUD, Sigmund. *Um diálogo entre Einstein e Freud*: por que a guerra?. Santa Maria: FADISMA, 2005. Disponível em: < https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05620.pdf >. Acesso em: 10 jan. 2021.

FIANDACA, Giovanni. La mafia come ordinamento giuridico. Utilità e limiti di un paradigma. *Il Foro Italiano*. Vol. 118, No. 2 (FEBBRAIO 1995), pp. 21/22-27/28. Disponível em: < www.jstor.org/stable/23188893 >. Acesso em 24 nov. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anua rio-2021-completo-v3-bx.pdf >. Acesso em: 15 jul. 2021

FOUCAULT, Michel. Microfisica do poder. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

GAMBETTA, Diego. *The Sicilian Mafia*: The Business of Private Protection. Harvard University Press, 1996.

GOFFMAN, Ervin. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

. Estigma: la identidad deteriorada. Buenos Aires: Amorrortu, 2006.

GOMES, Luiz Flávio. Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei nº 10.217/01? (Apontamentos sobre a perda de eficácia de grande parte da Lei 9.034/95). *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 56, 1 abr. 2002. Disponível em:< https://jus.com.br/artigos/2919/crime-organizado-que-se-entende-por-isso-depois-da-lei-n-10-217-01 >. Acesso em: 2 jan. 2021.

_____. Definição de crime organizado e a Convenção de Palermo. Disponível em: < http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2009050410452928 1&mode=print >. Acesso em: 2 jan. 2021.

GOMEZ, José María. A justiça transicional e o imprevisível jogo entre a política, a memória e a justiça. *Revista ISER* n. 68, Ano 33, 2014.

GRUPO DE ESTUDOS DOS NOVOS ILEGALISMOS (GENI/UFF); OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES (IPPUR/UFRJ). A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados. Relatório Final. Disponível em: < https://br.boell.org/sites/default/files/2021-04/boll_expansao_milicias_RJ_FINAL.pdf?dimension1=no >. Acesso em: 27 abr. 2021.

HOBSBAWM, E. J. *Primitive Rebels*. Nova Iorque; Londres, W. W. Norton & Company, 1965.

HUGGINS, Martha K. Modernity and Devolution: The Making of Police Death Squads in Modern Brazil. In: CAMPBELL, Bruce B.; BRENNER, Arthur D. *Death squads in global perspective*: murder with deniability. Edited by Bruce B. Campbell and Arthur D. Brenner. New York, Houndmills, Basingstoke, Hampshir: Palgrave Macmillan, 2000.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 5. ed. Rio de Janeiro: Zahar. [*e-book*]

JUSTIÇA GLOBAL. Segurança, tráfico e milícia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2008.

LAGE, Lana; MIRANDA, Ana Paula. Da polícia do rei à polícia do cidadão. In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 1 de novembro de 2007. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20160809071947/http://revistadehistoria.com. br/secao/capa/da-policia-do-rei-a-policia-do-cidadao>. Acesso em: 3 jan. 2021.

LEITÃO, Alexandre. A caveira está solta. In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 16 de julho de 2014. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20150914211355/http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/a-caveira-esta-solta >. Acesso em: 3 jan. 2021.

A Scuderie Le Cocq. In: <i>Revista de Historia da Biblioteca Nacional</i> , 16
de julho de 2014. Disponível em: < https://web.archive.org/web/201608311937
33/http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/a-scuderie-le-cocq >. Acesso
em: 3 jan. 2021.

_____. Faca na caveira. In: *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 16 de julho de 2014. Disponível em: < https://web.archive.org/web/20150914210324/http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/faca-na-caveira >. Acesso em: 4 jan. 2021.

_____. Os primeiros esquadrões. In *Revista de Historia da Biblioteca Nacional*, 16 de julho de 2014. Disponível em: < https://web.archive.org/web/201503221 54014/http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/os-primeiros-esquadroes >. Acesso em: 3 jan. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Tradução: Renato Aguiar. São Paulo: Zahar, 2018.

LESSA, Renato. Homo bolsonarus. In: *Revista Serrote*, edição especial "em quarentena", julho de 2020. Disponível em: < https://www.revistaserrote.com.br/wp-content/uploads/2020/07/serrote-especial-em-quarentena.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação criminal especial comentada*: volume único. 8 ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2020.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho In: *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4989627/mod_resource/content/1/Clarice%20Lispector%20-%20O%20mineirinho%20-%20pdf.pdf >. Acesso em: 4 jan. 2021.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. "Sociabilidade violenta: Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano". In *Sociedade e Estado*, v. 19, n. 1, 2004, p. 53-84.

_____. Violência urbana, sociabilidade violenta e agenda pública. In _____ (org.). *Vida sob cerco*: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MANSO, Bruno Paes. *A república das milícias*: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. Editora Todavia, 2020. Edição do Kindle. *[e-book]*

MARINHO, Glaucia (et al.). *Democracia e crime organizado*: os poderes fáticos das organizações criminosas e sua relação com o Estado. Glaucia Marinho, Lena Azevedo, Sandra Carvalho, Josmar Jozino, Fausto Salvadori. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019.

MARO, Publius Vergilius. *Eneida*. Tradução de Manuel Odorico Mendes. São Paulo: Montecristo, 2017. *[e-book]*

MASI, Carlo Velho. *A crise de legitimidade do direito penal na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. Disponível em: < https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5830/1/000457748-Texto% 2bParcial-0.pdf >. Acesso em: 7 jan. 2021

MASON, T. David; KRANE, Dale A. The Political Economy of Death Squads: Toward a Theory of the Impact of State-Sanctioned Terror. In: *International Studies Quarterly*, vol. 33, n. 2, 1989, pp. 175-198. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2600536. Acesso em: 10 jan. 2021.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. *Crime organizado*. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

MAZZEI, Julie. *Death squads or self-defense forces?*: how paramilitar groups emerge and threaten democracy in Latin America. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2009.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado*: aspectos gerais e mecanismos legais. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MIRANDA, Ana Paula; LAGE, Lana. Da polícia do rei à polícia do cidadão. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*, ano 3, número 25 (outubro 2007), Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2007. Disponível em: < http://historianovest.blogspot.com/2009/04/da-policia-do-rei-policia-do-cidadao.html >. Acesso em: 20 mar. 2020.

MISSE, Michel. A situação atual da milícia. In: O GLOBO, 27 de março de 2018. Disponível em: < http://www.ineac.uff.br/index.php/ineac-na-midia/item/167-a-situacao-atual-da-milicia >. Acesso em: 12 ago. 2020.

_____. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. *Rev. Sociol. Polít., Curitiba*, v. 19, n. 40, p. 13-25, out. 2011. Disponível em: < https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31703/20219 >. Acesso em: 12 ago. 2020.

_____. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 139-157, Dez. 2007. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300010&lng=en&nrm=iso >. Acesso em: 12 ago. 2020.

______. Milícias, feminicídio e fascismo em tempos de pandemia. Entrevista ao Setor de Comunicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 29 de abril de 2020. Disponível em: < http://www.cfch.ufrj.br/index.php/component/content/article/27-noticias/1315-milicias-feminicidi o-e-fascismo-em-tempos-de-pandemia >. Acesso em: 12 jan. 2021.

_____. Rio como bazar, a conversão da ilegalidade em mercadoria política. Insight Inteligência, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, 2002, p. 12-16. Disponível em: http://hilaineyaccoub.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Michel-Misse-Insight-Inteligencia-Rio-como-um-bazar.pdf Acesso em: 12 jan. 2021.

_____. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas*, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set.-dez. 2008. Disponível em: < http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Sobre_a_acumulacao_social_da_violencia_n.pdf >. Acesso em: 12 ago. 2020.

MOISÉS, José Alvaro. 2013. Os efeitos da desconfiança para a legitimidade democrática. In MOISÉS José Álvaro; MENEGUELLO, Rachael. *A desconfiança e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: Eduspp, 2013. Disponível em: < http://nupps.usp.br/downloads/relatorio2013/Anexo_65_Livro_EDUSP 2013 versao enviada.pdf >. Acesso em: 7 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão de Direitos Humanos. "Civil and Political Rights, including the questions of Torture and Detention."

Report of the Special Rapporteur, Sir Nigel Rodley. Addendum Visit to Brazil. Disponível em: < https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G01/123/23/PDF/G0112323.pdf?OpenElement >. Acesso em: 20 mai. 2021.

_____. Conselho de Direitos Humanos. Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Dr. Philip Alston. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/abc/onu/r_onu_philip_alston_2008.pdf >. Acesso em: 20 mai. 2021.

OVÍDIO, Públio Naso. *Metamorfosis*. 5. ed. Tradução de Consuelo Álvarez y Rosa Mª. Iglesias Madri: Cátedra, Letras Universales, 2003.

PAOLI, Letizia. *Mafia Brotherhoods*: Organized Crime, Italian Style. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008.

PAXTON, Robert Owen. *A anatomia do fascismo*. Tradução de Patrícia Zimbres e Paula Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PEZZINO, Paolo. La tradizione rivoluzionaria siciliana e l'invenzione della mafia. *Meridiana*, n. 7/8, 1989, pp. 45–71. Disponível em: < www.jstor.org/stable/2319 3280 >. Acesso em 3 jan. 2021.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Sociologia da violência e da conflitualidade: temas, pressupostos e situação atual do campo. In: FAZZIM Rita de Cássia; Lima, Jair Araújo de. (Org.). *Campo das ciências sociais*: figuras do mosaico das pesquisas no Brasil e em Portugal. Petrópolis: Vozes, 2020.

PINTO, Eduardo Costa. Estado do Rio de Janeiro em convulsão: economia do petróleo, crise fiscal e avanço das milícias. In: AZEVEDO, Jose Sergio Gabrielli de; POCHMANN, Marcio. (Orgs.). *Brasil*: incertezas e submissão?. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019. p. 339-355.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Estruturas Intocadas: Racismo e Ditadura no Rio de Janeiro. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, Junho 2018. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000201054&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 jan. 2021.

PONTES, Jorge; ANSELMO, Márcio Adriano. *Crime.gov*: quando corrupção e governo se misturam. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2019.

PRIETO, Gustavo. Milicianos não usam máscara. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri (Coord.). *COVID-19 e a crise urbana* [recurso eletrônico]. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 58. Disponível em: < http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/471/423/1648-1 >. Acesso em: 23 jun. 2021.

REDE FLUMINENSE DE PESQUISAS SOBRE VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS. Controle Territorial Armado no Rio de Janeiro. Disponível em: < https://atualprodutora.com/wp-content/uploads/2020/10/Texto-da-Rede-sobre-Mili%CC%81cia-Versao-ampliada-FINAL.pdf >. Acesso em: 20 mai. 2021.

ROMANO, Santi. *O Ordenamento Jurídico*. Tradução Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

SANCHOTENE, Salise Monteiro. Aspectos comuns entre o crime praticado por Milícias no Brasil e o tipo Mafioso na Itália. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 53, abr. 2013. Disponível em: < http://www.revistadoutrina.trf4. jus.br/artigos/edicao053/Salise_Sanchotene.html >. Acesso em: 20 ago. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O direito dos oprimidos*: sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. O sempre apetecido alvo da educação. *Jornal de Letras*, 23 de setembro de 2020. Disponível em: < https://visao.sapo.pt/jornaldeletras/ideiasjl/2020-09-23-o-sempre-apetecido-alvo-da-educacao/ >. Acesso em: 18 mai. 2021

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Microfísica da violência, uma questão social mundial. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 54, n. 1, p. 22-24, Junho, 2002. Disponível em: < http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-6725200 2000100017&lng=en&nrm=iso >. Acesso em: 10 jan. 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Crime Organizado. Disponível em: < http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/crime_organizado.pdf >. Acesso em: 2 jan. 2021.

_____. Direito Penal – Parte Geral. 5.ed. - Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

_____. Os discursos sobre crime e criminalidade. Disponível em: < http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/os_discursos_sobre_crime_e_criminalidade.pdf >. Acesso em: 5 jan. 2021.

SAVIANO, Roberto. Gomorra. Bertrand Brasil, 2008.

SEN, Amartya. *Identidade e violência*: a ilusão do destino. Tradução José Antonio Arantes. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2015. *[e-book]*

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Quando o Estado de exceção se torna permanente. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 32, n. 2, p. 205-227.

SOARES, Luiz Eduardo. Milícias: um desafio para a democracia brasileira. Depoimento a Francisco Ourique e Marcio Scalercio. *Revista Insight Inteligência*, edição 91. Disponível em: < https://inteligencia.insightnet.com.br/milicias-um-desafio-para-a-democracia-brasileira/ >. Acesso em: 22 mai. 2021.

_____. O que são milícias?. 22 de fevereiro de 2021. Disponível em: < https://aterraeredonda.com.br/o-que-sao-milicias/ >. Acesso em: 3 mar. 2021.

TIBURI, Marcia. *Como conversar com um fascista*: reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VENTURA, Zuenir. Cidade Partida. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

WERNER, Guilherme Cunha. *O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas*: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009. 227 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Ciência Política. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/GUILHERME_CUNH A WERNER.pdf >. Acesso em: 5 jan. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. In: *Discursos sediciosos*: crime, direito e sociedade. ano 1, número 1, 1º semestre de 1996. p. 45-67.

ZALUAR, Alba. Juventude Violenta: Processos, Retrocessos e Novos Percursos. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 55, no 2, 2012, pp. 327 a 365.

______. Violência e crime. In: Miceli, S. (Org). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: Sumaré; ANPOCS, 1999, p. 13-107. Disponível em: < http://anpocs.org/index.php/o-que-ler-1970-1995/volume-i-antropologia/63 1-violencia-e-crime/file >. Acesso em 5 jan. 2021.

______.; BARCELLOS, Christovam. Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 28 n° 81 fevereiro/2013. p. 17-31.

______.; CONCEIÇÃO, Isabel Siqueira. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz? In: São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 89-101, jul./dez. 2007. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02 08.pdf >. Acesso em: 3 jun. 2021.

6.1. Referências jornalísticas

BBC BRASIL. Exército inicia cerco ao Complexo do Alemão e à Vila Cruzeiro. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2010. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/11/101126 rio2 rc >. Acesso em: 17 mai. 2021.

BRASIL. Governo do Estado da Bahia. Secretaria de Segurança Pública. Polícia localiza miliciano carioca envolvido em morte de Marielle. 9 de fevereiro de 2020. Disponível em: < http://www.ssp.ba.gov.br/2020/02/7190/Policia-baiana-localiza-miliciano-carioca-envolvido-em-morte-de-Marielle.html >. Acesso em: 17 mai. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. STF confirma restrição a operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia. Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/

noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=448994&ori=1 >. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL DE FATO. Uma milícia para chamar de sua. Flávio Ilha, Extraclasse, 12 de março de 2021. Disponível em: < https://www.brasildefators.com.br/2021/03/12 /uma-milicia-para-chamar-de-sua >. Acesso em: 15 mar. 2021.

CNN BRASIL. Brasil ultrapassa a marca de 500 mil mortos pela Covid-19. São Paulo, 19 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/19/brasil-ultrapassa-a-marca-de-500-mil-mortos-pela-covid-19 >. Acesso em: 19 jun. 2021.

_____. Ecko, chefe da maior milícia do Rio, morre após ser baleado pela polícia. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.cnnbrasil.com .br/nacional/2021/06/12/ecko-chefe-da-maior-milicia-do-rio-morre-apos-ser-baleado-pela-policia >. Acesso em: 13 jun. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. Bandeiras são hasteadas para marcar tomada do Complexo do Alemão. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2010. < https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2010/11/28/interna-brasil,225206/bandeiras-sao-hasteadas-para-marcar-tomada-do-complexo-do-alemao.shtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.

EL PAÍS. Adriano da Nóbrega, suspeito de envolvimento no caso Marielle, é morto em operação policial na Bahia. São Paulo, 9 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-02-09/suspeito-de-envolvimento-no-assassinato-de-marielle-e-morto-em-operacao-policial.html >. Acesso em: 17 mai. 2021.

_____. Crime no Rio de Janeiro: quando é o traficante quem entrega os policiais. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2017. Disponível em: < https://brasil. elpais.com/brasil/2017/06/11/politica/1497136427_073455.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

_____. PM investiga se policiais deram carona a traficantes em caveirão na Cidade Alta. Rio de Janeiro, 8 de maio de 2017. Disponível em: < https://odia.ig. com.br/rio-de-janeiro/2017-05-08/pm-investiga-se-policiais-deram-carona-a-traficantes-em-caveirao-na-cidade-alta.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

ESTADÃO. Coronel admite indício de elo entre PMs e milícias no Rio. 5 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral, coronel-admite-indicio-de-elo-entre-pms-e-milicias-no-rio,20070205p15870 >. Acesso em: 20 mai. 2021.

Tudo sobre Operações Intocáveis. Disponível em: < https://tudo-sobre. estadao.com.br/operacao-intocaveis >. Acesso em: 13 jun. 2021.
EXTRA. Diretor da Portela, suspeito de ligação com milícia, hasteou bandeira no Alemão. 14 de abril de 2011. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-depolicia/diretor-da-portela-suspeito-de-ligacao-com-milicia-hasteou-bandeira-no-alemao-1597029.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.
PM investiga se policiais colocaram bandidos em caveirão para retomar a Cidade Alta. Rio de Janeiro, 8 de maio de 2017. Disponível em: https://extra.globo.com/casos-de-policia/pm-investiga-se-policiais-colocaram-bandidos-em-caveirao-para-retomar-cidade-alta-21308066.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.
Quem era Fernandinho Guarabu, o traficante que comandou por 15 anos a venda de drogas em uma favela no Rio. Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019. Extra, Casos de Polícia. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/quem-era-fernandinho-guarabu-traficante-que-comandou-por-15-anos-venda-de-drogas-em-uma-favela-no-rio-23767558.html >. Acesso em: 15 mai. 2021.
Supervisor de carnaval da Portela é preso após apresentar integrante da milícia do vereador Deco na delegacia. 14 de abril de 2011. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/supervisor-de-carnaval-da-portela-preso-apos-apresentar-integrante-da-milicia-do-vereador-deco-na-delegacia-1595753 .html >. Acesso em: 18 mai. 2021.
Traficantes evangélicos fecham pacto com milícia para expandir 'Complexo de Israel'. 3 de janeiro de 2021. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-de-policia/traficantes-evangelicos-fecham-pacto-com-milicia-para-expandir-complexo-de-israel-24821015.html >. Acesso em 16 mai. 2021.
Tráfico e milícia disputam favelas no Rio em meio à pandemia de coronavírus. 5 de abril de 2020. Disponível em: < https://extra.globo.com/casos-depolicia/trafico-milicia-disputam-favelas-no-rio-em-meio-pandemia-decoronavirus-24350795.html >. Acesso em 16 mai. 2021.
FOLHA DE PERNAMBUCO. Morte de ex-PM é fruto de operação policial suspeita, diz especialista em milícias. 10 de fevereiro de 2020. Disponível em: <

FOLHA DE SÃO PAULO. Comunidades maiores também viram alvo de ataque das milícias. São Paulo, 12 de dezembro de 2006. Folha de São Paulo, Cotidiano.

https://www.folhape.com.br/politica/morte-de-ex-pm-e-fruto-de-operacao-policial

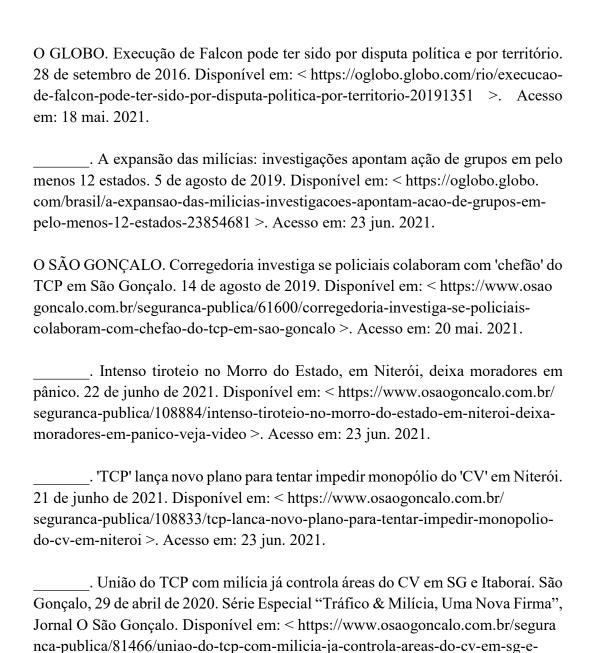
-suspeita-diz-especialista/130330/ >. Acesso em: 17 mai. 2021.

>. Acesso em: 20 mai. 2021.
Guerra do tráfico mata 44 em quatro meses. São Paulo, sábado, 31 de janeiro de 2004. Folha de São Paulo, Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3101200423.htm >. Acesso em: 10 mai. 2021.
GAZETA DO POVO. Confronto entre milícia e tráfico já deixa 7 mortos na Zona Norte. 5 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/confronto-entre-milicia-e-trafico-ja-deixa-7-mortos-na-zona-norte-acytrh97nw13onbason11mte6/ >. Acesso em: 20 mai. 2021.
GLOBO. Ocupação do Complexo do Alemão. Memória Globo. Disponível em: https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/jornal-nacio nal/reportagens-e-entrevistas/ocupacao-do-complexo-do-alemao/ >. Acesso em: 17 mai. 2021.
G1. Advogado de Adriano Nóbrega diz que miliciano temia sofrer 'queima de arquivo'. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2020. Disponível em: < https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/02/09/advogado-de-adriano-nobrega-diz-que-miliciano-temia-sofrer-queima-de-arquivo.ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.
Candidato à prefeitura de Japeri sofre atentado no RJ e reage com tiros. 24 de setembro de 2016. Disponível em: < http://gl.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/09/candidato-prefeitura-de-japeri-sofre-atentado-no-rj.html >. Acesso em: 19 mai. 2021.
Ecko, chefe da maior milícia do Rio de Janeiro, morre após ser baleado pela polícia. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2021. Disponível em: < https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/12/policia-civil-captura-miliciano-ecko.ghtml >. Acesso em: 13 jun. 2021.
Ex-PM Ricardo Batman é preso na Zona Oeste do Rio. Rio de Janeiro, 15 de maio de 2009. Disponível em: < http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1 125387-5606,00-EXPM+RICARDO+BATMAN+E+PRESO+NA+ZONA+OES TE+DO+RIO.html >. Acesso em: 13 jun. 2021.
Marcos Falcon, presidente da Portela, é assassinado a tiros no Rio. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/09/marcos-falcon-presidente-da-portela-e-assassinado-tiros-no-rio.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.

 $Disponível\ em:\ <\ https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1212200612.htm$

. Morte de Marielle e Anderson: 3 anos depois, polícia não achou a arma
nem o mandante do crime. Disponível em: < https://gl.globo.com/rj/rio-de-
janeiro/noticia/2021/03/14/morte-de-marielle-e-anderson-3-anos-depois-policia-
nao-achou-a-arma-nem-o-mandante-do-crime.ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.
Mortes na Baixada do RJ: veja quem são os 13 assassinados em 9 meses.
10 de setembro de 2016. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/
eleicoes/2016/noticia/2016/09/mortes-na-baixada-do-rj-veja-quem-sao-os-13-assa
ssinados-em-9-meses.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.
Operação da Polícia Civil prende vereador Jerominho. Rio de Janeiro, 26
$de\ dezembro\ de\ 2021.\ Disponível\ em: \\ < https://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,, MUL$
239076-5606,00.html >. Acesso em 13 jun. 2021.
PM investiga uso do blindado 'Caveirão' em apoio a milicianos no
subúrbio. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://g1.
globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL4086-5606,00-PM+INVESTIGA+USO+DO
BLINDADO+CAVEIRAO+EM+APOIO+A+MILICIANOS+NO+SUBURBIO.ht
ml >. Acesso em: 20 mai. 2021.
. PM do Rio investiga apoio de policiais a milícias. 6 de fevereiro de 2007.
Disponível em: < http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1446894-5598,00-PM
$+ DO + RIO + INVESTIGA + APOIO + DE + POLICIAIS + A + MILICIAS.html \\ >.$
Acesso em: 20 mai. 2021.
Polícia crê em motivação política em só 2 de 13 mortes na Baixada, RJ.
$8~de~setembro~de~2016.~Disponível~em: \\ < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia$
/2016/09/policia-cre-em-motivacao-politica-em-so-2-de-13-mortes-na-baixada-
rj.html >. Acesso em: 18 mai. 2021.
Polícia da Bahia conclui que miliciano Adriano da Nóbrega não foi
executado e morreu em troca de tiros com PMs. 26 de agosto de 2020. Disponível
em: < https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/08/26/morte-do-miliciano-adria
no-da-nobrega-reconstituicao-aponta-que-nao-houve-execucao-e-nem-tortura-diz-
perito.ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.
Polícia prende suspeito de chefiar maior milícia da Zona Oeste do Rio.
Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2014. Disponível em: < http://gl.globo.com/rio-de-
janeiro/noticia/2014/08/policia-prende-suspeito-de-chefiar-maior-milicia-da-zona-
oeste-do-rio.html >. Acesso em: 13 jun. 2021.
Polícia e MP prendem 33 em operação contra a milícia na Zona Oeste. 30
de janeiro de 2020. Disponível em: < https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/

2020/01/30/policia-e-mp-fazem-operacao-na-zona-oeste-do-rio.ghtml >. Acesso em: 17 mai. 2021.
Suposto miliciano Toni Ângelo é preso após briga em bar, diz polícia. Rio de Janeiro, 27 de julho de 2013. Disponível em: < http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/07/suposto-miliciano-toni-angelo-e-preso-apos-briga-em-bar-diz-policia.html >. Acesso em: 13 jun. 2021.
Traficantes usam pandemia para criar 'Complexo de Israel' unindo cinco favelas na Zona Norte do Rio. 24 de julho de 2020. Disponível em: < https://gl.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/24/traficantes-usam-pande mia-para-criar-novo-complexo-de-favelas-no-rio-deixam-rastro-de-desaparecidos-e-tentam-impor-religiao.ghtml >. Acesso em: 16 mai. 2021.
METRÓPOLES. Polícia identifica três milicianos na disputa para substituir Ecko. 12 de junho de 2021. Disponível em: < https://www.metropoles.com/brasil/policia -identifica-tres-milicianos-na-disputa-para-substituir-ecko >. Acesso em: 13 jun. 2021.
MINGARDI, Guaracy. Geografia e evolução da Polícia Civil e das milícias explicam Jacarezinho. Folha de São Paulo, Cotidiano, Análise, 7 de maio de 2021. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/geografia-e-evolucao-da-policia-civil-e-das-milicias-explicam-jacarezinho.shtml >. Acesso em: 13 jun. 2021.
O DIA. Guerra entre rivais no Morro do Estado já dura três dias. Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/06/6173737-guerra-entre-rivais-no-morro-do-estado-ja-dura-tres-dias.html >. Acesso em: 23 jun. 2021.
Miliciano Carlinhos Três Pontes é morto durante operação da Polícia Civil. Rio de Janeiro, 21 de abril de 2017. Disponível em: < https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2017-04-21/suspeito-de-chefiar-milicia-e-morto-durante-operacao-da-policia-civil.html >. Acesso em: 19 mai. 2021.
PMs são suspeitos de proteger traficante Fernandinho Guarabu. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019. Jornal O Dia. Disponível em: < https://odia.ig.com. br/rio-de-janeiro/2019/01/5615975-pms-sao-suspeitos-de-proteger-traficante-fernandinho-guarabu.html > Acesso em: 15 mai. 2021.
PM investiga se policiais deram carona a traficantes em caveirão na Cidade Alta. Rio de Janeiro, 8 de maio de 2017. Disponível em: < https://odia.ig. com.br/rio-de-janeiro/2017-05-08/pm-investiga-se-policiais-deram-carona-a-traficantes-em-caveirao-na-cidade-alta.html >. Acesso em: 20 mai. 2021.

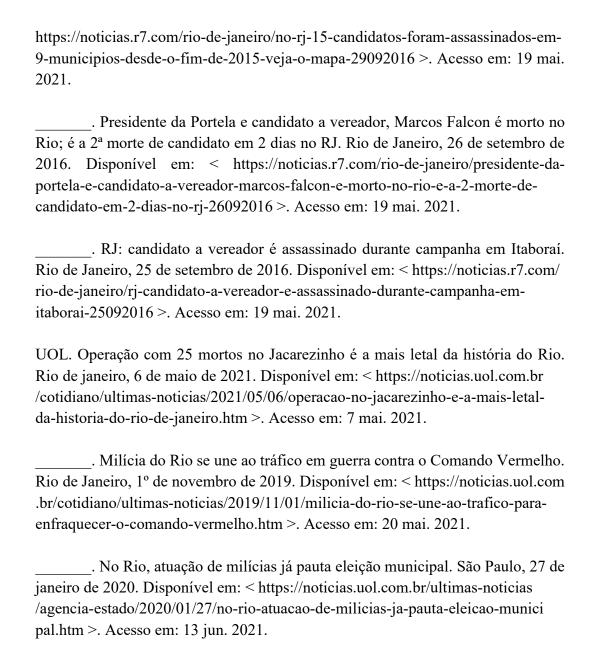


PLANTÃO ENFOCO. Ligações perigosas: tráfico e milícia unidos em comunidades de Niterói. Niterói, 11 de fevereiro de 2021. Disponível em: < https://plantaoenfoco.com.br/policia/ligacoes-perigosas-trafico-e-milicia-unidos-em-comunidades-de-niteroi/ >. Acesso em 16 mai. 2021.

itaborai > Acesso em: 16 mai. 2021.

PORTAL O TEMPO. Cinco morrem em confrontos entre grupos criminosos no Rio. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2007. Disponível em: < https://www.otempo.com.br/brasil/cinco-morrem-em-confrontos-entre-grupos-criminosos-no-rio-1.284803 >. Acesso em: 20 mai. 2021.

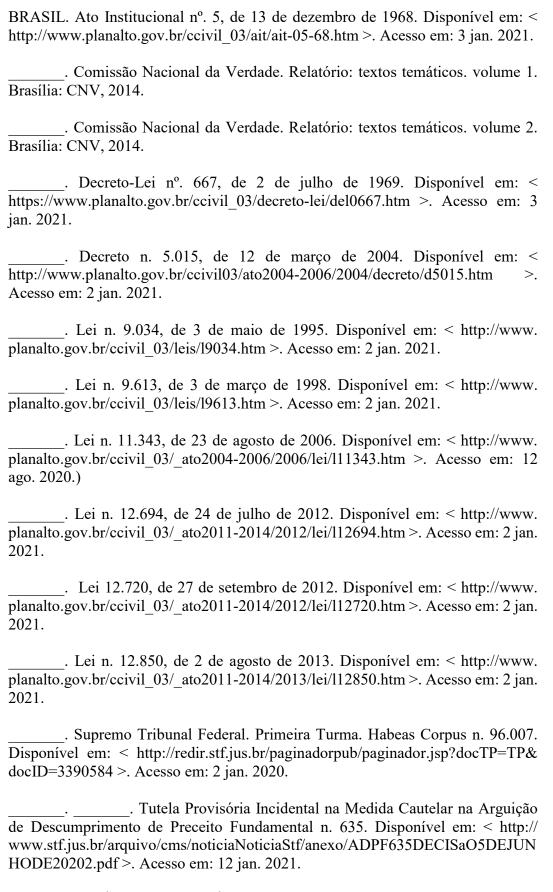
R7. No RJ, 15 candidatos foram assassinados em 9 municípios desde o fim de 2015; veja o mapa. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016. Disponível em: <



VALOR ECONÔMICO. 'Voto impresso é solução arriscada para problema que não existe', diz Barroso. Brasília, 15 de junho de 2021. Disponível em: < https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/06/15/voto-impresso-e-solucao-arriscada-para-problema-que-nao-existe-diz-barroso.ghtml >. Acesso em: 15 jun. 2021.

VEJA. Fotos de Adriano da Nóbrega morto fortalecem suspeita de queima de arquivo. 13 de fevereiro de 2020. Disponível em: < https://veja.abril.com.br/brasil/fotos-de-adriano-da-nobrega-morto-fortalecem-suspeita-de-queima-de-arquivo/ >. Acesso em: 17 mai. 2021.

6.2. Referências normativas e jurisprudenciais



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral

das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169. Disponível em: < https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/codconduta funcionarios.pdf >. Acesso em: 20 mai. 2021.